

Caro Segurado,

Parabéns! Você acaba de adquirir um produto com a qualidade **Liberty Seguros**, desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades de proteção a um preço justo.

Leia atentamente as “Condições Gerais” deste manual para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro.

Obrigado por escolher a Liberty Seguros.

Nosso negócio é a sua tranquilidade.

Marcos Machini

Vice-Presidente Comercial



Uma empresa do grupo Liberty Mutual

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS	9
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	9
I - CLÁUSULAS COMUNS ÀS COBERTURAS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS.....	9
1. DECLARAÇÕES DO SEGURADO E ACEITAÇÃO DO SEGURO.....	9
2. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO	10
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO	10
4. RESPOSTA DA SEGURADORA PARA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO/APÓLICE DE SEGURO (ENDOSSO).....	10
5. BÔNUS.....	11
6. PAGAMENTO DO PRÊMIO	16
7. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	18
8. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	20
9. VISTORIA PRÉVIA.....	20
10. AGRAVAMENTO E REDUÇÃO DO RISCO.....	21
11. CESSÃO DA APÓLICE	21
12. RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO.....	21
13. PERDA DE DIREITOS	22
14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	23
15. OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE	24
16. RENOVAÇÃO	25
17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	25
18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	26
19. FORO COMPETENTE	27
20. PRESCRIÇÃO.....	27
II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A COBERTURA AUTOMÓVEL.....	27
1. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	27
2. RISCOS COBERTOS.....	29
3. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS OU PREJUÍZOS NÃO COBERTOS DA COBERTURA AUTOMÓVEL	35
4. BENS E/OU EQUIPAMENTOS DO VEÍCULO NÃO COMPREENDIDOS NAS COBERTURAS BÁSICAS	36
5. FRANQUIA.....	37
6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	37
7. INDENIZAÇÃO INTEGRAL	38
8. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL	38
9. SALVADOS	39
10. REINTEGRAÇÃO.....	39
III – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) POR DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS.....	41
1. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	41
2. RISCOS COBERTOS.....	42
3. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA.....	43
4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	45
5. REINTEGRAÇÃO.....	45
IV - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)	45
1. OBJETO DO SEGURO	45
2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI).....	46
3. RISCOS COBERTOS.....	46

4. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS DA COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)	47
5. PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO OU DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO	48
6. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE	48
7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	48
8. PAGAMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	48
9. REINTEGRAÇÃO	50
V - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS ADICIONAIS.....	51
I – ASSISTÊNCIA 24H.....	51
1. OBJETO	51
2. PLANO BÁSICO.....	51
3. PLANO VIP	56
4. PLANO EXCLUSIVO.....	64
5. PLANO CAMINHÃO BÁSICO	73
6. PLANO CAMINHÃO COMPLETO	74
7. INFORMAÇÕES IMPORTANTES:.....	75
II – CARRO RESERVA.....	76
1. OBJETO	76
2. PADRÃO DO CARRO RESERVA	78
3. LIBERAÇÃO DO CARRO RESERVA.....	78
4. PRAZO DE UTILIZAÇÃO, DESPESAS EXTRAS E DEVOLUÇÃO DO CARRO RESERVA.....	78
III - ASSISTÊNCIA AOS VIDROS DO VEÍCULO	79
1. OBJETO	79
2. PLANO BÁSICO.....	79
3. PLANO VIP	80
4. PLANO VIP COM TETO SOLAR.....	81
5. PLANO COMPLETO	83
6. PLANO COMPLETO COM TETO SOLAR	84
7. PLANO BLINDADO BÁSICO	86
8. PLANO BLINDADO VIP	87
9. REPARO PARA-CHOQUES	88
10. SRA – SERVIÇO DE REPARO EM PINTURA	90
11. LIVRE ESCOLHA.....	91
VI - CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROPRIETÁRIO E/OU CONDUTOR DE VEÍCULOS TERRESTRES (AUTOMÓVEL DE PASSEIO – PARTICULAR OU DE ALUGUEL) NÃO MATRICULADOS NO PAÍS DE INGRESSO EM VIAGEM INTERNACIONAL. DANOS CAUSADOS A PESSOAS OU OBJETOS NÃO TRANSPORTADOS.....	92
1. Objeto do Seguro	92
2. Riscos Cobertos	92
3. Âmbito Geográfico	92
4. Riscos não cobertos	92
5. Somas seguradas e limites máximos de responsabilidade	93
6. Pagamento do prêmio	93
7. Prejuízos não indenizáveis.....	93
8. Obrigações do Segurado.....	93
9. Contribuição Proporcional	94
10. Liquidação de sinistros	94
11. Perda de direitos	95
12. Vigência e cancelamento do contrato.....	95
13. Sub-rogação de direitos	95
14. Prescrição	95
15. Tribunal competente.....	95

VII - CONDIÇÕES PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS	95
1. SISTEMAS ANTIFURTO (Rastreamento/Recuperação/Bloqueio do Veículo)	95
2. ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL	96
3. SERVIÇO LEVA E TRAZ	98

DEFINIÇÕES

Aceitação: É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da Apólice.

Acessório: Entende-se como acessório, original de fábrica ou não, apenas: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players; televisores; telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do Segurado, do qual resulta um dano causado ao bem ou pessoa segurados.

Acidente Pessoal: Significa a lesão corporal fatal ou não, causada involuntariamente, provocada por acidente exclusivo e diretamente externo, súbito e violento, que por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico.

Acidentes Pessoais de Passageiros: É o evento exclusivamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial - ou torne necessário tratamento médico dos passageiros do veículo segurado.

Acompanhantes: Pessoas físicas que estiverem no veículo no momento da ocorrência do sinistro ou pane. O número máximo de acompanhantes será equivalente à capacidade legal do veículo, tal como constante no documento de propriedade do mesmo.

Agravamento do Risco: É uma circunstância posterior à contratação do seguro, que aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Apropriação indébita: É o ato de apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem o consentimento do proprietário.

Ato doloso: É o ato intencional, mediante ação ou omissão, com características de dolo, no qual fica demonstrado que o agente que o praticou - Segurado, seu beneficiário ou o representante de um ou de outro - quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo com o objetivo de fraudar o contrato de seguro.

Automóvel: É todo veículo automotor de passeio ou comercial leve, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas, incluindo os do tipo pick-up e vans.

Avaria: É o dano existente no veículo segurado.

Avaria Prévia: É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de Indenização Integral.

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na Apólice.

Beneficiário: É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Boa-fé: É a boa intenção, isenta de dolo ou engano, com que uma pessoa física ou jurídica realiza o contrato de seguro, sendo o pressuposto indispensável para a existência, execução, validade e contratação do seguro.

Bônus: É o desconto especial e intransferível concedido ao Segurado que não apresentou sinistro e reclamação de indenização junto à Seguradora durante o período de vigência da Apólice anterior, desconto este que acarreta redução do valor do prêmio do seguro.

Caminhão: É todo veículo destinado ao transporte de carga, incluídos os do tipo pick-up utilizados para transporte eventual ou sistemático de carga. Para efeito de assistência, o número máximo de acompanhantes é igual a 2 (dois).

Cancelamento: É a dissolução antecipada da Apólice de seguro.

Cláusulas: São as condições que definem a extensão dos contratos de seguro.

Cláusula Adicional: Cláusula suplementar adicionada ao Contrato de Seguro, estabelecendo condições contratuais para novas ou outras coberturas.

Cobertura: É a garantia prometida pela Seguradora no sentido de proteger e/ou cobrir os riscos predeterminados contratados com o Segurado, mediante pagamento de indenização com base nos valores e condições pactuadas no Contrato de Seguro.

Condições Gerais: Conjunto de Cláusulas e condições que regem o Contrato de Seguro, às quais adere o Segurado no momento da contratação do seguro e que fazem parte integrante da Apólice.

Contrato de Seguro: É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável pela Seguradora de acordo com as Condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

Dano Corporal: É o tipo de dano caracterizado por lesões físicas, causado ao corpo da pessoa, excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

Dano Estético: É todo e qualquer dano causado a pessoas que implique em redução ou perda de padrão de beleza ou estética, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

Dano Material: É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa.

Dano Moral: É aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à *psique*, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Dano Pessoal: Qualquer doença ou Dano Corporal adquirido por pessoa física, inclusive morte ou invalidez, em virtude de sinistro coberto pelo presente seguro.

Data do Vencimento: É a data limite para pagamento da parcela única ou das parcelas fracionadas (parcelas mensais) correspondentes ao prêmio do seguro.

Domicílio: Para os fins desta Apólice, será considerado domicílio o endereço onde reside o Segurado, indicado na proposta e constante da Apólice e de nosso cadastro como tal.

Emergência: É o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou para minorar suas consequências. Para os fins dos serviços de assistência residencial, incluem-se também no conceito de emergência, os sinistros ocorridos com a residência do Segurado.

Endosso: É o aditivo ao Contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da Apólice, ou a transferem a outrem.

Estelionato: De acordo com o definido no Código Penal é “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Fator de Ajuste: É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado, utilizado para considerar características particulares, tais como estado de conservação, opcionais e diferenças regionais.

Franquia: É o valor ou percentual definido na Apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de sinistro de perda parcial.

Franquia Quilométrica: Alguns serviços são válidos somente a partir de 50 (cinquenta) km de distância do domicílio do Segurado. Então, antes de acionar à **Indiana Seguros** deve-se verificar se o serviço solicitado está sujeito à franquia de distância. Estas franquias referem-se única e exclusivamente à cobertura de Assistência 24 Horas, não devendo se confundir com as franquias previstas para o veículo em caso de sinistro na Cobertura Básica nº 1 – Compreensiva.

Furto: É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Furto Qualificado: Furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel pertencente a outra pessoa, contra a vontade desta e com a intenção de ter a coisa como própria, sem ameaça ou violência à pessoa.

Indenização: É a reparação do dano sofrido pelo Segurado, correspondente em moeda corrente vigente no Brasil, cuja responsabilidade pelo pagamento no Contrato de Seguro é da Seguradora, sendo devida após a regulação do sinistro.

Indenização Integral: Entende-se pela indenização dos danos causados ao veículo segurado quando o valor da reparação for superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado Referenciado ou do Valor Determinado do veículo, conforme opção contratada, na ocasião do sinistro.

Interveniente: É aquele que passa a fazer parte de uma relação entre duas partes sejam pessoas ou instituições, com a aceitação de ambas as partes.

Invalidez Permanente: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Limite de Despesas: É o valor máximo dos serviços disponíveis por evento ou vigência.

Limite Máximo de Indenização (LMI) / Limite Máximo de Garantia (LMG): Valor máximo da indenização contratado na apólice para cada cobertura.

Limite de Quilometragem: É o limite quilométrico máximo dos serviços disponíveis.

Liquidação de Sinistro: É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

Lock-Out: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Motocicletas e Similares: É todo veículo automotor de passeio ou comercial leve de 2 (duas) rodas para transporte particular de pessoas (exceto as utilizadas para transporte de mercadorias ou mototáxis), sendo que, para efeito de assistência, o número máximo de acompanhantes é igual a 1 (um).

Município de partida: É o último local de onde o Segurado parte com o caminhão.

Pane: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo, e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Perda Parcial: Entende-se pela perda correspondente aos danos causados ao veículo segurado, superior ao valor da franquia e menor que 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado ou do Valor de Mercado Referenciado do veículo, multiplicado pelo fator de ajuste, conforme opção contratada, na data do aviso do sinistro. Considera-se também perda parcial o roubo ou furto localizado, em que eventuais avarias ocasionadas em função do evento citado estejam contempladas na definição ora descrita.

Período de Avaliação do Risco: É o período de 15 (quinze) dias corridos que mediará, entre a data do recebimento da Proposta de Seguro pela Seguradora, e sua expressa aceitação ou recusa em assumir o risco.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado ou Interveniente à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente, até o montante contratado, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Proponente: Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta: É o instrumento que formaliza o interesse do Proponente em efetuar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco: É o conjunto de perguntas sobre o condutor(es) e as características do uso do veículo que deve ser respondido e assinado pelo Segurado, e que tem como objetivo buscar o preço mais adequado a essas características.

Redução do Risco: É uma circunstância superveniente à contratação do seguro, que diminui a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

Regulação de Sinistro: É a análise do processo de sinistro quanto a sua cobertura pela Apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra, e as operações de substituição/recuperação de peças.

Responsabilidade Civil: É a obrigação imposta por lei a cada um de responder pelo dano que causar a terceiros.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das Partes contratantes, e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Roubo: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência a pessoa.

Salvado: É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segundo Risco: É a cobertura em que a Seguradora só pagará a parte da indenização que exceder os limites do seguro/cobertura contratado a primeiro risco. A exemplo, o seguro obrigatório DPVAT.

Segurado: A pessoa física ou jurídica em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora: É a Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo Contrato de Seguro.

Sinistro: Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no Contrato de Seguro e para a qual foi contratada a cobertura.

Sub-Locação: Situação em que um veículo locado por alguém é alugado por este a outra(s) pessoa(s).

Sub-Rogação: É a transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados): Autarquia Federal fiscalizadora e reguladora das entidades do mercado securitário.

Tabela de Referência: É a tabela divulgada em jornal de grande circulação, revista especializada e/ou por meio eletrônico (Internet), que indica o valor médio de cada veículo.

Terceiro: É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Termo Inicial: Entende-se pela data em que se inicia o prazo a ser obedecido pela Seguradora para realizar a regulação do sinistro.

Tunning: Termo que significa alterar as características originais do veículo com o objetivo de personalizá-lo e/ou melhorar sua performance, e que afeta diretamente sua aparência estética, desempenho, estabilidade, frenagem e dirigibilidade.

Valor Determinado: Quantia fixa garantida ao Segurado, no caso de Indenização Integral do veículo, fixada em moeda nacional e estipulada pelas Partes no ato da contratação.

Valor de Mercado Referenciado: Quantia variável garantida ao Segurado, no caso de Indenização Integral do veículo, expressa em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente fixada na Proposta de Seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor de Novo: Valor constante na tabela de referência para o veículo zero Km, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Vício Intrínseco: É o defeito próprio do bem segurado, não encontrado normalmente em outros bens da mesma espécie. Não serão cobertos os sinistros provocados por vício intrínseco do bem, não declarado pelo Segurado.

Vigência: Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

Vistoria Prévia: É a inspeção realizada no veículo antes da aceitação do risco para verificação da existência, características e estado de conservação do veículo.

Vistoria de Sinistro: É a inspeção efetuada por peritos habilitados em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

O seguro de Automóvel, Responsabilidade Civil Facultativa e Acidentes Pessoais de Passageiros **Indiana Seguros** possui diversas opções de cobertura à disposição do Segurado. Estas coberturas podem ser contratadas em conjunto ou isoladamente - sendo que a de Acidentes Pessoais de Passageiros somente poderá ser contratada quando conjugada à cobertura de Automóvel - e encontram-se detalhadamente explicadas nestas Condições Gerais, que são parte integrante do Contrato de Seguro, juntamente com a respectiva Apólice.

Cabe ao Segurado definir quais as coberturas que deseja contratar, as quais devem constar expressamente da Proposta de Seguro encaminhada à **Indiana Seguros**, uma vez que somente as coberturas indicadas na Proposta e constantes na Apólice serão objeto do Contrato de Seguro.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP www.susep.gov.br, por meio do número do registro dele na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF.

I - CLÁUSULAS COMUNS ÀS COBERTURAS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

1. DECLARAÇÕES DO SEGURADO E ACEITAÇÃO DO SEGURO

1.1. As declarações do Segurado junto à Seguradora serão revestidas, obrigatoriamente, da mais estrita boa-fé, como também de exatidão, veracidade e totalidade de circunstâncias envolvidas, para a correta avaliação do risco a ser garantido e justa fixação do prêmio pela Seguradora.

1.1.1. Nos seguros contratados em Apólice por meio de Interveniente ou Grupos de Afinidade, com pagamento de prêmio feito mediante desconto mensal em folha de pagamento ou mediante débito em conta-corrente, somente serão considerados aceitáveis os seguros de pessoas que mantenham vínculo empregatício com a empresa Interveniente ou Grupo, bem como de seus pais, filhos e cônjuge.

1.1.2. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

1.2. A Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou não a Proposta de Seguro, na qual deverão constar, obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do Segurado, dos Beneficiários, do objeto do seguro e do risco. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será interrompido e permanecerá suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados, observando-se o que segue:

a) em caso de **Pessoa Física**: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta somente poderá ser feita uma única vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação;

b) em caso de **Pessoa Jurídica**: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta poderá ser feita mais de uma vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação, desde que tais solicitações sejam devidamente fundamentadas.

1.2.1. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

1.3. A não aceitação da Proposta será feita expressamente (por escrito), pela Seguradora, no prazo máximo estipulado no subitem 1.2 desta Cláusula, contado à partir da data do registro de entrada da Proposta na Seguradora. O documento contendo expressamente a recusa da Proposta pela Seguradora e respectiva justificativa, será entregue ao Proponente ou seu Corretor, por fax ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica admitida comercialmente,

ou mediante correspondência entregue pessoalmente ao mesmo, devidamente protocolada. A ausência de manifestação formal da Seguradora no prazo previsto anteriormente caracterizará a aceitação tácita da Proposta.

1.4. No caso de não aceitação (recusa) da Proposta pela Seguradora, em que já tenha sido pago o prêmio total ou parcialmente, os valores pagos serão devolvidos ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da formalização dessa recusa, devidamente atualizados desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, desde que o evento se encontre amparado pelas presentes Condições Gerais, sem que seja cobrado do Segurado o prêmio proporcional a esse período adicional de cobertura.

1.5. Durante o período de avaliação do risco (15 dias), serão considerados cobertos os sinistros em que ficar constatada a adequação da Proposta de Seguro às normas de aceitação de riscos da Seguradora.

2. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO

2.1. A vigência do presente Contrato de Seguro terá início e término a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na Proposta para esta finalidade ou, na falta desta, da data do recebimento da Proposta pela Seguradora, excetuando-se nos casos da sua não aceitação. O Contrato de Seguro terá o prazo de duração indicado na Apólice.

2.2. Os contratos de seguro de veículos zero quilômetro ou de renovação na mesma seguradora, cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora. Para os demais casos em que houver adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência se dará a partir da realização da vistoria.

2.3. Nos casos em que não ocorrer o pagamento antecipado total ou parcial do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data da aceitação da proposta, salvo se houver necessidade real de realização de vistoria prévia, a critério da Seguradora.

2.4. Nas Apólices coletivas o início e o término de cobertura ocorrerão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, sendo que o risco se iniciará dentro do prazo de vigência da Apólice.

2.5. Os prazos prescricionais do presente Contrato de Seguro são aqueles previstos em Lei.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1. As disposições deste Contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território nacional e países-membros (“Estados-Partes”) do Mercosul – ou seja, Argentina, Uruguai, Paraguai e Bolívia, qualquer que seja o veículo, salvo expressa menção em contrário.

3.1.1. Para a Assistência Residencial constante na cobertura de Assistência 24 Horas, cobertura de Vidros, cobertura de Carro Reserva e de Responsabilidade Civil Facultativa de veículos de carga, ônibus e micro-ônibus o âmbito geográfico é restrito exclusivamente ao território nacional.

3.2. Em caso de sinistro ocorrido em território dos países-membros do Mercosul, os limites de indenização serão aqueles contratados e constantes da Apólice e a indenização será feita mediante reembolso ao Segurado, a partir da apresentação da documentação comprobatória da ocorrência e das despesas pagas por conta do sinistro.

3.3. O veículo que trafega pelo Mercosul não está isento da obrigatoriedade da contratação do seguro Carta Verde, que é exigido pelas autoridades de fronteira - salvo no território venezuelano, visto que aquele país, embora seja integrante do bloco, ainda não é considerado signatário do Tratado de Assunção.

4. RESPOSTA DA SEGURADORA PARA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO/APÓLICE DE SEGURO (ENDOSSO)

4.1. Este Contrato de Seguro poderá ser alterado mediante solicitação do Segurado à Seguradora, desde que o objeto do pedido esteja previsto em Lei, e de acordo com as normas operacionais da Seguradora, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da recepção do documento, para efetivar ou não o endosso da Apólice.

4.2. Todas e quaisquer solicitações para mudanças e alterações (endosso) no Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, inclusive aquelas pertinentes à inclusão ou exclusão de cláusulas e/ou coberturas, assim como de beneficiários, dependerão sempre da resposta expressa da Seguradora, e somente serão efetivadas mediante a sua concordância e aceitação, a qual dar-se-á com a emissão do competente aditivo.

- 4.3.** Efetivado o endosso pela Seguradora, as novas condições prevalecerão sobre as anteriores a partir da data da solicitação do Segurado e/ou do competente pagamento do prêmio suplementar ou restituição do prêmio, se houver.
- 4.4.** Os casos de cancelamento automático, pela Seguradora, de uma ou mais coberturas previstas no Contrato de Seguro, conforme previsto na Cláusula 12 - Rescisão do Contrato e Cancelamento da Apólice de Seguro das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, gerarão endosso para a respectiva Apólice.
- 4.5.** Caso o endosso emitido resulte em prêmio a restituir, o valor a ser devolvido ao Segurado será devidamente corrigido com base na variação do IPCA, na forma indicada a seguir:
- a)** alterações na Apólice (inclusive cancelamento) por iniciativa do Segurado: atualização a partir da data de protocolo da solicitação de cancelamento, ou de sua transmissão eletrônica, conforme o caso, até a data do recebimento da restituição pelo Segurado;
- b)** cancelamento da Apólice por iniciativa da Seguradora: atualização a partir da data do início da vigência do cancelamento até a data do recebimento da restituição pelo Segurado.
- 4.6.** No caso de substituição do veículo segurado, a cobrança ou devolução da diferença de prêmio será calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5. BÔNUS

O Segurado terá direito a bônus na renovação do seguro, observadas as regras descritas nos itens abaixo.

5.1. Conceito

O bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada Apólice/item. Esse indicador representa a experiência do Segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis, a cada período de um ano de vigência de seguro.

O bônus deve ser ÚNICO abrangendo as coberturas de CASCO+RCF e obedecerá aos critérios de concessão conforme tabelas abaixo:

CLASSE DE BÔNUS	PERÍODO SEM SINISTRO INDENIZÁVEL
0	Seguro Novo
1	1 anos
2	2 anos
3	3 anos
4	4 anos
5	5 anos
6	6 anos
7	7 anos
8	8 anos
9	9 anos
10	10 anos

Ainda assim, deverá ser observada a tabela a seguir para estipular a classe máxima de bônus a conceder:

IDADE DO SEGURADO	CLASSE MÁXIMA DE BÔNUS A SER CONCEDIDA
18 anos	0
19 anos	1
20 anos	2
21 anos	3
22 anos	4
23 anos	5
24 anos	6
25 anos	7

IDADE DO SEGURADO	CLASSE MÁXIMA DE BÔNUS A SER CONCEDIDA
26 anos	8
27 anos	9
28 anos em diante	10

5.2. Regras de Aplicação

O bônus deve ser aplicado na renovação da Apólice, de acordo com o que segue:

5.2.1 O direito ao bônus é pessoal e intransferível - portanto, em caso de alteração de titularidade no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído.

Caso haja transferência de titularidade e na hipótese de haver consentimento prévio e expresso da Seguradora para a cessão da Apólice, o bônus será excluído no ato da troca do titular com a devida cobrança de prêmio do novo Segurado, referente à perda do bônus, proporcional ao prazo restante da vigência.

Entretanto, admite-se a transferência de bônus entre Segurados, mediante prévia e expressa comunicação à Seguradora, somente quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) transferência de pessoa jurídica para pessoa física e vice versa, quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa;
- b) transferência de PJ (pessoa jurídica) para outra PJ (pessoa jurídica) quando comprovado a mesma composição societária;
- c) transferência para o condutor da apólice anterior, independentemente do vínculo, desde que o condutor anterior não seja indeterminado;

d) transferência em caso de falecimento do Segurado, respeitando as seguintes condições:

d.1. se o principal condutor não tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, será necessária a apresentação do inventário ou arrolamento de bens. A transferência poderá ser feita desde que o principal condutor conste no inventário ou arrolamento de bens como um dos herdeiros do segurado.

d.2. se o principal condutor tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, a transferência poderá ser feita sem a necessidade de apresentação de inventário;

d.3. se o segurado também for condutor do veículo, a transferência não será realizada para nenhuma outra situação. As situações ora referidas deverão ser comprovadas com o envio da cópia do perfil da Apólice anterior em que conste o novo Segurado como condutor do veículo.

Nesses casos de exceção para os quais é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de Segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo Segurado, de acordo com a tabela mencionada no item 1

5.1. Conceito.

5.2.3. O bônus deverá ser aplicado para cada Apólice/item, ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível, portanto que a experiência adquirida em uma Apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo Segurado.

5.2.4. O bônus poderá ser aplicado a qualquer tipo de seguro AUTO, RCF e a qualquer tipo de cobertura.

5.2.5. No caso de endosso ou renovação de Apólice com substituição de veículo, o bônus poderá ser mantido, desde que comprovado que o novo veículo é de propriedade do Segurado.

5.2.6. Para as apólices que estão sendo renovadas e por algum motivo como bônus classe 0, a renovação deve ser feita como "seguro novo".

Importante: As regras de bônus são cumulativas, ou seja, se no momento da renovação houver mais de um tipo de situação, devem ser somadas as reduções de classes de bônus, exemplo: alteração de cobertura de RCF para Casco e da categoria de Moto para Passeio deverá ser reduzida 2 classes de bônus.

6.1 Tabela de Bônus

Para cálculo da Classe de Bônus a conceder em cada renovação em função de sinistros indenizados, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) serão considerados todos os eventos de sinistro indenizáveis ocorridos na vigência da Apólice anterior, aumentando uma classe de bônus se não tiver ocorrido sinistro ou reduzindo uma classe para cada evento de sinistro indenizável ocorrido;

Classe de Bônus da apólice a ser renovada	Quantidade de sinistros indenizados na vigência da apólice que está sendo renovada										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

b) serão considerados os sinistros de qualquer tipo (ex: colisão, incêndio, roubo/furto do veículo, roubo de acessórios, utilização de cláusula ou cobertura adicional, equipamentos especiais, Responsabilidade Civil Facultativa, Acidentes Pessoais Passageiros etc), excluídos os atendimentos decorrentes das coberturas de Carro Reserva, Vidros e Assistência 24 Horas, eventualmente contratadas;

c) se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus;

d) casos de sinistros que resultarem em indenização integral, será considerada a data de liquidação do sinistro para cálculo de concessão.

IMPORTANTE: A regra de sinistros se aplica em conjunto com as demais regras previstas nestas normas.

7.1. Prazo para concessão de Bônus nas renovações sem sinistro

7.1.1. Para os casos onde ocorrer renovação do seguro, com vigência decorrida **maior ou igual que 335 dias** sem sinistro, a classe de bônus será concedida da seguinte forma:

PERÍODO	BÔNUS RENOV. CONGÊNERE/LIBERTY
Até 30 dias	Adicionar uma classe de bônus
De 31 a 60 dias	Manter a mesma classe de bônus
De 61 a 90 dias	Reduzir 1 classe de bônus
De 91 a 120 dias	Reduzir 2 classes de bônus
De 121 a 150 dias	Reduzir 3 classes de bônus
De 151 a 180 dias	Reduzir 4 classes de bônus
De 181 a 210 dias	Reduzir 5 classes de bônus
De 211 a 240 dias	Reduzir 6 classes de bônus
De 241 a 270 dias	Reduzir 7 classes de bônus
De 271 a 300 dias	Reduzir 8 classes de bônus
De 301 a 330 dias	Reduzir 9 classes de bônus
Acima de 330 dias	Excluir o bônus

7.1.2. Para os casos de renovação com vigência decorrida **menor que 335 dias** sem sinistro:

PERÍODO	BÔNUS RENOV. CONGÊNERE/LIBERTY
Até 30 dias	Manter a mesma classe de bônus
De 31 a 60 dias	Reduzir 1 classe de bônus
De 61 a 90 dias	Reduzir 2 classes de bônus
De 91 a 120 dias	Reduzir 3 classes de bônus
De 121 a 150 dias	Reduzir 4 classes de bônus
De 151 a 180 dias	Reduzir 5 classes de bônus
De 181 a 210 dias	Reduzir 6 classes de bônus
De 211 a 240 dias	Reduzir 7 classes de bônus
De 241 a 270 dias	Reduzir 8 classes de bônus
De 271 a 300 dias	Reduzir 9 classes de bônus
Acima de 300 dias	Excluir o bônus

7.1.2.1. O cancelamento da apólice será obrigatório para as apólices com vigência anual;

7.1.2.2. Caso não houver o cancelamento da apólice, a classe de bônus será zerada.

7.1.2.3. Para fins de cálculo de concessão de renovações de apólice canceladas, será considerada o início de vigência do endosso de cancelamento.

7.2. Prazo para concessão de Bônus nas renovações com sinistro

7.2.1. Para os casos onde ocorrer renovação do seguro com sinistro, serão reduzidas proporcionalmente as demais classes de bônus em relação à quantidade de sinistros ocorridos na apólice anterior:

Período de Renovação	Quantidade de Sinistros Indenizados na vigência da apólice que está sendo renovada			
	1	2	3	4
Até 30 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes
Entre 31 a 60 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes
Entre 61 a 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes
Entre 91 a 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes
Entre 121 a 150 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes
Entre 151 a 180 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes
Entre 181 a 210 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes

Entre 211 a 240 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	
Entre 241 a 270 dias	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes		
Entre 271 a 300 dias	Reduzir 10 classes			
Entre 301 a 330 dias				
Acima de 330 dias				

7.2.2. Caso houver mais que 4 sinistros o Bônus será reduzido sucessivamente de acordo com a regra praticada na tabela.

7.3. Prazo para Concessão de Bônus para Apólices Canceladas

7.3.1. Para os casos onde ocorrer renovação do seguro onde a apólice anterior foi cancelada por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do segurado, com vigência decorrida **maior ou igual que 335**, o bônus poderá ser concedido de acordo com seguinte critério:

PERÍODO	BÔNUS RENOV. CONGÊNERE/LIBERTY
Até 30 dias	Adicionar uma classe de bônus
De 31 a 60 dias	Manter a mesma classe de bônus
De 61 a 90 dias	Reduzir 1 classe de bônus
De 91 a 120 dias	Reduzir 2 classes de bônus
De 121 a 150 dias	Reduzir 3 classes de bônus
De 151 a 180 dias	Reduzir 4 classes de bônus
De 181 a 210 dias	Reduzir 5 classes de bônus
De 211 a 240 dias	Reduzir 6 classes de bônus
De 241 a 270 dias	Reduzir 7 classes de bônus
De 271 a 300 dias	Reduzir 8 classes de bônus
De 301 a 330 dias	Reduzir 9 classes de bônus
Acima de 330 dias	Excluir o bônus

7.3.2. Para os casos de renovação com vigência decorrida **menor que 335 dias** a classe de bônus será concedida da seguinte forma:

PERÍODO	BÔNUS RENOV. CONGÊNERE/LIBERTY
Até 30 dias	Manter a mesma classe de bônus
De 31 a 60 dias	Reduzir 1 classe de bônus
De 61 a 90 dias	Reduzir 2 classes de bônus
De 91 a 120 dias	Reduzir 3 classes de bônus
De 121 a 150 dias	Reduzir 4 classes de bônus
De 151 a 180 dias	Reduzir 5 classes de bônus
De 181 a 210 dias	Reduzir 6 classes de bônus
De 211 a 240 dias	Reduzir 7 classes de bônus
De 241 a 270 dias	Reduzir 8 classes de bônus
De 271 a 300 dias	Reduzir 9 classes de bônus
Acima de 300 dias	Excluir o bônus

7.4. Alterações de cobertura e categoria tarifária

7.4.1. Se houver alteração de coberturas e/ou categoria do veículo durante a vigência do seguro ou na sua renovação, o bônus a ser concedido poderá ser reduzido, de acordo com a seguinte regra:

CONDIÇÃO	BÔNUS
Alteração (redução ou ampliação) de franquia	Normal
Inclusão cobertura Casco em apólices só de RCF	Reduzir 1 classes de bônus
Inclusão de cobertura Colisão/Incêndio em apólice de cobertura apenas Incêndio/Roubo	Reduzir 1 classes de bônus
Alteração de categoria de Passeio/Pick-ups para outra categoria	Reduzir 1 classes de bônus
Alteração de categoria Motos para outras categorias	Reduzir 1 classes de bônus

7.4.2. O bônus não deve ser aplicado para as seguintes categorias tarifárias: **Viagem de entrega, Locadoras, Autoescola, TestDrive e Chapa de Experiência/Fabricante.**

7.5. Seguro Plurianual

Para os seguros emitidos com vigência superior a 1 ano, sem sinistros, o bônus poderá ser aplicado na renovação da Apólice, creditando-se de uma única vez toda a experiência acumulada no período de vigência anterior.

7.6. Seguro Mensal

Para as apólices emitidas com fatura mensal, a classe de bônus deverá ser calculada a cada período de 1 ano e aplicado a fatura subsequente. Mesmo ocorrendo sinistro, o bônus não poderá ser reduzido ou excluído imediatamente, devendo ser completado o ciclo de 1 ano para recálculo da nova classe de bônus.

7.7. Apólices de Frota

Quando numa mesma Apólice estiverem segurados diversos veículos (frota), o bônus deve ser aplicado a cada item, sendo possível seu aproveitamento apenas quando houver a substituição de um veículo de um item por outro, e quando houver a exclusão do item na apólice coletiva. Em caso de exclusão de item será obedecida a regra de cancelamento de apólice, obedecendo aos dias e ocorrência de sinistros.

Não é permitido o remanejamento de bônus entre itens de uma mesma Apólice.

7.8. Salvados e ressarcimentos

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimento não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de redução de classe de bônus.

7.9. O direito ao bônus não ficará prejudicado em caso de renovação de Congêneres, devendo ser aplicados os critérios constantes nesta Cláusula para sua concessão. Se após confirmação do bônus junto à Congênere anterior for constatada incorreção do bônus concedido, este será de pleno direito corrigido a qualquer tempo por meio da emissão de endosso. Caso do referido endosso venha a resultar cobrança de prêmio, serão aplicáveis os termos da Cláusula 6 – PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.

7.10. Em caso de venda do veículo segurado, o direito do Segurado ao bônus poderá ser mantido se houver a aquisição de outro veículo de mesma utilização, com a contratação simultânea de novo seguro. Para concessão do bônus, o novo seguro deverá ser contratado dentro do prazo fixado em norma da Seguradora, vigente à época da contratação. Neste caso, a bonificação a ser concedida dependerá do prazo decorrido entre o vencimento da Apólice anterior e a contratação do seguro para o novo veículo.

6. PAGAMENTO DO PRÊMIO

6.1. O prêmio do seguro será pago pelo Segurado em uma única ou várias parcelas (prêmio fracionado), conforme estipulado na Apólice, na forma e local indicados pela Seguradora no respectivo documento de cobrança, devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio.

6.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado na Apólice e/ou no respectivo documento de cobrança, ou, nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data.

6.2.1. Se a data do vencimento prevista no documento de cobrança cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.

6.2.2. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6.3. Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

6.3.1. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

6.3.2. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

6.3.3. A falta de pagamento do prêmio nas Apólices com pagamento único ou da primeira parcela, ensejará a constituição de mora imediata do Segurado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e implicará no cancelamento automático do seguro desde seu início de vigência.

6.4. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir. Neste caso a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, expressamente:

a) o novo prazo de vigência ajustado;

b) a nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da Apólice, condicionada à realização de vistoria prévia, quando necessária.

TABELA DE PRAZO CURTO

Número de dias	Percentual de Retenção
15	13
30	20
45	27
60	30
75	37
90	40
105	46
120	50
135	56
150	60
165	66
180	70

Número de dias	Percentual de Retenção
195	73
210	75
225	78
240	80
255	83
270	85
285	88
300	90
315	93
330	95
345	98
365	100

6.4.1. Para percentuais não previstos na referida tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio ou nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência de cobertura, a vigência do seguro ficará suspensa até a efetiva regularização do pagamento. Se a regularização do pagamento não ocorrer, se dará de pleno direito a rescisão do contrato de seguro e o consequente cancelamento da Apólice.

6.4.2. O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido pela Seguradora e realize a vistoria prévia, quando necessária. Para tanto, o Segurado ficará sujeito ao pagamento da multa moratória correspondente a 2%

(dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA, e ainda dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado à base *pro-rata temporis*.

6.5. Será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

6.6. Em caso de sinistro que resulte em Indenização Integral, o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá da quitação das parcelas vincendas do prêmio do seguro, e a Apólice será cancelada. Nos seguros fracionados, quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, será descontado do valor a indenizar o montante relativo às parcelas ainda não vencidas, deduzido o respectivo adicional de fracionamento.

6.7. Em caso de ser configurado o recebimento indevido de prêmio, este será restituído ao Segurado devidamente atualizado pela variação do IPCA a partir da data do pagamento até a data da efetiva restituição ao Segurado.

7. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

7.1. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora a ocorrência de eventual sinistro que esteja coberto pelo presente Contrato de Seguro tão logo dele tome conhecimento, assim como a tomar as providências imediatas e cabíveis para diminuição das consequências advindas do sinistro, sob pena de, em não o fazendo, perder o direito à indenização pela qual se responsabilizou a Seguradora. As despesas decorrentes das providências eventualmente adotadas pelo Segurado para atenuação dos danos havidos serão consideradas como despesas de sinistro para quaisquer fins.

7.2. A partir do Aviso do Sinistro à Seguradora, o Segurado prestará todas as informações necessárias e apresentará os documentos básicos solicitados pela mesma o mais rapidamente possível, conforme Tabela de Documentos Necessários à Regulação de Sinistros a seguir, para que se possa dar início à Regulação do Sinistro, sendo essas solicitações e entregas de informações e documentos devidamente protocoladas. O termo inicial do processo de regulação dar-se-á a partir do momento em que a Seguradora receber os documentos básicos. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, para decidir-se pelo pagamento ou não da indenização ou execução dos reparos necessários (em caso de sinistro Auto), sendo que, em caso de negativa, informará os motivos que a justifiquem. A referida contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, por dúvida fundada e justificada, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

TABELA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REGULAÇÃO DE SINISTROS

Documentos necessários	PP	IND. INT	RCF DC DMH	RCF DC M IP	RCF DM I	RCF DM M	APP
Aviso de Sinistro preenchido	X	X	X	X	X	X	X
Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV)	X	X				X	
Documento único de transferência (DUT) assinado e com firma reconhecida	X	X				X	
Comprovante do último pagamento	X	X	X	X	X	X	X
Cópia da carteira nacional de habilitação do motorista	X	X	X	X	X	X	X
Cópia da certidão de ocorrência policial e/ou laudo pericial/ comunicação do acidente	X	X	X	X	X	X	X
Cópia do R.G. (motorista e terceiro, quando houver)	X	X	X	X	X	X	X
Cópia do R.G., CPF e comprovante de endereço do beneficiário da indenização		X	X			X	
Certidão Negativa de localização do veículo roubado ou furtado		X					
Certidão Negativa de Multas		X				X	
Chaves, inclusive reservas, e manual (se houver) do veículo a ser indenizado		X				X	

Documentos necessários	PP	IND. INT	RCF DC DMH	RCF DC M IP	RCF DM I	RCF DM M	APP
Contrato social/ última alteração contratual ou ata da assembleia ordinária ou extraordinária, arquivadas no Registro do Comércio		X				X	
Imposto de propriedade do veículo automotor (IPVA) quitado relativo aos anos anteriores, bem como o do ano atual (este último observada a legislação do Estado onde o veículo está registrado)		X				X	
Liberação alfandegária definitiva, 4ª via liberação de importação, quando se tratar de veículo estrangeiro		X				X	
Nota Fiscal de saída (no caso de pessoa jurídica)		X				X	
Nota Fiscal do veículo (em caso de sinistro de Indenização Integral em veículo Zero km)		X					
Nota Fiscal de aquisição de Blindagem (para veículos com Blindagem)	X	X					
Laudo CSV (para veículos com Blindagem)	X	X					
Laudo ECV (para veículos com Blindagem)	X	X					
Certificado de Registro do Exército Brasileiro, para aquisição e propriedade de veículo automotor blindado	X	X					
Declaração do Exército Brasileiro / Certidão da Blindagem (fornecida pela empresa responsável pela blindagem)	X	X					
Termo de responsabilidade por multas e autorização para liberação de salvado		X				X	
Certidão de casamento da vítima (se for o caso)				X			X
Certidão de nascimento do filho da vítima, caso seja menor de idade e sem documento de identificação com foto				X			X
Certidão de óbito				X			X
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento				X			X
Comprovante de recebimento de seguro DPVAT			X				
Comprovante de rendimento da vítima				X			
Comprovante de vínculo empregatício com o Interviente, em caso de seguro contratado em Apólice Coletiva	X	X	X	X	X	X	X
Laudo de exame cadavérico (I.M.L.)				X			X
Laudo Médico informando invalidez temporária/definitiva, redução/ perda de capacidade de algum membro			X				X
Procuração da empresa de leasing onde constem seus representantes (exclusivamente em caso de leasing)		X				X	
Liberação (exclusivamente em caso de leasing)		X				X	
Distrato (exclusivamente em caso de leasing)		X				X	
Instrumento de liberação financeira ou de baixa do gravame no Detran (veículo financiado)		X				X	
Recibos de honorários médicos			X				
Recibos de internação hospitalar			X				
Recibo de venda do veículo (exclusivamente em caso de leasing)		X				X	
Notas Fiscais e Recibos originais			X				
Recibos de medicamentos			X				
Relatório do hospital			X				
Relatório médico assinado pelo médico-assistente			X				
Receitas médicas			X				
Exames médicos e radiológicos realizados			X				

Documentos necessários	PP	IND. INT	RCF DC DMH	RCF DC M IP	RCF DM I	RCF DM M	APP
Relatório Médico de alta definitiva			X				X

LEGENDA

- PP - Perda Parcial
- IND. INT - Indenização Integral
- RCF DC DMH - Resp. Civil Facultativo - Danos Corporais - Despesas Médico-hospitalares
- RCF DC M IP - Resp. Civil Facultativo - Danos Corporais - Morte ou Invalidez Permanente
- RCF DM I - Resp. Civil Facultativo - Danos Materiais - Bens Imóveis
- RCF DM M - Resp. Civil Facultativo - Danos Materiais - Bens Móveis
- APP - Acidentes Pessoais de Passageiros

7.2.1. Em caso de pagamento de Indenização Integral o DUT deve ser entregue pelo Segurado à Seguradora devidamente preenchido, assinado pelo proprietário e com firmas reconhecidas em cartório.

7.2.2. Para liberação do pagamento da Indenização Integral de veículos financiados, alienados fiduciariamente ou que possuam Cláusula Beneficiária serão necessários, além dos documentos informados na Tabela de Documentos Necessários à Regulação de Sinistros da presente Cláusula, também o instrumento de liberação e o DUT de transferência devidamente preenchido, assinado pelo proprietário e com firmas reconhecidas em cartório.

7.3. A documentação ora relacionada é básica. A Seguradora poderá solicitar documentos adicionais, se comprovadamente necessários para a elucidação do sinistro, considerando a particularidade de cada caso, por força de lei ou necessidade justificada. O recebimento dos documentos ora solicitados não implica em prévia obrigação de indenizar, prevalecendo os termos do contrato de seguro firmado entre as partes.

7.3.1. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

7.4. Se o pagamento da indenização devida ao Segurado ultrapassar o prazo previsto no item 7.2, a Seguradora pagará ao Segurado a referida indenização, atualizada conforme cláusula 18 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

7.5. Toda e qualquer indenização devida ao Segurado será paga e/ou referenciada na moeda corrente vigente no Brasil, obedecidos o Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado e os Limites Máximos de Indenização (LMI), conforme previsto na Lei civil e legislação securitária e, ainda, no Glossário de Termos Técnicos do Contrato de Seguro destas Condições Gerais.

8. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

8.1. Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido.

8.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

8.3. O documento comprobatório do pagamento da indenização ao Segurado gera os efeitos da sub-rogação, obrigando-se sempre o Segurado a praticar todos os atos necessários ao exercício, por parte da Seguradora, da sub-rogação prevista nesta Cláusula.

8.4. A presente Cláusula não se aplica ao seguro de Acidentes Pessoais Passageiros.

9. VISTORIA PRÉVIA

9.1. O Segurado deverá apresentar o veículo para realização de vistoria prévia sempre que for solicitado pela Seguradora e especialmente nos seguintes casos:

- a) seguro novo;
- b) renovação de congênere;
- c) substituição de veículo;
- d) endossos;
- e) pagamento em atraso.

9.2. O laudo de vistoria prévia, emitido pela Seguradora, não implica em aceitação do risco.

9.3. Fica entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constatadas ou não em vistoria prévia realizada, exceto nos casos de sinistro de indenização integral.

9.3.1. No caso de perda parcial, o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga.

10. AGRAVAMENTO E REDUÇÃO DO RISCO

10.1. O Segurado está obrigado a comunicar imediatamente, à Seguradora, qualquer incidente ou fato que possa agravar o risco coberto do bem segurado.

10.2. Se a Seguradora não concordar com o agravamento ou redução do risco, poderá rescindir o Contrato de Seguro e cancelar a respectiva Apólice no prazo de 15 (quinze) dias, contado da recepção do documento enviado pelo Segurado para comunicar o fato, e lhe devolverá o valor do prêmio correspondente ao período restante até o final do prazo de vigência da Apólice, na forma prevista na Cláusula 12 - RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais. O cancelamento de que trata este subitem só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação.

10.3. Se o Segurado, intencionalmente, contribuir ou concorrer para o agravamento ou aumento do risco, ou se, ainda, omitir ou silenciar de má-fé sobre a ocorrência da agravante, perderá automaticamente o direito à indenização pactuada, terá o Contrato de Seguro rescindido e cancelada a respectiva Apólice de pleno direito, independente de qualquer notificação ou observância de prazo, perdendo ainda o prêmio pago à Seguradora e devendo quitar as parcelas vincendas, se houver.

11. CESSÃO DA APÓLICE

O Segurado não poderá, seja a que título for, ceder ou transferir a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora.

12. RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO

Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes e sempre com a concordância recíproca, observadas as seguintes disposições:

12.1. Por iniciativa do Segurado: a Seguradora reterá, além do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), o prêmio recebido proporcional ao período coberto calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 6 - PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.

Para percentuais não previstos na referida Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

12.2. Por iniciativa da Seguradora: a Seguradora reterá do prêmio recebido, além do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), a parte proporcional ao tempo decorrido.

12.3. Em caso de sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro que resulte no cancelamento da Apólice em virtude de Indenização Integral, deverá ser observado, em relação ao prêmio e emolumentos, o que segue:

I – AUTOMÓVEL

Ocorrendo o pagamento, por parte da Seguradora, de Indenização Integral do veículo segurado, se dará automaticamente a rescisão do Contrato de Seguro e o consequente cancelamento da Apólice, sem que caiba qualquer restituição de prêmios e emolumentos ao Segurado, inclusive com relação às demais coberturas eventualmente contratadas, pelo fato do prêmio cobrado neste seguro contar com desconto concedido em decorrência da contratação simultânea de mais de uma cobertura.

II – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

As coberturas previstas no Contrato de Seguro para Responsabilidade Civil Facultativa e Acidentes Pessoais de Passageiros ficarão automaticamente canceladas, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos ao Segurado quando, mediante o pagamento de uma única indenização, ou pela soma das indenizações pagas pela Seguradora, for atingido o Limite Máximo de Indenização do item para a cobertura, observando-se os termos das respectivas Cláusulas de Reintegração constante nas Condições Específicas de cada uma das referidas coberturas.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1. Além dos casos previstos em Lei, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se ele e/ou seu representante legal ou Corretor de Seguros:

a) preencher o questionário de avaliação de risco, assim como a Proposta de Seguro, ou preencher e apresentar quaisquer outros documentos à Seguradora, inclusive aqueles necessários ao reembolso de indenização, com declarações e/ou informações não verdadeiras e/ou inexatas, incompletas e/ou com omissão, que tenham influenciado a Seguradora na aceitação do seguro e fixação do valor do prêmio;

Parágrafo Único - Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a.1) Na hipótese de não-ocorrência do sinistro:

I) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

II) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

a.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem Indenização Integral:

I) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

II) permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

a.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com Indenização Integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível, observado o previsto no subitem 6.6 da Cláusula 6 – PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.

b) impedir o ingresso da Seguradora na ação judicial pertinente à discussão e apuração de responsabilidades do Segurado, envolvendo interesse previsto neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ou dificultar a sua intervenção no processo;

c) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, inclusive e principalmente se promover alterações no veículo que pudessem ter implicado na recusa da aceitação do risco por ocasião da contratação do seguro, como por exemplo rebaixamento da suspensão, tuning, blindagem etc.;

d) utilizar o bem segurado para fins diversos do indicado neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice;

e) provocar, intencionalmente, os danos que motivem a indenização a que seja condenado;

f) deixar de comparecer às audiências designadas e/ou de apresentar defesa nos prazos previstos em Lei, quando for acionado judicialmente em decorrência de sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice.

13.2. Além das situações previstas no subitem 13.1 desta Cláusula, haverá a perda de direitos também quando:

a) o Segurado ou seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, ou beneficiários do seguro, não encaminhar à Seguradora a documentação necessária para avaliação e liquidação do sinistro, quando solicitado;

b) o Segurado ou condutor se negar a realizar o teste de embriaguez, caso este seja requerido pela autoridade competente em caso de sinistro;

c) o Segurado alugar ou arrendar o veículo segurado para utilização de terceiros por qualquer motivo, habitual ou eventualmente, quando não for essa sua atividade fim, devidamente declarada na proposta;

d) o Segurado deixar de instalar o dispositivo rastreador, fornecido ou não pela Seguradora, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos a partir da transmissão eletrônica da proposta (quando seguro individual), ou do

início da vigência (quando seguro de frotas), ou deixar de manter o pagamento regular das mensalidades de sua manutenção, se a aceitação do seguro tiver ocorrido em função da obrigatoriedade dessa instalação;

e) o veículo, sua origem e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;

f) o veículo segurado sofrer qualquer transferência em sua titularidade, propriedade, posse e/ou uso, sem que a Seguradora tenha sido previamente informada dessa ocorrência;

g) o seguro for contratado em Apólice coletiva e o Segurado estiver desligado do quadro funcional da empresa ou não faça mais parte do Grupo de Afinidade, sem que tenha sido feita a comunicação expressa do fato à Seguradora, conforme previsto na Cláusula 4 - RESPOSTA DA SEGURADORA PARA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO/APÓLICE DE SEGURO (ENDOSSO), das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais do Seguro, aplicando-se o ora previsto inclusive aos seguros de pais, filhos e cônjuge do Segurado, que estejam eventualmente em vigor após o seu desligamento.

14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações inerentes ao presente Contrato de Seguro, deverão ainda ser observadas as disposições a seguir:

14.1. Ocorrência de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições, tão logo dele tenha conhecimento:

- a) tomar, o mais rápido possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado, seus salvados e evitar a agravação dos prejuízos, observado o disposto no subitem 1.3 da Cláusula OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE das Condições Específicas para a Cobertura Automóvel destas Condições Gerais;
- b) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado, providenciando junto aos órgãos competentes a emissão do respectivo boletim de ocorrência, assim como todas as vezes em que, em decorrência de sinistro e/ou acidente, houver vítima(s) com lesões corporais, diligenciar de forma a minorar os danos às vítimas e encaminhar à Seguradora uma cópia autêntica do referido boletim;
- c) dar imediato aviso à Seguradora, na forma prevista na Cláusula 7 - AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, por telefone, e entregar-lhe, devidamente preenchido, o formulário de aviso fornecido para esse fim, quando solicitado, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas, e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;
- d) aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- e) não impedir ou prejudicar de qualquer forma a Seguradora na realização de vistoria no veículo sinistrado no local do evento, possibilitando-lhe o acesso total e irrestrito ao veículo e local onde se deu a ocorrência;
- f) comunicar à Seguradora o recebimento de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado;
- g) defender-se em juízo ou fora dele da forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, através dos meios legais hábeis para tal finalidade;
- h) fornecer à Seguradora quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de fatos ou circunstâncias relativos ao sinistro, inclusive em suas vias originais, que sejam por ela a qualquer tempo exigidos no curso da regulação do sinistro;
- i) obter autorização expressa da Seguradora para a realização de eventuais acordos judiciais em qualquer instância, sede, foro ou tribunal, ou extrajudiciais com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, inclusive no que tange à assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, e pagamento de indenizações diretamente a terceiros, nos termos da alínea "a", do subitem 1.1 da Cláusula 1 - OBJETO DO SEGURO E

LIMITE DE RESPONSABILIDADE das Condições Específicas do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa destas Condições Gerais.

14.2. Conservação do Veículo

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança, e a observar os critérios de sua utilização previstos na Apólice de Seguro.

14.3. Alterações no Veículo Segurado

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice com referência ao veículo segurado, especialmente:

- a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, de qualquer tipo, sobre o veículo segurado objeto do presente Contrato;
- b) transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- c) alterações no uso e guarda do veículo segurado, assim como quaisquer modificações que venham a ser realizadas no mesmo e que possam agravar o risco representado pelo veículo à Seguradora;
- d) alterações dos dados do Segurado / condutor referência para cálculo.

14.3.1. As responsabilidades da Seguradora previstas no presente Contrato de Seguro somente prevalecerão na hipótese desta concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na respectiva Apólice e gerando instrumento próprio, denominado endosso ou aditivo contratual. Nesses casos, e após a competente vistoria do veículo, a Seguradora cobrará do Segurado ou lhe restituirá as eventuais diferenças do prêmio do seguro daí resultantes.

14.3.2. O Segurado obriga-se a apresentar e/ou disponibilizar o veículo segurado para efeito de vistoria prévia sempre que a Seguradora julgar necessário.

15. OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

Quando o seguro for contratado em Apólice coletiva, além das obrigações inerentes ao Interveniante previstas em nestas Condições Gerais, deverão ser observadas também as seguintes disposições:

15.1. O Interveniante deverá manter ou não vínculo direto ou indireto com o grupo segurado, , independentemente do contrato de seguro e da forma de contratação.

15.2. O Interveniante somente poderá contratar seguros cujo objeto esteja diretamente relacionado ao vínculo de que trata o subitem anterior.

15.3. Fica expressamente vedada a atuação das seguintes pessoas jurídicas como Interveniante:

- a) Corretoras de seguros ou quaisquer de seus proprietários, funcionários, representantes legais, corretores, prepostos ou prestadores de serviço;
- b) Seguradoras ou quaisquer pessoas com quem mantenham vínculo contratual de trabalho.

15.3.1. A vedação ora estabelecida não se aplica aos empregadores que estipulem seguro em favor de seus empregados.

15.4. O Interveniante se obriga a:

- a) fornecer à Seguradora as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela mesma, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, sobre quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) repassar os prêmios à sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, quando for responsável pela sua administração;
- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for responsável pela sua administração;
- g) discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;

h) comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

k) informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Interviente.

15.5. Nos seguros contributários, nos quais o Segurado paga o prêmio ao Interviente, o não-repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão da cobertura.

15.6. É expressamente vedado ao Interviente, nos seguros contributários:

a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

b) alterar as Condições Gerais, Específicas e Particulares, ou quaisquer outros documentos relativos ao contrato de seguro, sem anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Grupo Segurado, nos casos em que a alteração implique ônus ou restrição a direito do Segurado;

c) substituir a Seguradora responsável pelo seguro fora da data do aniversário da Apólice, sem a prévia anuência dos Segurados;

d) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro contratado; e

e) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a esses produtos.

15.7. Dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados deverão constar, explicitamente, os valores de prêmio de seguro e a Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios, observado o que segue:

a) os pagamentos de prêmios de seguros efetuados por meio de desconto em folha deverão ser registrados em rubrica específica da Seguradora garantidora do risco, ou, no caso de cosseguro, da Seguradora líder;

b) na hipótese de o Segurado dispor de mais de um contrato de seguro com a mesma Seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto na alínea anterior.

15.8. A Seguradora, quando solicitada, informará ao Segurado a situação de adimplência do Interviente.

16. RENOVAÇÃO

16.1. O Segurado deverá manifestar previamente e por escrito à Seguradora sua intenção de renovar o presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice por ocasião do término de sua vigência, sendo que a aceitação do risco estará sujeita às regras previstas na Cláusula 1 – Declarações do Segurado e Aceitação do Seguro das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, exceto quando a renovação ocorrer de forma automática previamente comunicada pela Seguradora.

16.2. A renovação automática do presente Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, quando prevista nesta última, nos mesmos termos e condições, poderá ocorrer somente uma única vez após o término da vigência. Neste caso, o pagamento da primeira parcela da renovação por parte do Segurado implicará na tácita aceitação dos termos e condições propostos pela Seguradora para a nova vigência do seguro.

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

17.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

17.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

17.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valores referente aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

17.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

17.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma indicada a seguir:

a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI), a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

17.6. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

17.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

17.8. Esta Cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

18.1. Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

a) em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA e juros moratórios, de acordo com a variação da taxa SELIC;

a.1) os valores devidos a título de devolução de prêmio, nos casos de cancelamento do contrato, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

b) em caso de devolução do prêmio por proposta recusada: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA e juros moratórios, de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data da formalização da recusa da proposta pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado;

c) em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA e juros moratórios, de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado;

d) em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais, incidirão:

d.1) correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA, para apólices com contratação na modalidade de Valor Determinado. No caso de contratação na modalidade VMR, o valor da indenização será apurado com base em tabela referencial, definida no ato da contratação, correspondendo ao valor do bem na data do seu efetivo pagamento.

d.2) juros moratórios de 12% ao ano, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização (cláusula 7.2), ou seja, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, "pro-rata-temporis, contado da data da entrega de toda a documentação básica prevista nestas Condições Gerais até a data do pagamento efetivo.

18.2. Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

18.2.1. Para efeito do item anterior, consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

a) para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;

b) para as coberturas de risco nos seguros de pessoas e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado;

c) para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento.

18.3. Em caso de extinção do índice pactuado, IPCA/IBGE, será utilizado como substituto o IGPM/FGV.

19. FORO COMPETENTE

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca de domicílio do Segurado, ou de seu beneficiário, se for o caso.

20. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos de prescrição previstos no Código Civil Brasileiro, cessará a pretensão do Segurado ao direito de reclamar indenização da Seguradora com base nesta Apólice.

II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A COBERTURA AUTOMÓVEL

1. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Pela presente Apólice, a Seguradora garante os veículos nela relacionados, a 1º risco absoluto, contra prejuízo e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor dos Limites Máximos de Indenização respectivos, fixadas pelo Segurado, os quais não implicam, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem, apenas, a base de cálculo dos Limites Máximos das Indenizações exigíveis, de acordo com as condições a seguir enumeradas e forma de contratação, conforme opções a seguir:

1.1. Formas de Contratação do Seguro

Cláusula 170 – Seguro a Valor Determinado

Em caso de sinistro de roubo/furto/indenização integral do veículo segurado, conforme forma de contratação definida na proposta de seguro, serão aplicadas as seguintes condições:

- a) a Indenização Integral ocorrerá sempre que reclamados prejuízos e despesas relativas ao veículo segurado e incluídos na cobertura concedida que correspondam à quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado constante da Apólice;
- b) ocorrendo a Indenização Integral ou no caso de roubo ou furto total, a indenização corresponderá ao valor determinado fixado na Apólice para o veículo segurado;
- c) o cancelamento da cobertura da Apólice ocorrerá quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o Valor Determinado constante da Apólice;
- d) o Limite Máximo de Indenização em um mesmo sinistro não poderá ultrapassar o Valor Determinado constante da Apólice.

Cláusula 180 – Seguro a Valor de Mercado Referenciado

Em caso de sinistro de roubo/furto/indenização integral do veículo segurado, conforme forma de contratação definida na proposta de seguro, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) a Indenização Integral ocorrerá sempre que reclamados prejuízos e despesas relativas ao veículo segurado e incluídos na cobertura concedida que correspondam à quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor previsto na Tabela de Referência, com o fator de ajuste, na data do aviso do sinistro.
- b) ocorrendo a Indenização Integral ou no caso de roubo ou furto total, a indenização será calculada conforme segue:
- b.1) com base no valor do veículo na data do pagamento da indenização, conforme Tabela de Referência de Preços de Veículos expressamente identificada na Apólice;
- b.2) sobre o valor fixado na tabela incidirá o fator de ajuste fixado pelo Segurado quando da contratação do seguro;
- b.3) o fator de ajuste mencionado em “b” é fixado livremente pelo Segurado, observados limites, para maior ou para menor, fixados pela Seguradora. Esse fator incidirá sobre o valor da tabela, possibilitando ao Segurado ajustar o preço referencial em função do estado de conservação dos acessórios não originais de série instalados no veículo e da região de seu domicílio.
- c) em caso de extinção ou fim da publicação da tabela de referência estabelecida na Apólice para fixação da indenização, será utilizada uma segunda tabela de referência, conforme definida na proposta de seguro;
- d) não obstante o disposto na alínea “b” desta Cláusula, para os veículos novos, se constatada a Indenização Integral, a indenização corresponderá ao valor do veículo novo de idênticas características na data da liquidação do sinistro, observadas todas as seguintes condições:
- d.1) que a cobertura do seguro tenha iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data de fatura de compra e antes da data de retirada do veículo do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante;
- d.2) que o sinistro tenha ocorrido dentro do prazo contratado e especificado na Apólice, contado da data da aquisição do veículo em revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo;
- d.3) que se trate de primeiro sinistro com o veículo segurado.
- e) as opções de prazo para contratação da presente cláusula constante são:
- Nº 8-A: Até 6 (seis) meses
 - Nº 8-B: Até 3 (três) meses
 - Nº 8-C: Até 3 (três) meses
 - Nº 8-D: Até 9 (nove) meses
 - Nº 8-F: Até 3 (três) meses, nos sinistros decorrentes de roubo/furto não localizado, alagamento ou incêndio e de até 6 (seis) meses nos sinistros decorrentes de colisões.
 - Nº 8-G: Até 6 (seis) meses, nos sinistros decorrentes de roubo/furto não localizado, alagamento ou incêndio e de até 12 (doze) meses, nos sinistros decorrentes de colisões;
 - Nº 8-H: Até 6 (seis) meses
- f) o valor da indenização será o Valor de Mercado Referenciado conjugado com o fator de ajuste determinado pelo Segurado;
- g) caso, na data do pagamento da indenização, não exista mais o mesmo modelo de veículo na condição de zero km, a indenização será fixada pelo valor de zero km constante da última tabela em que o veículo tenha figurado;

h) o cancelamento da cobertura da Apólice ocorrerá quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o valor previsto na Tabela de Referência, com o fator de ajuste, na data da liquidação do sinistro;

i) O valor de indenização, em um mesmo sinistro, não ultrapassará o valor previsto na Tabela de Referência, com o fator de ajuste, na data da liquidação do sinistro.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Para os fins da cobertura Automóvel deste seguro, consideram-se riscos cobertos, em primeiro risco absoluto, salvo expressa menção em contrário, aqueles descritos e caracterizados nas coberturas básicas e adicionais, previstas nas presentes Condições Específicas, na forma pactuada entre o Segurado e a Seguradora, e constantes da Proposta de Seguro e respectiva Apólice.

2.2. Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro, até o limite máximo de garantia:

a) despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos;

b) danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

2.1.1. Cobertura Básica Nº 1 – Compreensiva

A Cobertura Básica nº 1 – Compreensiva pode ser contratada isoladamente e tem por objeto indenizar o Segurado pelos prejuízos ou danos materiais que venham a ocorrer no veículo segurado, em decorrência de:

colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;

a) queda acidental de precipício ou de pontes;

b) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como também, de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal a simples freada;

c) raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal os atos isolados ou esporádicos não relacionados com tumultos, motins, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

d) roubo ou furto qualificado total ou parcial do veículo;

e) acidente ocorrido durante o transporte por qualquer meio apropriado;

f) submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundação, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;

g) chuva de granizo, furacão e terremoto.

2.1.2. Cobertura Básica Nº 2 – Incêndio e Roubo

A Cobertura Básica nº 2 – Incêndio e Roubo pode ser contratada isoladamente e tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

a) raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal os atos isolados ou esporádicos não relacionados com tumultos, motins, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) roubo ou furto qualificado total do veículo;

c) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados ao veículo enquanto o mesmo esteve sob posse de terceiros em situação de roubo/furto, no caso de sua localização antes de efetuada a indenização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data ocorrência;

c.1) no caso da localização mencionada na alínea “c”, tendo decorrido prazo superior a 30 (trinta) dias, ficará a critério do Segurado o recebimento da indenização ou a devolução do veículo, desde que o mesmo esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou pendências documentais.

O veículo segurado sob a Cobertura nº 2 - Incêndio e Roubo estará sujeito à aplicação as franquias contratadas e constantes na Apólice, nos termos da Cláusula 5 – FRANQUIA, destas Condições Específicas.

2.3. Cláusulas e Coberturas Adicionais

COBERTURA ADICIONAL DE ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS PARA SEGUROS DE TODAS AS CATEGORIAS TARIFÁRIAS (CLÁUSULA-PADRÃO Nº 4)

1. Tendo sido pago o prêmio adicional respectivo, estão incluídos no presente seguro os acessórios e/ou equipamentos identificados na Apólice, cancelando-se a exclusão prevista na Cláusula nº 4 – BENS E/OU EQUIPAMENTOS DO VEÍCULO NÃO COMPREENDIDOS NAS COBERTURAS BÁSICAS destas Condições Específicas, sendo que os referidos acessórios e/ou equipamentos estarão sujeitos à franquia específica prevista na Apólice, não aplicável nos casos de Indenização Integral do automóvel ou do acessório.
2. Quando se tratar de rádio, toca-fitas, cd-player e demais peças/aparelhos relacionados o som/imagem, somente haverá cobertura parcial ou total destes acessórios se contratados com a Cobertura Básica nº 1 – Compreensiva - com Franquia Obrigatória e/ou Facultativa.
3. No caso de seguros contratados sob a Cobertura Básica nº 2 - Incêndio e Roubo, não estará coberto o roubo ou furto exclusivo dos acessórios, carroçarias e/ou equipamentos, sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo.
4. Os Limites Máximos de Indenização indicados na Apólice não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem apenas os limites máximos de indenização exigíveis de acordo com as condições de cobertura.
5. A contratação da presente cobertura é obrigatória para os equipamentos dos veículos com kit-gás ou que sejam adaptados para utilização por deficientes, sob pena do Segurado incorrer em perda de direitos, conforme previsto na alínea “a” da Cláusula 13 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da Apólice.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO DE COBERTURA PARA OS PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL (CLÁUSULA PADRÃO Nº 5)

1. Fica expressamente estipulado pela presente que tendo sido pago o prêmio adicional estipulado, o perímetro de cobertura desta Apólice abrangerá também qualquer país da América do Sul durante o período nela definido, prevalecendo todas as demais condições da Apólice, exceto quanto às disposições expressamente prevista nesta Cláusula-Padrão.
2. Nos sinistros ocorridos no exterior, quando se tratar de Cobertura Básica nº 1, será aplicada uma franquia adicional equivalente à prevista na Apólice, dedutível de cada reclamação apresentada pelo Segurado, franquia esta cumulativa com qualquer outra eventualmente já constante da Apólice.
3. Não obstante o disposto no item 2, não será deduzida qualquer franquia nos casos de Indenização Integral, na forma definida pela Cláusula 7 – Indenização Integral, das Condições Gerais desta Apólice, e de prejuízos provenientes de incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências.
4. Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá solicitar vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a qualquer Seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.
5. Os eventuais encargos de tradução
6. referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora, e serão considerados como despesas de sinistro.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO DE COBERTURA PARA OS PAÍSES DO MERCOSUL - ARGENTINA, URUGUAI E PARAGUAI (CLÁUSULA PADRÃO Nº 55)

1. Fica expressamente estipulado pela presente que, conforme dispõe a Cláusula 3 – Âmbito Geográfico, das Cláusulas Comuns das Condições Gerais do presente seguro, o perímetro de cobertura desta Apólice abrangerá também os territórios da Argentina, Uruguai e Paraguai durante o período nela definido, prevalecendo todas as demais condições da Apólice, exceto quanto às disposições expressamente prevista nesta Cláusula-Padrão.
2. Nos sinistros ocorridos nesses países, quando se tratar de Cobertura Básica nº 1, será aplicada uma franquia adicional equivalente à prevista na Apólice, dedutível de cada reclamação apresentada pelo Segurado, franquia esta cumulativa com qualquer outra eventualmente já constante da Apólice.

3. Não obstante o disposto no item 2, não será deduzida qualquer franquia nos casos de Indenização Integral, na forma definida pela Cláusula 7 – Indenização Integral, das Condições Gerais desta Apólice, e de prejuízos provenientes de incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências.
4. Nos sinistros ocorridos em qualquer dos países mencionados no item 1, o Segurado deverá solicitar vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a qualquer Seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.
5. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora, e serão considerados como despesas de sinistro.

CASAS LOCADORAS (CLÁUSULA Nº 11)

1. Sendo o(s) veículo(s) segurado(s) pela presente Apólice destinado(s) a locação, fica entendido e concordado que, para efeito deste seguro, tal locação compreende, exclusivamente, a utilização desse(s) veículo(s) para o transporte de pessoas ou de carga que lhe(s) seja apropriada, no serviço ou recreação dos usuários, ficando excluído qualquer evento ocorrido quando o(s) veículo(s) estiver(em) sublocado(s) ou transportando passageiros que paguem condução ou, ainda, carga e frete.
2. Declara-se para os devidos fins e efeitos que está coberto por esta Apólice o desaparecimento do veículo segurado devido a atos de terceiros, atos do locatário e/ou ação ou omissão conivente de ambos.
3. **Não obstante o disposto no item 2 desta Cláusula, fica entendido e concordado que nenhuma indenização por apropriação indébita será devida por esta Apólice se o Segurado não apresentar à Seguradora, juntamente com a reclamação do prejuízo, a ficha de identificação do locatário, contendo, necessariamente, os seguintes dados:**
 - a) número do RG e CPF;
 - b) número do prontuário;
 - c) resultado de verificação de dados cadastrais em consulta a entidades de apoio ao serviço de crédito.
4. Fica ainda convencionado que o presente seguro não cobre o risco de desaparecimento do veículo, quando seja total ou parcialmente devido a ação ou omissão do Segurado.
5. O Segurado se obriga a incluir em seus contratos de locação as seguintes ressalvas:
 - a) “A não devolução do veículo dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do contrato permitirá à locadora se valer de todos os recursos legais cabíveis para reavê-lo, inclusive a apresentação de queixa-crime à autoridade policial competente, por ato ilícito de apropriação indébita”; e
 - b) “Em caso de acidente, o locatário deverá comunicar imediatamente a ocorrência à locadora e tomar as providências *legais cabíveis*.”
6. Além da franquia porventura prevista na Cláusula de Cobertura Básica desta Apólice, correrão por conta do Segurado 30% (trinta por cento) dos prejuízos indenizáveis por força da cobertura concedida pelo item 2 desta Cláusula, exceto nos casos de Indenização Integral e de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

PERDA DE RENDA (CLÁUSULAS Nºs. 47, 48, 49 E 50)

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional devido, o Segurado terá direito à indenização referente à Perda de Renda, observadas as seguintes condições:

- a) quantidade e valor das diárias:

Cláusula	N.º de Diárias	Valor da Diária (R\$)
47	7	80,00
48	7	100,00
49	14	60,00
50	14	90,00
50-A	21	60,00
50-B	21	80,00

- b) a indenização é devida em casos de sinistros indenizáveis pela cobertura básica do seguro (danos parciais da franquia ou perdas totais), ratificadas as condições de aplicação de franquia por evento;
- c) a quantidade de diárias garantidas será calculada a partir da data do aviso do sinistro à Seguradora;
- d) a quantidade de diárias estará limitada ao tempo em que o veículo ficar em reparos, a partir da data do aviso e limitada ainda à quantidade de diárias contratadas. Em caso de Indenização Integral, será considerada a quantidade de diárias contratadas;
- e) a não utilização de todas as diárias em um único evento dará direito ao uso do saldo em outro eventual sinistro;
- f) a reintegração da cobertura poderá ser efetuada mediante análise de aceitação da Seguradora e pagamento de prêmio adicional devido.

DESPESAS DE HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO

I - Riscos Cobertos

1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro garantirá ao Segurado o reembolso de despesas com lavagem e higienização do veículo, efetuadas em decorrência de alagamento ou inundação, em caso de:

- a) danos causados exclusivamente pela ação de água de chuva às partes de forração, bancos e partes internas ou externas do veículo, que necessitem de limpeza e higienização;
- b) ocorrência de outros danos ao veículo, à estrutura externa ou partes mecânicas - caso em que a cobertura se aplicará somente se a soma das despesas de limpeza, higienização e os demais danos resultarem inferiores ao valor da franquia do veículo constante da apólice.

2. Será considerada a caracterização de alagamento ou inundação a precipitação pluviométrica superior a 35 (trinta e cinco) mm para grandes cidades (assim consideradas aquelas com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes), ou acima de 50 (cinquenta) mm para demais localidades, conforme laudo meteorológico de empresas ou instituições especializadas nessa medição.

II - Riscos Não Cobertos

Consideram-se como riscos não cobertos:

- a) danos a partes elétricas e mecânicas do veículo;
- b) danos a partes de lataria, painéis e outros componentes cujo reparo não seja a sua exclusiva lavagem e higienização;
- c) danos preexistentes, tais como manchas ou partes furadas ou rasgadas;
- d) despesas efetuadas sem a prévia anuência da Seguradora;
- e) solicitações de serviços para veículos que não estiverem rodando por meios próprios;
- f) danos causados por ressaca ou por água de mar.

III - Limite Máximo de Indenização e Reintegração

1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) será aquele determinado no momento da contratação do seguro e constante da apólice para esta cobertura, sendo reduzido a cada indenização efetuada.

2. Não haverá reintegração do LMI, ficando a cobertura cancelada quando a indenização efetuada ou soma de indenizações efetuadas atingir o valor contratado e constante da apólice para esta cobertura.

IV - Solicitação do Serviço

O Segurado deverá solicitar o serviço à Seguradora, observado o que segue:

- a) o veículo deve ser direcionado para realização dos reparos em oficina cadastrada pela Seguradora para essa finalidade, caso haja disponibilidade de rede na região onde se encontre o veículo;
- b) caso o LMI contratado seja insuficiente para cobrir o custo total da limpeza/higienização, a diferença eventualmente existente será de responsabilidade do Segurado;
- c) em não sendo possível o previsto na alínea "a", será garantida ao Segurado a livre escolha de oficinas para a realização do serviço, com as seguintes restrições:
 - c.1) a oficina de escolha deverá fornecer orçamento prévio detalhado do serviço a ser executado, para apresentação à Seguradora, antes do início do serviço;
 - c.2) após aprovação da Seguradora, ao término da execução do serviço, o Segurado deverá efetuar o pagamento ao prestador e solicitar o reembolso mediante apresentação dos comprovantes (nota fiscal / recibo), observado o LMI contratado para esta cobertura.

I. RISCOS COBERTOS

II. Forma de Indenização

- ### III. Prazo de Utilização da Cobertura

- #### IV. Riscos Não Cobertos

- ## REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAS (CLÁUSULA Nº 65)

- ### DISPOSITIVOS ANTIFURTO (CLÁUSULA N° 79)

- ## SEGURO PERSONALIZADO (CLÁUSULA N° 22)

1. O prêmio deste seguro foi definido com base nas informações sobre os fatores de risco prestadas pelo Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros.
2. A prestação de informações não verdadeiras, incompletas e a sua omissão quando da contratação do seguro, ou a falta de comunicação à Seguradora sobre as alterações do risco no curso da vigência do contrato, sujeitarão o Segurado às penalidades previstas nesta Cláusula.
3. Na realização de perguntas ao segurado e/ou beneficiários, esta Cia. se compromete a utilizar critérios objetivos para as respostas, sob pena de poder ser considerada vedada a negativa de pagamento de indenização ou qualquer outro tipo de penalidade ao segurado.

3.1. Fatores de Diferenciação de Risco

Os fatores de diferenciação de risco / informações solicitados pela Seguradora para definição do custo e aceitação do seguro são:

- a) data de nascimento do principal condutor, do Segurado e do proprietário do veículo;
- b) sexo do principal condutor, do Segurado e do proprietário do veículo;
- c) se o veículo é utilizado 2 (dois) ou mais dias da semana para prestação de serviços e/ou para visitas a clientes ou fornecedores;
- d) estado civil do principal condutor;
- e) se residem com o principal condutor pessoa(s) com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;
- f) sexo de residentes com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;
- g) se deseja estender a cobertura securitária para as pessoas que residem com o principal condutor na faixa etária de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, habilitadas e que utilizem o veículo no máximo 2 (dois) dias da semana;
- h) quantidade de veículos na residência do principal condutor;
- i) se o veículo pernoita em garagem na residência ou em estacionamento;
- j) se o veículo é guardado em garagem/estacionamento quando utilizado para ida-retorno do trabalho;
- k) se o veículo é guardado em garagem ou estacionamento quando utilizado para ida-retorno a colégio ou faculdade (na condição de estudante);
- l) estimativa da quilometragem mensal percorrida pelo veículo segurado;
- m) CEP (código de endereçamento postal) do local de pernoite do veículo;
- n) no caso de veículo de propriedade ou Segurado em nome de pessoa jurídica, deverá ser identificado o principal condutor ou se o veículo é utilizado por mais de um funcionário ou sócio da pessoa jurídica.

3.2. Definições

- **Principal Condutor:** É a pessoa que utiliza o veículo a maior parte do tempo de circulação, ainda que outras pessoas também possam utilizá-lo em situações eventuais (no máximo 2 (dois) dias por semana). Se várias pessoas utilizarem o veículo mais de 2 (dois) dias por semana, o Segurado deverá indicar como Principal Condutor a pessoa mais jovem. No caso de motorista contratado, deverão ser considerados os dados do Segurado/Proprietário do veículo para enquadramento do principal condutor.
- **Proprietário do Veículo:** É a pessoa identificada na documentação do veículo. No caso de veículo adquirido à época da contratação do seguro, poderá ser designada como Proprietário a pessoa para a qual será transferida a propriedade do veículo. Em caso de sinistro, não será aplicada penalidade se, no prazo de 30 (trinta) dias da contratação do seguro, tiver sido efetivada a transferência legal da propriedade do veículo.
- **Pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos que residem com o Principal Condutor:** São as pessoas que residem com o Principal Condutor, e que dirigem o veículo segurado até 2 dias por semana.
- **Pernoite:** Período noturno, compreendido entre 23h01m (vinte e três horas e um minuto) e 6h (seis horas) do dia subsequente. Poderá ser considerado período diferenciado, mediante comprovação de horários referentes a compromissos regulares do Principal Condutor.
- **Garagem ou Estacionamento:** Local fechado, coberto ou não, que tenha portão ou grade, bem como utilização de chave ou controle remoto para acesso ou de pessoa responsável pelo controle de entrada e saída do local.
- **Garagem em Condomínio Fechado:** Somente no caso de condomínio fechado, sendo assim entendido aquele com portaria e vigilância 24 (vinte e quatro) horas, para o controle de entrada e saída de veículos. Nesses casos, a garagem da unidade residencial do Segurado poderá ser em local aberto.
- **Estado Civil CASADO:** Abrange também a união estável por período superior a 2 (dois) anos, ou na forma admitida pela legislação vigente.

3.3. Penalidades Contratuais

3.3.1. No caso de informação não verdadeira, omissa ou incompleta prestada pelo Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros no momento da contratação do seguro, que tenham implicado redução do prêmio que seria devido, ocorrerá a perda de direito à indenização, nos termos da alínea "a" da Cláusula 13 - PERDA DE DIREITOS, das Condições Gerais do Seguro.

CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Fica entendido e acordado que o presente contrato de seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da instituição financeira beneficiária identificada na Apólice.

AVARIAS (CLÁUSULA Nº 33)

1. As avarias constatadas na vistoria prévia do veículo segurado ou constantes da Apólice anterior serão deduzidas das indenizações devidas pelo presente seguro, observado o que segue:

- a) o valor das avarias será estimado com base no custo médio de mercado da hora de mão de obra praticado pelas oficinas da localidade e com base no preço das peças divulgado pelo fabricante;
- b) nas indenizações de perdas parciais por colisão haverá dedução do valor das avarias do orçamento de reparo ou substituição das partes ou peças afetadas pelo sinistro, recalculado com base no preço de mão de obra e peças efetivamente cobrados pela oficina;
- c) em caso de Indenização Integral, não haverá qualquer dedução do valor das avarias do valor fixado para indenização.

2. No caso do Segurado efetuar os reparos no veículo, deverá comunicar de imediato a Seguradora, para a efetivação de nova vistoria e exclusão, por meio de endosso, das avarias reparadas.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS OU PREJUÍZOS NÃO COBERTOS DA COBERTURA AUTOMÓVEL

Considera-se como excluídos desta cobertura:

- a) qualquer tipo de dano, independente de sua origem, causado pelo veículo segurado a terceiro, motorista ou passageiro, salvo se contratada cobertura específica;
- b) prejuízos, perdas ou danos por desgaste, depreciação pelo uso, falha de material, defeito mecânico ou de instalação elétrica no veículo segurado;
- c) despesas que não correspondam ou ultrapassem o necessário e o razoável para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso anteriores ao sinistro;
- d) avarias preexistentes à contratação do seguro ou à data da ocorrência do sinistro, de conhecimento do Segurado;
- e) qualquer dano, prejuízo ou perda de qualquer natureza causado ao veículo segurado em decorrência da participação do mesmo em competições, rachas, corridas, “pegas”, apostas e provas de velocidade, gincanas, maratonas, eventos e exibição de provas de habilidade e dublê em filmagens e gravações;
- f) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- g) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- h) perdas e danos ao veículo segurado quando dirigido por pessoa sob o efeito de álcool, desde que seja comprovado por parte da Seguradora, que o estado de embriaguez foi o causador do acidente;
- h.1) o referido na alínea “h” aplica-se igualmente nas situações em que o veículo seja dirigido por condutor sob efeito do uso de entorpecentes.
- i) perdas e danos ao veículo segurado quando ficar constatado que o motorista do veículo segurado envolvido no acidente não era habilitado na ocasião para dirigi-lo ou estava com a habilitação vencida, ou por qualquer razão suspensa, ou com o exame médico vencido, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso V do art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro;
- j) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo em consequência de qualquer risco coberto, salvo disposição contrária expressa e prevista na Apólice de Seguro;
- k) danos morais e estéticos de qualquer natureza, salvo menção expressa em contrário, decorrentes de sinistro indenizado por esta Apólice;
- l) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada pelo veículo segurado, exceto quando em consequência de um dos riscos cobertos;
- m) perdas ou danos causados direta ou indiretamente por qualquer convulsão da natureza, excetuando-se os eventos previstos nas coberturas básicas contratadas;
- n) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de tumultos, motins, greves, *lock-out*, atos de vandalismo, atos de terrorismo e/ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- o) perdas ou danos decorrentes de agressão, briga ou discussão envolvendo o veículo segurado e/ou seu motorista ou passageiros;

- p) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de atos de hostilidade, greves, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
 - q) destruição, requisição ou apreensão decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
 - r) sinistros ocorridos fora do âmbito geográfico definido pela Apólice;
 - s) perdas, destruição, danos, prejuízos ou despesas decorrentes de propagação de átomos com excesso ou falta de carga elétrica negativa (radiação ionizante) e/ou contaminação resultante de combustão de material nuclear, bem como perda, destruição, danos ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por armas nucleares, pelo processo de reação de núcleo atômico ou dissociação de átomo (fissão nuclear);
 - t) danos à pintura, exceto quando derivados de um dos riscos cobertos pela Apólice;
 - u) despesas não relacionadas ao reparo do veículo;
 - v) sinistros ocorridos em operação de carga e descarga;
 - w) apropriação indébita e estelionato, em qualquer de suas modalidades;
- prática, pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou de outro, de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado. Em se tratando de pessoas Jurídicas, esta exclusão se aplica aos atos praticados pelos sócios controladores da Empresa Segurada, pelos dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais;
- x) sinistros ocorridos durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua guarda, venda ou custódia;
 - y) danos sofridos exclusivamente pelos pneus e câmaras de ar do veículo segurado;
 - z) roubo e/ou furto do veículo, caso tenham sido suspensos os serviços de rastreamento/localização do veículo segurado pela empresa contratada pelo Segurado para este fim, em virtude de inadimplência junto à mesma, quando a instalação e manutenção desse equipamento tenha sido condição indispensável para a aceitação do seguro;
 - aa) danos ocorridos a equipamentos do tipo *tunning*, tais como, mas não limitados a, peças e pinturas personalizadas ou quaisquer outros elementos que visem alterar as características originais do veículo;
 - bb) quebra de faróis de xenônio, quando não originais do veículo;
 - cc) sinistros ocorridos em decorrência de negligência ou imprudência por parte do condutor na utilização do veículo, e/ou condução do veículo em flagrante desrespeito às normas e legislação de trânsito vigentes;
 - dd) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando decorrentes de alterações e/ou modificações realizadas no mesmo sem prévia anuência da Seguradora, e que tenham comprovada relação com o sinistro ocorrido;
 - ee) eventual depreciação do veículo no mercado, em decorrência de ter sido reparado após ocorrência de sinistro, exceto quando a contratação do seguro for por Valor Determinado (VD);
 - ff) danos decorrentes da tentativa deliberada de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;
 - gg) danos mecânicos decorrentes da utilização do veículo quando não estiver em condições de uso, após sofrer pane ou acidente.
 - hh) danos aos passageiros, motorista e/ou qualquer peça do veículo (incluindo o próprio air-bag), decorrentes do acionamento espontâneo e indevido do(s) air-bag(s).

4. BENS E/OU EQUIPAMENTOS DO VEÍCULO NÃO COMPREENDIDOS NAS COBERTURAS BÁSICAS

A cobertura Automóvel do presente Contrato de Seguro, salvo estipulação em contrário na respectiva Apólice mediante pagamento de prêmio adicional, não garante cobertura para os seguintes itens:

- a) acessórios, mesmo aqueles fornecidos originalmente pelo fabricante, tais como rádios, toca-fitas, cd-player e agregados, amplificadores, demais aparelhos de som/imagem, telefone celular, entre outros;
- b) equipamentos (peças ou aparelhos fixados em caráter permanente, com o objetivo de prestar serviços à carga ou ao veículo), mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- c) carrocerias (unidades sobre o chassi do veículo, utilizadas para transporte/condicionamento de carga), mesmo que fornecidas pelos fabricantes de veículos;
- d) acessórios e/ou equipamentos que não estejam fixados em caráter permanente no veículo segurado, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;

e) cargas transportadas.

5. FRANQUIA

5.1. Em caso de sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro que não configurar Indenização Integral, o Segurado participará dos respectivos prejuízos, mediante o pagamento do valor limite denominado franquia obrigatória e, quando for o caso, também com uma franquia facultativa, determinada pelo mesmo e constantes da Apólice de Seguro.

5.2. Nos casos de roubo ou furto qualificado do veículo segurado com sua posterior localização em que tenham sido constatadas avarias por consequência do evento de sinistro, as mesmas serão caracterizadas como perda parcial, e o Segurado deverá participar dos prejuízos mediante o pagamento do valor da franquia, nos termos do subitem anterior.

5.3. Nos casos em que, além da franquia obrigatória, o Segurado optar por contratar também franquia facultativa, esta somente será aplicada após a dedução da obrigatória.

5.4. As franquias obrigatórias e facultativas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice serão deduzidas do valor da indenização devida para cada sinistro coberto.

5.4.1. Se vários sinistros diferentes ocorrerem e forem reclamados à Seguradora de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias obrigatórias e facultativas, quando for o caso, quantos forem os sinistros identificados no processo de liquidação.

5.5. Se tiver sido contratada a Cobertura Adicional para Acessórios e/ou Equipamentos para seguros de todas as Categorias Tarifárias (Cláusula-Padrão Nº 4), as franquias serão aplicadas em reclamações de sinistros decorrentes de perda parcial ou total destes. Não será cobrada franquia nos casos de Indenização Integral dos acessórios, carrocerias e equipamentos especiais concomitante com a do veículo segurado.

5.6. Nos casos de sinistro de Indenização Integral, bem como nos danos decorrentes de incêndio, queda de raio ou explosão, não será aplicada franquia.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta Apólice se dará observando-se o disposto nas Cláusulas Comuns constantes das presentes Condições Gerais:

6.2. Após realização de vistoria no veículo sinistrado e autorização expressa da Seguradora para os reparos, tratando-se de danos ou avarias ocorridos no veículo segurado ou em algum dos acessórios, carrocerias e/ou equipamentos segurados, a Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, independente do montante a ser indenizado, descontadas as franquias previstas, optar por:

- a) mandar reparar os danos ou avarias apurados;**
- b) indenizar o Segurado em espécie (moeda corrente vigente no Brasil);**
- c) substituir o veículo/acessório, carroceria e/ou equipamento por outro correspondente.**

6.2.1. Sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo, não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá mandar fabricar a(s) peça(s) ou pagar em espécie o valor da(s) mesma(s) e o custo de mão de obra para sua colocação, considerando em relação as peças:

- a) o preço médio dos fornecedores ou;**
- b) o preço mencionado na última listagem do fabricante, transformando o valor para nossa moeda (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro) ou;**
- c) assumir as despesas de importação da peça, desde que devidamente comprovadas.**

O fato da peça não estar disponível no mercado não transforma o processo de sinistro em Indenização Integral e a Seguradora não se responsabilizará por eventuais perdas e/ou danos que o Segurado venha a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo

6.3. Tratando-se de roubo ou furto qualificado total do veículo segurado, não tendo sido o veículo apreendido nem localizado oficialmente conforme comprovação hábil, após decorridos 30 (trinta) dias a contar do aviso às autoridades competentes, a Seguradora indenizará o Segurado, mediante acordo com o mesmo, observado o disposto no presente Contrato e respectiva Apólice:

- a) em espécie (moeda corrente vigente no Brasil), pelo valor respectivo à modalidade contratada na Apólice, ou seja Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado;**
- b) por outro veículo correspondente.**

6.4. No caso de Indenização Integral, conforme definido na Cláusula 7 – INDENIZAÇÃO INTEGRAL destas Condições Específicas, o pagamento somente se efetivará:

- a) mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus ou débito, que possam incidir sobre o veículo segurado;
- b) quando veículo importado, com a prova de liberação alfandegária definitiva.

6.4.1. Nos casos onde ocorra Indenização Integral e o veículo seja financiado, alienado fiduciariamente ou possua cláusula beneficiária, a indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia em valor igual ao montante do débito eventualmente existente à época do pagamento, cabendo ao Segurado a parcela restante, que será paga mediante apresentação da baixa da restrição no DUT.

6.4.1.1. A Seguradora somente promoverá o pagamento da indenização diretamente ao Segurado caso este apresente competente autorização do credor da garantia neste sentido, ou comprove o Segurado já ter obtido do credor a liberação do ônus.

6.4.2. Nos casos onde ocorra a Indenização Integral e a posse do veículo tenha sido transferida através de operação de leasing, o pagamento da indenização será realizado integralmente ao arrendatário do veículo até o valor do limite máximo de indenização, devendo qualquer acerto porventura devido em decorrência da operação de leasing em si ser efetuado pelo Segurado diretamente junto à empresa de leasing.

6.5. Nos sinistros ocorridos nos demais países membros do Mercosul ou nos demais países da América do Sul – neste caso, quando contratada a respectiva cobertura adicional de extensão de perímetro -, o Segurado deverá solicitar vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a qualquer Seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o sinistro, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

6.5.1. Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização.

6.6. Em caso de sinistro ocorrido em território nacional, os reparos do veículo segurado ou do(s) terceiro(s) envolvido(s) serão realizados em oficina de sua livre escolha, estando a Seguradora isenta de responsabilidade pela qualidade dos reparos executados em oficinas não pertencentes à sua rede referenciada.

7. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

7.1. Para fins deste contrato, ocorre a Indenização Integral, conforme definição constante do Glossário do presente Contrato de Seguro, quando:

- a) nos casos de Valor Determinado, os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% do valor definido na apólice;
- b) nos casos de Valor de Mercado Referenciado, os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% do valor de cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência fixada na proposta e em vigor na data do aviso do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.

7.2. Considera-se também Indenização Integral quando o veículo tenha sofrido danos em sua estrutura que inviabilizem sua recuperação, segundo os requisitos de segurança para circulação nas vias públicas, conforme laudo de avaliação elaborado por técnicos da Seguradora, ou por técnicos contratados pela Seguradora para este fim. Nesse caso o veículo será considerado tecnicamente irrecuperável, quando então será transformado em sucata, tendo seu número de chassi obrigatoriamente recortado e baixado junto à repartição de trânsito competente (DETRAN), nos termos da legislação em vigor.

7.3. Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela Seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

7.4. A danificação da gravação do chassi em caso de sinistro não implicará na caracterização de Indenização Integral.

8. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

8.1. Ocorrendo sinistro do veículo segurado que venha a resultar em Indenização Integral, esta corresponderá ao valor constante na Apólice, quando contratada a modalidade Valor Determinado, acrescido do valor contratado para cobertura de Opcionais (se houver). Quando contratada a modalidade Valor de Mercado Referenciado, o valor da

Indenização será apurado com base em tabela referencial definida no ato da contratação, conjugado ao fator de ajuste especificado na proposta/Apólice, correspondendo ao valor do bem na data do seu efetivo pagamento.

8.2. A Seguradora efetuará o pagamento da Indenização Integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega de todos os documentos básicos, conforme previsto nestas Condições Gerais. A contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, por dúvida fundada e justificada, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

8.3. Quando contratada a modalidade Valor de Mercado Referenciado, para os veículos novos (Zero Km), na hipótese de Indenização Integral, esta corresponderá ao valor do veículo novo (Zero Km), ou seja, o valor constante na tabela referência especificada, coluna Zero km, com o devido fator de ajuste especificado na proposta / Apólice, de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, desde que satisfeitas, cumulativamente, todas as condições a seguir:

- a) a cobertura do seguro tenha iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data de fatura de compra e antes da data de retirada do veículo do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante;
- b) trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado;
- c) o sinistro tenha ocorrido dentro do prazo relativo à respectiva Cláusula contratada e constante na Apólice, dentre as relacionadas a seguir, contado a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de aquisição do veículo em revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo:

CLÁUSULA	PRAZO	TIPO DE SINISTRO
8-A	Até 6 (seis) meses	Todos
8-B	Até 3 (três) meses	Todos
8-C	Até 3 (três) meses	Todos
8-D	Até 9 (nove) meses	Todos
8-F	Até 3 (três) meses	Roubo/furto não localizado, alagamento ou incêndio
	Até 6 (seis) meses	Colisão
8-G	Até 6 (seis) meses	Roubo/furto não localizado, alagamento ou incêndio
	Até 12 (doze) meses	Colisão
8-H	Até 6 (seis) meses	Todos

8.4. Caso, na data do pagamento da indenização, não exista mais o mesmo modelo de veículo na condição de Zero km, a indenização será fixada pelo valor de Zero km constante da última tabela publicada em que conste o modelo do veículo segurado.

9. SALVADOS

9.1. Entende-se como salvados, observada a definição contida no Glossário deste Contrato de Seguro, o veículo sinistrado e as peças ou partes substituídas do mesmo, conforme o caso.

9.2. Ocorrido sinistro que atinja o veículo objeto deste seguro, o Segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o bem sinistrado e/ou salvados, e evitar a agravação dos prejuízos.

9.3. A Seguradora poderá tomar as providências necessárias para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas por ela tomadas não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

9.4. Ocorrendo o pagamento da indenização na forma prevista na Apólice, os salvados, conforme definido no subitem 9.1, passarão a ser de inteira responsabilidade da Seguradora.

10. REINTEGRAÇÃO

10.1. No caso de pagamento pela Seguradora de indenização por perda parcial do veículo segurado, a cobertura básica do veículo prevista nestas Condições Específicas será reintegrada automaticamente sem custo adicional para o Segurado.

10.2. Em caso de sinistro de acessório(s), equipamento(s) ou carroceria(s) coberto pelo Contrato de Seguro e respectiva Apólice, e não sendo atingido o Limite Máximo de Indenização (LMI), a cobertura do(s) mesmo(s) será(ão)

automaticamente reintegrada sem custo adicional para o Segurado. Quando o LMI for excedido, este somente poderá ser reintegrado mediante pagamento de prêmio adicional, proporcionalmente até o término da vigência.

III – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) POR DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS

1. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1.1. O seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) não poderá ser contratado isoladamente e tem por objeto garantir, em primeiro risco absoluto, salvo expressa menção em contrário e ressalvado o disposto no subitem 1.3 a seguir, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) pactuado no Contrato de Seguro e respectiva Apólice, o reembolso ao Segurado por danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo segurado a terceiros, em decorrência:

a) das indenizações que o Segurado for condenado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de Acordo judicial em qualquer instância, sede, foro ou Tribunal, ou extrajudicial, autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos involuntários, corporais, materiais e/ou morais, causados a terceiros durante a vigência deste Contrato de Seguro e que decorram de risco coberto e sinistro nele previsto;

b) das despesas efetuadas em foro cível, compreendendo, exclusivamente, custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, sempre que tais honorários sejam prévia e expressamente aprovados pela Seguradora e tanto os honorários como as referidas custas judiciais, decorram de ações judiciais de terceiros relacionadas com os riscos cobertos.

O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo, será de até 10% (dez por cento) do valor dos pedidos cobertos pelo contrato se seguros, respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura objeto da ação judicial, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O reembolso de honorários advocatícios e de custas judiciais será deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura objeto da ação judicial e somente será efetuado, no caso de honorários advocatícios, mediante envio de cópia da defesa protocolada em Juízo, bem como do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento. No caso de custas judiciais, mediante apresentação de documentação que justifique o recolhimento das custas, bem como do comprovante de pagamento.

Não serão reembolsados pela Seguradora eventuais honorários advocatícios de êxito ou quaisquer outras despesas decorrentes do acompanhamento da ação, tais como, mas não limitado a despesas com estadia, despesas de locomoção, alimentação, entre outros.

1.1.1. Tratando-se de danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo segurado a terceiros, caso haja processo em foro cível contra o Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério, ingressar na ação judicial como assistente, representada por advogado próprio, propor acordo, ou aguardar o término do processo. A Seguradora somente responderá pelos referidos acordos, sejam judiciais ou extrajudiciais, efetuados com as eventuais vítimas, seus beneficiários ou herdeiros, no caso de ter dado, expressamente, sua prévia anuência para a sua realização com terceiros, inclusive no que tange à assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado e pagamentos de indenizações diretamente a esses interessados, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice e coberturas.

1.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) para a cobertura básica de Danos Materiais e Danos Corporais, discriminadas em cada item da Apólice, representam, em relação àquele item e a cada uma dessas coberturas, o limite máximo de responsabilidade para pagamento pela Seguradora, por reclamação ou ação judicial ou série de reclamações ou ações judiciais resultantes de um mesmo evento e/ou sinistro, sendo que a cobertura prevista para Dano Corporal obedecerá ao previsto no subitem 1.3 desta Cláusula.

1.2.1. Para efeito da limitação prevista neste subitem, considerar-se-á a soma das importâncias reembolsadas pela Seguradora ao Segurado, nos termos das alíneas “a” e “b”, do subitem 1.1.

1.3. A garantia prevista neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice para Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação e/ou ação judicial, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei 6.194, de 19/12/74 ou para o seguro obrigatório Carta Verde, previsto na Resolução MERCOSUL 120, de 15/12/94, do MERCOSUL, e RCTR-VI, previsto no decreto Presidencial 99.704, de 20/11/90.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Para os efeitos do presente Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa, será considerada risco coberto a responsabilidade civil do Segurado que decorra de sinistro causado:

pelo(s) veículo(s) segurado(s) discriminado(s), em condições normais de uso e obedecidos os fins previstos para sua utilização no Contrato de Seguro e respectiva Apólice de Seguro;

- a) pela carga, objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s) segurado(s), enquanto transportada;
- b) pelo(s) veículo(s) do tipo reboque ou semi-reboque discriminado(s) na Apólice, quando atrelado(s) ao(s) veículo(s) de carga segurado(s) no momento do sinistro.

2.2. Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro, até o limite máximo de garantia:

- a) despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos
- b) danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

2.2.1. Cobertura Básica – DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS

A Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa pode ser contratada isoladamente e tem por objeto indenizar o Segurado, observados os termos da Cláusula nº 1 - OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE destas Condições Específicas, pelos prejuízos ou danos que venham a ser causados pelo veículo segurado, em decorrência de:

- a) Danos Materiais causados a terceiros;
- b) Danos Corporais causados a terceiros.

2.3. Coberturas Adicionais

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO DE COBERTURA PARA OS PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL -SOMENTE PARA VEÍCULOS CATEGORIA TARIFÁRIA 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 30 E 31 (CLÁUSULA-PADRÃO Nº 5)

1. Tendo sido pago o respectivo prêmio adicional e durante o período de vigência a ele correspondente, será garantido ao Segurado o reembolso de indenizações pagas pelo mesmo a terceiros, em decorrência de acidentes ocorridos em qualquer país da América do Sul.
2. Para fins da cobertura de que trata a presente Cláusula, em caso de sinistro ocorrido em território estrangeiro na América do Sul deverão ser observadas todas as disposições da cobertura Responsabilidade Civil Facultativa estabelecidas nestas Condições Específicas, sendo que os valores comprovadamente pagos a terceiros pelo Segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização.
3. Quando o evento ocorrer nos países-partes do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai), deverão ainda ser observados os preceitos do subitem 1.3 da Cláusula 1 - Objeto do Seguro e Limite de Responsabilidade destas Condições Específicas.
4. Os eventuais encargos de referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora, e serão considerados como despesas de sinistro.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO DE COBERTURA PARA OS PAÍSES-PARTES DO MERCOSUL -ARGENTINA, URUGUAI E PARAGUAI (CLÁUSULA-PADRÃO Nº 55)

1. Fica expressamente estipulado pela presente que, conforme dispõe a Cláusula 3 - ÂMBITO GEOGRÁFICO, das Cláusulas Comuns das Condições Gerais do presente seguro, o perímetro de cobertura desta Apólice abrangerá também os territórios da Argentina, Uruguai e Paraguai durante o período nela definido, sendo garantido ao Segurado o reembolso de indenizações pagas pelo mesmo a terceiros em decorrência de acidentes ocorridos em qualquer dos países-partes do Mercosul, devendo ainda ser observados os preceitos do subitem 1.3 da Cláusula 1 - OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE.
2. Para fins da cobertura de que trata a presente Cláusula, em caso de sinistro ocorrido em território de quaisquer dos referidos países, deverão ser observadas todas as disposições da cobertura Responsabilidade Civil Facultativa estabelecidas nestas Condições Específicas, sendo que os valores comprovadamente pagos a terceiros pelo Segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização.
3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente

a cargo da Seguradora, e serão considerados como despesas de sinistro.

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS (CLÁUSULA Nº 53)

1. Tendo sido pago o respectivo prêmio adicional e durante o período de vigência a ele correspondente, será garantido ao Segurado o reembolso de indenizações pagas pelo mesmo a terceiros, pelas quais venha a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo judicial autorizado prévia e expressamente pela Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para esta finalidade, em decorrência de acidente coberto e considerado indenizável conforme disposto nas Condições Gerais do Seguro.
2. O Limite Máximo de Indenização para a cobertura adicional de Danos Morais discriminada em cada item da Apólice, representa, em relação àquele item e a essa cobertura, o limite máximo de responsabilidade para pagamento pela Seguradora, por reclamação ou ação judicial ou série de reclamações ou ações judiciais resultantes de um mesmo evento e/ou sinistro.
3. A contratação da presente Cláusula não poderá ocorrer dissociada da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais e/ou Corporais.

CLÁUSULA ESPECIAL DE COBERTURA PARA REBOQUES DESATRELADOS DE REBOCADORES (CLÁUSULA Nº 110)

1. Quando contratada e pago o respectivo prêmio adicional, a presente cobertura garante, nos termos das presentes Condições Especiais da presente Cláusula Especial, o reembolso de indenizações pagas pelo Segurado a terceiros em decorrência de acidentes ocorridos exclusivamente quando o(s) reboque(s) e semi-reboques(s) estiverem desatrelados do veículo propulsor.
2. **Fica entendido e acordado ainda que a presente cobertura adicional não abrange reclamações por acidentes causados por desatrelamento de reboques ou semi-reboques quando o veículo propulsor estiver em movimento.**

EXTENSÃO COBERTURA A SÓCIOS E DIRIGENTES DO SEGURADO (CLÁUSULA Nº 111)

Quando contratada e pago o respectivo prêmio adicional, a presente cobertura garante os danos materiais ou danos corporais causados a sócios e dirigentes de empresas do Segurado, ficando sem efeito a exclusão constante da alínea “c” da Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA destas Condições Específicas.

EXTENSÃO DE COBERTURA DE DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS (CLÁUSULA-PADRÃO Nº 112)

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente sobre o prêmio total tarifário, fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta das alíneas “a” até “d” da Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, destas Condições Específicas, serão considerados terceiros, para fins desta cobertura, os dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, as pessoas que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade, ou ocupados pelo Segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

Consideram-se como excluídas desta cobertura as reclamações e/ou ações e respectivas decisões judiciais resultantes de:

- a) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogra, sogra, padrasto, madrastra) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- c) danos causados a sócios, acionistas, gerentes, representantes e administradores de empresa do Segurado;
- d) danos causados ao motorista e aos passageiros do veículo segurado;
- e) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

- f) danos decorrentes de sinistros ocorridos pela inobservância às disposições legais, tais como lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada no veículo segurado etc.;
- g) danos decorrentes de acidente ocorrido em estradas ou quaisquer outros locais não autorizados ao tráfego de veículos;
- h) danos decorrentes de acidentes em que, independentemente da culpa do motorista do veículo segurado, este não seja legalmente habilitado, esteja com a sua habilitação por qualquer razão suspensa ou prazo de validade e exame médico vencidos, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso V do art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro;
- i) danos decorrentes de acidente envolvendo o veículo segurado quando dirigido por pessoa sob o efeito de álcool, desde que comprovado pela Seguradora, que o estado de embriaguez foi o causador do acidente;
 - i.1) o referido na alínea "i" aplica-se igualmente nas situações em que o veículo seja dirigido por condutor sob efeito do uso de entorpecentes;
- j) danos causados no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de roubo, furto qualificado ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;
- k) danos decorrentes de atos dolosos praticados pelo Segurado ou seus beneficiários ou representante de um ou de outro. Em caso de seguro contratado por pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, seus beneficiários e representantes legais e prepostos de cada uma dessas pessoas;
- l) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções;
- m) danos cuja reparação o Segurado tenha se comprometido a indenizar diretamente, ou venha a confessar a ação, ou transigir com o terceiro prejudicado, sem a prévia e expressa autorização da Seguradora;
- n) multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- o) danos resultantes da prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados com sua locomoção;
- p) danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, rachas, apostas, treinos e provas de velocidade, corridas, "pegas", maratonas, eventos de exibição de provas de habilidade, dublê em filmagens e gravações;
- q) perdas ou danos para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, perdimento, bem como prejuízos direta ou indiretamente relacionados com tumultos, motins, greves, *lock-outs* e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- r) danos decorrentes de atos de terrorismo, vandalismo, agressão, briga ou discussões envolvendo o veículo segurado, seu motorista e passageiros;
- s) danos resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de resíduo de combustão de matéria nuclear, ou aqueles causados por poluição ou contaminação do meio-ambiente, salvo disposição em contrário prevista na respectiva Apólice;
- t) danos decorrentes de riscos inerentes à atividade profissional da pessoa habilitada a dirigir o veículo segurado, como por exemplo policiais militares e civis, investigadores, delegados de polícia etc;
- u) danos ocorridos durante as operações de carga e descarga, salvo disposição em contrário prevista na respectiva Apólice;
- v) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não-resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- w) danos morais e estéticos de qualquer natureza, salvo quando contratada esta garantia na respectiva Apólice;
- x) danos decorrentes de sinistro ocorrido fora do âmbito geográfico de cobertura, conforme previsto na respectiva Apólice;
- y) prática de atos reconhecidamente perigosos, que não sejam motivados por necessidade justificada, incluindo-se, mas não limitando-se, aqueles mencionados nas Leis de Trânsito como "direção perigosa"; prática de ato ilícito, atos de má-fé ou com dolo, pelo Segurado, no sentido de fraudar o Contrato de Seguro, ou em atos e fatos diretamente ligados a sinistros envolvendo o bem segurado;
- z) danos causados pelo veículo segurado, quando conduzido por terceiro, ao seu próprio patrimônio;
- aa) danos causados pelo veículo segurado em decorrência da tentativa deliberada de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;

bb) danos causados pelo veículo segurado em decorrência da sua utilização quando não estiver em condições de uso, após sofrer pane ou acidente.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1. A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

a) na hipótese de vir a ser proposta ação judicial contra o Segurado, decorrente de sinistro e/ou risco coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, no foro cível, seja na justiça comum ou nos juizados especiais, este deverá, através de seu advogado, apresentar sua contestação, comunicando o fato à Seguradora;

b) qualquer Acordo judicial ou extrajudicial, com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, inclusive no que tange a assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, em qualquer instância, sede, foro ou Tribunal, somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.

nos casos de excessiva desproporção entre a indenização fixada e o dano, poderá a Seguradora, sempre, por si, pleitear a diminuição da indenização fixada, e, nos casos de culpa concorrente da vítima para o evento danoso, da mesma forma a Seguradora pleiteará a diminuição proporcional da indenização;

c) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por Acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada ao Segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora na forma prevista neste Contrato (termo inicial). A contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos;

d) se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo de garantia da cobertura previsto neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

4.2. Para liquidação dos sinistros serão solicitados ao Segurado os documentos indicados na Tabela de Documentos Necessários à Regulação de Sinistros constante da Cláusula 7 - AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais.

4.2.1. A Seguradora poderá vir a solicitar outros documentos que se façam necessários para a comprovação e elucidação do sinistro.

4.3. A Seguradora somente dará início à liquidação do(s) sinistro(s), em caso de terceiro, após o comunicado por escrito na forma prevista no presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, por parte do Segurado à Seguradora.

5. REINTEGRAÇÃO

Em caso de sinistro de risco coberto pelo Contrato de Seguro e respectiva Apólice, o Limite Máximo de Indenização (LMI) será automaticamente reintegrado até que, pela soma dos sinistros indenizados ou em uma única indenização, seja atingido ou ultrapassado, conforme previsto no subitem 12.3.2 da Cláusula 12 - RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais. Caso o referido limite seja esgotado, somente poderá ser reintegrado mediante pagamento de prêmio adicional.

IV - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. O presente Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) não poderá ser contratado isoladamente e tem por objeto garantir, em primeiro risco absoluto, exclusivamente no caso da ocorrência de qualquer dos riscos previstos na Apólice de Seguro com o veículo segurado, o pagamento do capital segurado aos beneficiários e/ou herdeiros legais do(s) passageiro(s) falecido(s), inclusive o motorista do veículo, em decorrência de acidente pessoal,

sendo que em caso de invalidez permanente, total ou parcial, a indenização será paga ao(s) próprio(s) passageiro(s) e/ou motorista do veículo segurado sinistrado.

1.2. Este seguro, para as coberturas de morte e invalidez permanente total ou parcial ou de despesas médico-hospitalares do motorista e dos passageiros do veículo segurado, somente poderá ser pleiteado pelos beneficiários se os ocupantes – passageiros e motorista – se encontrarem no interior do veículo no momento do acidente.

1.2.1. As coberturas de Morte e Invalidez Permanente Total ou Parcial para Segurados menores de 14 (quatorze) anos, destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais especificadas, as quais podem ser substituídas a critério da Seguradora por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos e jazigos.

1.3. Para fins deste seguro considera-se invalidez permanente a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do corpo humano.

1.4. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo segurado, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial do veículo segurado acrescida de 40% (quarenta por cento).

1.4.1. Sempre que estiverem no veículo passageiros em número superior à lotação oficial e até o número máximo de passageiros admitido, o Limite Máximo de Indenização (LMI) atribuído a cada passageiro será rateado entre o valor total segurado e o número de passageiros.

1.4.2. Quando contratada a cobertura de Despesas Médico-Hospitalares (DMH), este seguro garantirá o reembolso das despesas médicas e diárias hospitalares efetuadas com tratamento sob orientação médica, iniciado nos primeiros 30 (trinta) dias da data do acidente indenizável, para fins de restabelecimento de qualquer passageiro que esteja no interior do veículo segurado no momento do evento, e até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e especificado na Apólice.

1.4.3. Não há estipulação de carência para a cobertura de DMH.

1.4.4. Não poderá constar como risco excluído a utilização de meio de transporte mais arriscado, prestação de serviço militar, prática de esporte, ou atos de humanidade em auxílio de outrem.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

2.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, conforme consta na Apólice de Seguro, equivale ao valor máximo coberto para cada passageiro do veículo segurado. O valor máximo por passageiro é limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) constante da Apólice de Seguro, desde que o número de ocupantes do veículo obedeça ao previsto no subitem 1.5 da Cláusula 1 destas Condições Específicas.

2.2. Para a cobertura Adicional de DMH, o Limite Máximo de Indenização por pessoa não poderá ultrapassar o valor declarado na especificação desta Apólice, em uma ou mais Apólices, de uma ou mais Seguradoras. Na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização, em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre este valor e o total dos Limites Máximos de Indenização contratado nessas Apólices para a cobertura.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Para os efeitos deste seguro, serão considerados riscos cobertos os eventos decorrentes de:

- a)** morte de passageiros transportados, inclusive o motorista;
- b)** invalidez permanente de passageiros transportados, inclusive o motorista; e
- c)** despesas médico-hospitalares de passageiros transportados, inclusive o motorista.

3.1.1. Considera-se acidente pessoal de passageiros o sinistro caracterizado exclusivamente por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário, violento, diretamente externo, com data caracterizada, causador de lesão física, que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial ou despesas médico-hospitalares do motorista e/ou do(s) passageiro(s) que se encontrem no interior do veículo segurado.

3.2. A cobertura deste seguro tem início tão logo o motorista e/ou o(s) passageiro(s) tenha(m) ingressado no veículo segurado e termina tão logo o(s) mesmo(s) tenha(m) saído dele. Para que os fins do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, entenda-se por:

- a)** ingresso no veículo segurado: o momento a partir do qual o motorista e/ou passageiro(s), entra(m) no veículo e, sentado(s) no(s) banco(s), fecha(m) pelo lado de dentro a respectiva porta do veículo segurado;

b) saída do veículo segurado: o momento a partir do qual o motorista e/ou passageiro(s), ao sair(em) do veículo segurado e já do lado de fora, fecha(m) a respectiva porta do veículo segurado.

3.3. Consideram-se igualmente como riscos cobertos os acidentes pessoais ocorridos com os passageiros em função de tentativas de assalto ou sequestro do veículo e/ou passageiros.

3.4. Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro, até o limite máximo de garantia:

a) despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos;

b) danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

3.5. Nos casos de paralisação de veículos por período superior a 30 (dias), a Seguradora devolverá o prêmio correspondente ao período em que os veículos estiverem inoperantes, na base *pro-rata temporis*, contado esse período a partir da data do recebimento do aviso, por escrito, dessa paralisação, até a data do recebimento de novo aviso, por escrito, de que o veículo voltou à circulação, não cabendo devolução se a interrupção da utilização dos veículos for decorrente do acidente do qual resulte qualquer das hipóteses previstas nas letras “a” e “b” do subitem 3.1 desta Cláusula.

3.5.1. A responsabilidade da Seguradora somente se iniciará a partir do dia seguinte ao da data do recebimento de aviso, por escrito, de que o veículo voltou à circulação.

4. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS DA COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

4.1. Não estão abrangidos pela presente cobertura acidentes pessoais que não sejam diretamente decorrentes de:

a) acidente com o veículo segurado quando em trânsito;

b) acidentes com componentes do veículo quando este não estiver em trânsito.

4.2. Consideram-se excluídos desta cobertura os danos e/ou lesões corporais consequentes direta ou indiretamente, de:

a) acidente sofrido pelo motorista e/ou passageiro(s) do veículo segurado, quando em movimento ou dirigido por motorista que não seja legalmente habilitado a dirigi-lo, esteja com a sua carteira de habilitação, por qualquer razão, suspensa ou que esteja com a validade do seu exame médico vencida;

b) acidente decorrente de atos dolosos ou infração grave de trânsito, intencionalmente cometidos pelo Segurado ou motorista do veículo segurado;

c) prática de atos reconhecidamente perigosos, incluindo-se, mas não se limitando, àqueles mencionados nas leis de trânsito como “direção perigosa”, exceto se o sinistro for decorrente da prestação de serviço militar, ou de atos de humanidade comprovadamente praticados em auxílio de outrem;

d) qualquer tipo de hérnia e suas consequências, exceto se decorrentes de um acidente pessoal;

e) parto ou aborto e suas consequências, exceto se decorrentes de um acidente pessoal;

perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos, em decorrência de acidente coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice;

f) suicídio voluntário e premeditado ou sua tentativa, dentro dos 2 (dois) primeiros anos consecutivos de contratação da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros;

g) choques anafiláticos e suas consequências, exceto se decorrentes de um acidente pessoal;

h) doenças (incluídas as profissionais ou do trabalho), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível e diagnosticados como provenientes do acidente coberto com o veículo segurado;

i) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto com o veículo segurado;

j) lucros cessantes e/ou danos emergentes de qualquer espécie;

k) danos morais e estéticos de qualquer espécie;

l) danos provenientes de acidentes decorrentes de vício intrínseco no veículo segurado;

m) danos causados no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de roubo, furto qualificado ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;

- n) danos decorrentes de acidente ocorrido em estradas ou quaisquer outros locais não autorizados ao tráfego de veículos;
- o) dívidas do Segurado;
- p) danos decorrentes da utilização do veículo quando não estiver em condições de uso, após sofrer pane ou acidente.

5. PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO OU DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

Além dos casos previstos em Lei e nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à garantia prevista neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, sujeitando-se, ainda, o Segurado às sanções previstas em Lei e no Contrato de Seguro, se:

- a) no momento do acidente, o número de passageiros, incluído o motorista, exceder a capacidade oficial do veículo segurado, na forma indicada no subitem 1.5 da Cláusula 1 - OBJETO DO SEGURO, destas Condições Específicas;
- b) o Segurado praticar ato ilícito, agir de má-fé ou com dolo no sentido de fraudar o Contrato de Seguro, ou em atos e fatos diretamente ligados a sinistros envolvendo o bem segurado.

6. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

6.1. Para o recebimento do Limite Máximo de Indenização previsto neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, o Segurado ou o beneficiário do seguro, conforme dispõem estas Condições Específicas, deverá comprovar sua qualidade de Segurado ou beneficiário, assim como a ocorrência do acidente com o veículo segurado que gerou o sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro, e também todas as circunstâncias com ele relacionadas, detalhadamente, conforme a Seguradora vier a lhe solicitar, podendo a mesma tomar quaisquer medidas ou providências no sentido de elucidar o sinistro.

6.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação para pretensão do Segurado ou beneficiário do seguro, correrão por conta do Segurado ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Para a liquidação do sinistro pela Seguradora, além do carnê e/ou boleto bancário do prêmio quitado ou comprovante da última prestação paga, acompanhado da Apólice do Seguro e respectivo endosso, se houver, são necessários ainda os documentos indicados na Tabela de Documentos Necessários à Liquidação de Sinistros constante da Cláusula 7 - AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais.

7.2. A Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificada, poderá solicitar ao Segurado ou seu beneficiário outros documentos que se façam necessários para a comprovação e elucidação do sinistro.

7.3. As providências ou atos que a Seguradora praticar no sentido de regular e/ou liquidar o sinistro não implicarão no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

8. PAGAMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O pagamento do Limite Máximo de Indenização devido por força do presente Contrato de Seguro, conforme discriminado na Apólice, será realizado da seguinte forma:

- a) em caso de morte do Segurado e/ou passageiro(s) decorrente de sinistro coberto pela Apólice de Seguro, o valor do Limite Máximo de Indenização será pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge, não separado judicialmente ou de fato, e os outros 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais, conforme disposto no Código Civil (Lei nº 10.406), sendo que, inexistindo cônjuge, o total da indenização será dividido em partes iguais aos demais herdeiros legais;
- b) na falta de cônjuge não separado judicialmente ou de fato, de herdeiros legais, ou de companheiro(a) estável declarado pelo Segurado, a indenização será paga àqueles beneficiários que, dentro de 3 (três) anos a partir do evento, reclamarem o pagamento da indenização e comprovarem que a morte do Segurado e/ou passageiros os privou de meios para prover sua subsistência;

- c) a Seguradora poderá, em caso de dúvida e se julgar conveniente, em especial nas situações que envolverem concubinato ou companheiro(a) estável, depositar em juízo o montante da indenização decorrente do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, em favor do espólio do passageiro falecido;
- d) não serão considerados beneficiários, para quaisquer efeitos deste seguro, os credores de dívidas do Segurado, salvo se este os houver indicado expressamente na Apólice como beneficiários do seguro para garantia de alguma obrigação;
- e) em caso de despesas médico-hospitalares, o reembolso será feito diretamente ao próprio Segurado ou beneficiário, podendo ser feito a terceiros somente quando:
- e.1) as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável, em caso do beneficiário ser menor; ou
- e.2) o Segurado ou beneficiário sofrer algum tipo de acidente ou doença que o impeça de realizar por meios próprios o pagamento das despesas médico-hospitalares cobertas.
- f) verificada a existência da invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, e comprovada através da apresentação de declaração do médico responsável, a Seguradora pagará ao próprio portador dessa invalidez uma indenização, de acordo com a tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	% da I.S.
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental incurável	100
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento vertical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Perda total do movimento de um dos ombros	25
Perda total do movimento de um dos cotovelos	25
Perda total do movimento de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as de polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	-
Perda total do uso de um membro inferior	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios-peroneiros	25

DISCRIMINAÇÃO	% da I.S.
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Perda total do movimento de um dos joelhos	20
Perda total do movimento de um dos tornozelos	20
Perda total do movimento de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	-
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	-

g) as indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, após o pagamento de uma indenização por invalidez permanente, verificar-se, ato contínuo, a morte em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deverá ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente;

h) as indenizações por despesas médico-hospitalares são cumulativas com as demais, isto é, se em consequência de acidente coberto o Segurado ou beneficiário vier a falecer ou ficar definitivamente inválido, e antes disso, em virtude do mesmo ou de outro acidente coberto, tiver recebido indenização por conta da cobertura de DMH, a Seguradora não deduzirá da indenização devida por morte ou invalidez a indenização paga por DMH;

i) para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão do corpo humano já defeituoso antes do acidente ocorrido na vigência da Apólice deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva;

j) quando de um mesmo acidente coberto pela Apólice resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se os percentuais respectivos, previstos na tabela constante desta Cláusula, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão do corpo humano, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a da indenização prevista para sua Indenização Integral;

k) em caso de divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como sobre a avaliação da incapacidade permanente ou temporária, parcial ou absoluta, será proposta pela Seguradora ao(s) passageiro(s), por meio de correspondência formal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado, a constituição de uma junta médica, constituída de 3 (três) membros, médicos especializados, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro desempatador, escolhido pelos dois médicos nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os honorários do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora;

l) não ficando extintas, por completo, as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação do grau de redução funcional apresentado ao percentual previsto na tabela prevista na alínea "e" da Cláusula 8 - PAGAMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO das presentes Condições Específicas para sua Indenização Integral. Na falta de indicação de percentual de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base dos percentuais de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento);

m) a perda de dentes não dá direito a indenização por invalidez permanente;

n) a invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração do médico responsável.

9. REINTEGRAÇÃO

9.1. O Segurado poderá reintegrar o Limite Máximo de Indenização do seguro mediante o pagamento de novo prêmio, *pro-rata temporis*, na base de um lugar da lotação para cada pessoa acidentada, nos casos de indenização por:

a) morte, de uma ou mais pessoas, em virtude de acidente coberto pelo seguro;

b) qualquer outra ou outras garantias, desde que a indenização total por pessoa seja superior a 20 (vinte) vezes o prêmio anual relativo ao lugar do veículo correspondente à pessoa acidentada.

9.2. Caso o Segurado opte pela não reintegração do Limite Máximo de Indenização, o novo Limite Máximo de Indenização por passageiro corresponderá ao resultado da divisão do Limite Máximo de Indenização total contratado, deduzida a indenização paga pela lotação do veículo.

V - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS ADICIONAIS

As presentes Condições Específicas descrevem as Coberturas Adicionais de Assistência 24 Horas, Carro Reserva e Vidros dos produtos Auto que, somente podem ser contratadas a título de cobertura adicional na apólice de Automóvel.

I – ASSISTÊNCIA 24H

1. OBJETO

Quando contratado o Plano específico e na forma estabelecida na Apólice, é garantido pelo presente seguro a cobertura de Assistência 24H em caso de emergência, pane ou sinistro ocorridos com o veículo segurado, com o próprio Segurado.

Oferecemos rede credenciada para prestação dos serviços para assim garantir maior qualidade da assistência e minorar possíveis riscos ao bem. Porém, caso o Segurado prefira utilizar prestador de sua escolha, poderá fazê-lo e posteriormente solicitar reembolso.

Devem ser observadas as restrições e limites de atendimento em cada serviço em relação ao plano contratado.

2. PLANO BÁSICO

2.1. Reparo / Auto Socorro após Pane

Em caso de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, está garantido o envio de um socorro mecânico ou elétrico para realizar o conserto **em nível paliativo** no local, como recarga de bateria, alarme disparado (corta alarme) e encaixe de mangueiras, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários. Este serviço só será executado se tecnicamente possível, ou seja, se não necessitar do uso de ferramentas e/ou equipamentos especiais.

Caso não seja possível efetuar o conserto, mesmo após o envio do socorro, será fornecido o serviço 2.3 - Reboque ou Recolha após Pane.

A cobertura abrange somente despesas com mão de obra no local da pane, no momento do atendimento emergencial. Está excluída qualquer despesa relativa a reparos definitivos e substituição de peças será de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização na vigência / Em cada ocorrência o limite será de R\$ 35,00.

2.2. Reparo / Auto Socorro após Sinistro

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção própria do veículo, está garantido o envio de um socorro mecânico ou elétrico para realizar o conserto **em nível paliativo** no local, como recarga de bateria, alarme disparado (corta alarme) e encaixe de mangueiras a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários. Este serviço só será executado se tecnicamente possível, ou seja, se não necessitar do uso de ferramentas e/ou equipamentos especiais.

Caso não seja possível efetuar o conserto, mesmo após o envio do socorro, será fornecido o serviço 2.4 – Reboque ou Recolha após Sinistro.

A cobertura abrange somente despesas com mão de obra no local da pane, no momento do atendimento emergencial. Está excluída qualquer despesa relativa a reparos definitivos e substituição de peças será de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização na vigência / Em cada ocorrência o limite será de R\$ 35,00.

2.3. Reboque ou Recolha após Pane

Em caso de pane que não permita a locomoção própria do veículo, e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, será garantido o reboque por guincho credenciado até uma oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado.

Se a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado não estiver em funcionamento no momento, será oferecida pela **Indiana Seguros** uma oficina 24 horas alternativa para envio do veículo. Caso não haja oficina alternativa em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Indiana Seguros**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

Limites: R\$100,00 ou 200 km limitado a 1 guincho por ocorrência

2.4. Reboque ou Recolha após Sinistro

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção própria do veículo segurado, será garantida sua remoção por guincho credenciado até a oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Indiana Seguros**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção, nessa situação será providenciado um novo guincho.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

Limites: R\$180,00 ou 300 km limitado a 2 guinchos por ocorrência.

2.5. Guarda do veículo

Em caso de pane ou sinistro com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município do domicílio do Segurado, será garantido pela **Indiana Seguros** o estacionamento em local por esta indicado e guarda exclusiva do veículo para aguardar reparação ou sua retirada após conserto.

Limites: Sem limite de utilização na vigência, até R\$ 100,00 por ocorrência (qualquer tipo de veículo).

2.6. Chaveiro

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo, assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, está garantido um profissional para a abertura do veículo, sem arrombamento ou danos. Quando não for possível resolver o problema com o envio do chaveiro, ou em caso de indisponibilidade deste profissional, está garantido o serviço previsto no subitem 2.3 – Reboque ou Recolha após Pane.

Estão excluídas desta cobertura despesas com confecção de novas chaves e reparação de fechaduras, bem como as que exigem equipamentos especiais, códigos eletrônicos e similares. A cobertura não se aplica a motocicletas e similares.

Limites: 100 km, 1 reboque por ocorrência.

2.7. Pane Seca (Falta de Combustível)

Se o veículo estiver impossibilitado de se locomover por falta de combustível, será garantido o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo do local onde ele se encontrar para que o Segurado possa reabastecê-lo.

Quando o veículo for movido a GNV, e caso o posto de abastecimento mais próximo não disponha deste tipo de combustível, o veículo deverá ser abastecido com gasolina, de forma alternativa.

A **Indiana Seguros** não se responsabiliza com gastos de combustível e/ou com possíveis multas que possam ser ocasionadas em decorrência de sua falta.

Limites: R\$110,00 ou 100 km limitado a 1 guincho por ocorrência.

2.8. Troca de Pneus

Ocorrendo danos a um ou mais pneus do veículo segurado, e caso o Segurado tenha algum tipo de dificuldade para efetuar sua troca, será garantido o envio de um profissional para a solução do problema.

O serviço a ser prestado, de acordo com a situação, poderá ser a simples troca do pneu sobressalente, ou o reboque do veículo do local onde ocorreu o dano até um estabelecimento mais próximo onde o problema possa ser solucionado.

Estão excluídas quaisquer despesas com reparo ou substituição de pneus, câmaras de ar, aros de roda ou qualquer outro dano decorrente do evento.

Limites: R\$70,00 por vigência, limitado a R\$35,00 ou 100 km por ocorrência (qualquer tipo de veículo)

2.9. Retorno ao Domicílio

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes meio de transporte mais adequado para o retorno ao seu domicílio, a critério da **Indiana Seguros**, **desde que o Segurado, em caso de pane ou colisão, tenha se utilizado dos serviços de auto-socorro e/ou reboque, e o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado.** Em caso de roubo/furto do veículo, entretanto, o Segurado deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência e/ou formalizar o Aviso de Sinistro para possibilitar à **Indiana Seguros** a liberação do serviço.

Limites: Sem limite de utilização na vigência, limitado a R\$200,00 por ocorrência, por ocupante ou 1 passagem aérea classe econômica por ocupante, só ida.

2.10. Continuação de Viagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes meio de transporte mais adequado, a critério da **Indiana Seguros**, para o imediato retorno a sua residência ou o prosseguimento da viagem após a ocorrência, **desde que o Segurado tenha se utilizado dos serviços auto-socorro e/ou reboque em caso de pane ou colisão, e o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado.** Em caso de roubo/furto do veículo, entretanto, o Segurado deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência e/ou formalizar o Aviso de Sinistro para possibilitar à **Indiana Seguros** a liberação do serviço.

A escolha do serviço deverá respeitar a menor distância em relação ao local da pane ou sinistro. **A despesa com transporte alternativo para continuação da viagem até o local de destino não poderá ser superior à de retorno ao município de sua residência.**

A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito ao serviço de Hospedagem (serviço 2.11 a seguir).

Limites: Sem limite de utilização na vigência, limitado a R\$200,00 por ocorrência, por ocupante ou 1 passagem aérea classe econômica por ocupante, só ida.

2.11. Hospedagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, o Segurado e seus acompanhantes terão direito a diárias em hotel, nas situações em que o conserto do seu veículo demore mais que 24 horas (Automóveis) ou 72 horas (Caminhões).

Haverá direito ao serviço também nos casos em que não for encontrada oficina aberta e for necessário esperar o início do expediente (pernoite), desde que o Segurado tenha se utilizado dos serviços de auto-socorro e/ou reboque, e não tenha sido possível a utilização dos serviços de Retorno ao Domicílio ou Continuação de Viagem, se for o caso.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar etc., estando limitado à lotação oficial de passageiros para o veículo segurado.

A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito aos serviços de Retorno ao Domicílio e Continuação de Viagem (subitens 2.9 e 2.10), se for o caso.

Limites: 4 diárias por evento, limitadas à despesa máxima de R\$ 400,00.

2.12. Transporte para Recuperação do Veículo

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, caso o Segurado tenha retornado ao seu domicílio ou prosseguido viagem até seu local de destino, está garantido meio de transporte adequado, a critério da **Indiana Seguros**, para que o mesmo, ou uma pessoa indicada por ele, possa recuperar o veículo, desde que o Segurado tenha se utilizado dos serviços de auto-socorro e/ou reboque.

Este serviço limita-se até o perímetro compreendido entre o local da pane/acidente e o local de domicílio do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização na vigência, limitado a R\$200,00 por ocorrência, por ocupante ou 1 passagem aérea classe econômica por ocupante, só ida.

2.13. Remoção Inter-Hospitalar

Ocorrendo sinistro do qual decorra ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, de acordo com a gravidade das lesões, e caso o estabelecimento de saúde responsável pelo primeiro atendimento não possua infra-estrutura para o adequado tratamento do quadro clínico apresentado, será garantida a transferência do Segurado e de seus acompanhantes para um centro hospitalar mais adequado ao atendimento, indicado pelo Segurado ou por seus familiares, após ter sido prestado o atendimento emergencial pelos órgãos competentes. A remoção só será efetuada quando julgada necessária pelo médico responsável pelo atendimento e pelos médicos da **Indiana Seguros**, podendo ser feita por ambulância, avião comercial ou avião UTI, a critério médico.

Este serviço será prestado apenas quando a ocorrência do sinistro se der a uma distância igual ou superior a 50 km do município de domicílio do Segurado.

Estão excluídas quaisquer despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos ou enfermeiros.

Limites: Até R\$ 3.000,00 por ocorrência.

2.14. Envio de Familiar

Ocorrendo sinistro com o veículo segurado do qual decorra ferimento no Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km do seu município de domicílio, e caso o mesmo esteja desacompanhado e permaneça hospitalizado por mais de 5 dias em consequência do evento, será garantido transporte, a critério da **Indiana Seguros**, para que um familiar ou pessoa indicada pelo mesmo, **desde que residente no país**, possa visitá-lo.

Limites: R\$400,00 ou 1 passagem aérea classe econômica, ida e volta (qualquer tipo de veículo).

2.15. Hospedagem de Familiar

Caso seja utilizado o serviço descrito no subitem 2.14, o familiar terá direito a diárias em hotel para acompanhar o Segurado hospitalizado.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar etc.

Limites: 4 diárias por evento, limitadas à despesa máxima de R\$ 400,00.

2.16. Envio de Motorista/Condutor

Caso o Segurado, em razão de sinistro ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, fique impossibilitado de dirigir o veículo, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, será garantido um meio de transporte alternativo para que um responsável indicado pelo Segurado vá até o local onde se encontra o veículo para trazê-lo - e eventuais acompanhantes - até o local de seu domicílio.

Limites: Até R\$ 500,00 por ocorrência.

2.17. Regresso Antecipado em Caso de Falecimento de Parentes

Estando o Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km de seu domicílio, caso seja obrigado a interromper sua viagem em razão de falecimento súbito de parentes de 1º grau, e se não puder retornar em função da imobilização do seu veículo em consequência de sinistro ou pane em que o conserto demorar mais de 12 horas, será garantido o meio de transporte mais adequado para que o mesmo retorne ao seu domicílio.

Para os fins deste serviço, são considerados parentes de 1º grau: cônjuge, filhos, pais e irmãos do Segurado ou dos acompanhantes.

Limites: Sem limite de utilização na vigência, limitado a R\$200,00 por ocorrência, por ocupante ou 1 passagem aérea classe econômica por ocupante, só ida.

2.18. Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em consequência de sinistro com o veículo segurado ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, será garantido traslado do(s) corpo(s) até o município onde ocorrerá o sepultamento.

Limites: Despesa máxima de até R\$ 1.000,00 por ocorrência.

2.19. Transmissão de Mensagens Urgentes

Em caso de acidente, a **Indiana Seguros** poderá, a pedido do Segurado, avisar seus parentes, sua empresa ou médico particular sobre o seu estado de saúde e localização, procurando transmitir segurança e tranquilidade, bem como tomar todas as providências necessárias, contatar seu convênio de saúde e direcionar todos os esforços para a pronta resolução dos problemas.

Limites: Sem limite de utilização.

2.20. Informações sobre Serviços Públicos

Se solicitado pelo Segurado, a **Indiana Seguros** fornecerá o(s) número(s) de telefone(s) de bombeiros, polícia e hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário. **A Indiana Seguros se responsabilizará somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). É de responsabilidade do Segurado acionar tal(is) serviço(s).**

Limites: Sem limite de utilização.

2.21. Informações para Fins de Viagem

Em atendimento a pedido do Segurado, a **Indiana Seguros** prestará informações sobre vacinas, telefones úteis, vistos, consulados etc., para um melhor planejamento de sua viagem.

Limites: Sem limite de utilização.

2.22. Intervenção Médica

Se, durante a monitoração do estado de saúde do Segurado e/ou dependente em decorrência de acidente coberto com o veículo segurado, surgirem dúvidas sobre a qualidade dos cuidados dispensados ao mesmo, a **Indiana Seguros** indicará um profissional de sua equipe médica para que este possa ir até o local para constatar por si mesmo a qualidade do atendimento dispensado, a fim de tomar as providências que se fizerem necessárias.

A cobertura compreende somente a indicação do profissional, sendo o custo de R\$ 80,00 por visita de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização.

2.23. Detran On-Line

Caso o Segurado queira pesquisar informações sobre multas, pontuação, IPVA, seguro obrigatório etc., através do fornecimento do código do RENAVAM do veículo segurado, este poderá ligar para a **Indiana Seguros** e obter gratuitamente estas informações.

As consultas estão restritas ao(s) veículo(s) segurado(s).

Limites: Sem limite de utilização.

3. PLANO VIP

3.1. Reparo / Auto Socorro após Pane

Em caso de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, está garantido o envio de um socorro mecânico ou elétrico para realizar o conserto **em nível paliativo** no local, como recarga de bateria, alarme disparado (corta alarme) e encaixe de mangueiras, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários. Este serviço só será executado se tecnicamente possível, ou seja, se não necessitar do uso de ferramentas e/ou equipamentos especiais.

Caso não seja possível efetuar o conserto, mesmo após o envio do socorro, será fornecido o serviço 3.3 - Reboque ou Recolha após Pane.

A cobertura abrange somente despesas com mão de obra no local da pane, no momento do atendimento emergencial. Está excluída qualquer despesa relativa a reparos definitivos e substituição de peças será de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização na vigência / Em cada ocorrência o limite será de R\$ 35,00.

3.2. Reparo / Auto Socorro após Sinistro

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção própria do veículo, está garantido o envio de um socorro mecânico ou elétrico para realizar o conserto **em nível paliativo** no local, como recarga de bateria, alarme disparado (corta alarme) e encaixe de mangueiras, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários. Este serviço só será executado se tecnicamente possível, ou seja, se não necessitar do uso de ferramentas e/ou equipamentos especiais.

Caso não seja possível efetuar o conserto, mesmo após o envio do socorro, será fornecido o serviço 3.4 – Reboque ou Recolha após Sinistro.

A cobertura abrange somente despesas com mão de obra no local da pane, no momento do atendimento emergencial. Está excluída qualquer despesa relativa a reparos definitivos e substituição de peças será de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização na vigência / Em cada ocorrência o limite será de R\$ 35,00.

3.3. Reboque ou Recolha após Pane

Em caso de pane que não permita a locomoção própria do veículo, e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, será garantido o reboque por guincho credenciado até uma oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado. Caso a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado receba o veículo, não será permitida a utilização do 2º guincho para remoção a outro local. Neste caso, caberá ao Segurado realizar o pagamento dos custos excedentes, diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque ou transporte neste percurso adicional.

Se a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado não estiver em funcionamento no momento, será oferecida pela **Indiana Seguros** uma oficina 24 horas alternativa para envio do veículo. Caso não haja oficina alternativa em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Indiana Seguros**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção, nessa situação será providenciado um novo guincho.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

Limites: Sem limite de km ou R\$ 170,00, limitado a 2 guinchos por ocorrência

3.4. Reboque ou Recolha após Sinistro

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção própria do veículo segurado, será garantida sua remoção por guincho credenciado até a oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Indiana Seguros**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

Limites: Sem limite de km ou R\$320,00, limitado a 2 guinchos por ocorrência.

3.5. Guarda do veículo

Em caso de pane ou sinistro com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município do domicílio do Segurado, será garantido pela **Indiana Seguros** o estacionamento em local por esta indicado e guarda exclusiva do veículo para aguardar reparação ou sua retirada após conserto.

Limites: Até R\$ 100,00 por ocorrência.

3.6. Chaveiro

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo, assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, será está garantido um profissional para a abertura do veículo, sem arrombamento ou danos. Quando não for possível resolver o problema com o envio do chaveiro, ou em caso de indisponibilidade deste profissional, será fornecido o serviço previsto no subitem 3.3 – Reboque ou Recolha após Pane.

Estão excluídas desta cobertura despesas com confecção de novas chaves e reparação de fechaduras, bem como as que exigem equipamentos especiais, códigos eletrônicos e similares. A cobertura não se aplica a motocicletas e similares.

Limites: R\$100,00 ou 200 km por evento.

3.7. Pane Seca (Falta de Combustível)

Se o veículo estiver impossibilitado de se locomover por falta de combustível, será garantido o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo do local onde ele se encontrar para que o Segurado possa reabastecê-lo.

Quando o veículo for movido a GNV, e caso o posto de abastecimento mais próximo não disponha deste tipo de combustível, o veículo deverá ser abastecido com gasolina, de forma alternativa.

Estão excluídas despesas com combustível e/ou com possíveis multas que possam ser ocasionadas em decorrência de sua falta.

Limites: R\$150,00 ou 200 km, limitado a 1 guincho por ocorrência.

3.8. Troca de Pneus

Ocorrendo danos a um ou mais pneus do veículo segurado, e caso o Segurado tenha algum tipo de dificuldade para efetuar sua troca, será garantido o envio de um profissional para a solução do problema.

O serviço a ser prestado, de acordo com a situação, poderá ser a simples troca do pneu sobressalente, ou o reboque do veículo do local onde ocorreu o dano até um estabelecimento mais próximo onde o problema possa ser solucionado.

Estão excluídas quaisquer despesas com reparo ou substituição de pneus, câmaras de ar, aros de roda ou qualquer outro dano decorrente do evento.

Limites: R\$40,00 ou 200 km (qualquer tipo de veículo).

3.9. Retorno ao Domicílio

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes meio de transporte mais adequado para o retorno ao seu domicílio, a critério da **Indiana Seguros**, **desde que o Segurado, em caso de pane ou colisão, tenha se utilizado dos serviços de auto-socorro e/ou**

reboque, e o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado. Em caso de roubo/furto do veículo, entretanto, o Segurado deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência e/ou formalizar o Aviso de Sinistro para possibilitar à **Indiana Seguros** a liberação do serviço.

Limites: Sem limite de utilização por vigência, limitado a R\$300,00 por ocorrência, por ocupante ou 1 passagem aérea classe econômica por ocupante, só ida.

3.10. Continuação de Viagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes meio de transporte mais adequado, a critério da **Indiana Seguros**, para o imediato retorno a sua residência ou o prosseguimento da viagem após a ocorrência, **desde que o Segurado tenha se utilizado dos serviços auto-socorro e/ou reboque em caso de pane ou colisão, e o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado.** Em caso de roubo/furto do veículo, entretanto, o Segurado deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência e/ou formalizar o Aviso de Sinistro para possibilitar à **Indiana Seguros** a liberação do serviço.

A escolha do serviço deverá sempre respeitar a menor distância em relação ao local da pane ou sinistro. **A despesa com transporte alternativo para continuação da viagem até o local de destino não poderá ser superior à de retorno ao município de sua residência.**

A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito ao serviço de Hospedagem (serviço 3.11 a seguir).

Limites: Sem limite de utilização por vigência, limitado a R\$300,00 por ocorrência, por ocupante ou 1 passagem aérea classe econômica por ocupante, só ida.

3.11. Hospedagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, o Segurado e seus acompanhantes terão direito a diárias em hotel, nas situações em que o conserto do seu veículo demore mais que 24 horas (Automóveis) ou 72 horas (Caminhões).

Haverá direito ao serviço também nos casos em que não for encontrada oficina aberta e for necessário esperar o início do expediente (pernoite), desde que o Segurado tenha se utilizado dos serviços de auto-socorro e/ou reboque, e não tenha sido possível a utilização dos serviços de Retorno ao Domicílio ou Continuação de Viagem, se for o caso.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar etc., estando limitado à lotação oficial de passageiros para o veículo segurado.

A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito aos serviços de Retorno ao Domicílio e Continuação de Viagem (subitens 3.9 e 3.10), se for o caso.

Limites: 4 diárias por evento, limitadas à despesa máxima de R\$ 400,00.

3.12. Transporte para Recuperação do Veículo

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, caso o Segurado tenha retornado ao seu domicílio ou prosseguido viagem até seu local de destino, está garantido um meio de transporte adequado, a critério da **Indiana Seguros**, para que o mesmo, ou uma pessoa indicada por ele, possa recuperar o veículo, desde que o Segurado tenha se utilizado dos serviços de auto-socorro e/ou reboque.

Este serviço limita-se até o perímetro compreendido entre o local da pane/acidente e o local de domicílio do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização na vigência, limitado a R\$300,00 por ocorrência, por ocupante ou 1 passagem aérea classe econômica por ocupante, só ida.

3.13. Remoção Inter-Hospitalar

Ocorrendo sinistro do qual decorra ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, de acordo com a gravidade das lesões, e caso o estabelecimento de saúde responsável pelo primeiro atendimento não possua infra-estrutura

para o adequado tratamento do quadro clínico apresentado, será garantida a transferência do Segurado e seus acompanhantes para um centro hospitalar mais adequado ao atendimento, indicado pelo Segurado ou por seus familiares, após ter sido prestado o atendimento emergencial pelos órgãos competentes. A remoção só será efetuada quando julgada necessária pelo médico responsável pelo atendimento e pelos médicos da **Indiana Seguros**, podendo ser feita por ambulância, avião comercial ou avião UTI, a critério médico.

Este serviço será prestado apenas quando a ocorrência do sinistro se der a uma distância igual ou superior a 50 km do município de domicílio do Segurado.

Estão excluídas quaisquer despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos ou enfermeiros.

Limites: Até R\$ 20.000,00 por ocorrência.

3.14. Envio de Familiar

Ocorrendo sinistro com o veículo segurado do qual decorra ferimento no Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km do seu município de domicílio, e caso o mesmo esteja desacompanhado e permaneça hospitalizado por mais de 5 dias em consequência do evento, será garantido transporte, a critério da **Indiana Seguros**, para que um familiar ou pessoa indicada pelo mesmo, **desde que residente no país**, possa visitá-lo.

Limites: R\$600,00 ou 1 passagem aérea classe econômica, ida e volta.

3.15. Hospedagem de Familiar

Caso seja utilizado o serviço descrito no subitem 3.14, o familiar terá direito a diárias em hotel para acompanhar o Segurado hospitalizado.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar etc.

Limites: 4 diárias por evento, limitadas à despesa máxima de R\$ 400,00.

3.16. Envio de Motorista/Condutor

Caso o Segurado, em razão de sinistro ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, fique impossibilitado de dirigir o veículo, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, será garantido um meio de transporte alternativo para que um responsável indicado pelo Segurado vá até o local onde se encontra o veículo para trazê-lo - e eventuais acompanhantes - até o local de seu domicílio.

Limites: Até R\$ 500,00 por ocorrência.

3.17. Regresso Antecipado em Caso de Falecimento de Parentes

Estando o Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km de seu domicílio, caso seja obrigado a interromper sua viagem em razão de falecimento súbito de parentes de 1º grau, e se não puder retornar em função da imobilização do seu veículo em consequência de sinistro ou pane em que o conserto demorar mais de 12 horas, será garantido o meio de transporte mais adequado para que o mesmo retorne ao seu domicílio.

Para os fins deste serviço, são considerados parentes de 1º grau: cônjuge, filhos, pais e irmãos do Segurado ou dos acompanhantes.

Limites: Sem limite de utilização na vigência, limitado a R\$300,00 por ocorrência, por ocupante ou 1 passagem aérea classe econômica por ocupante, só ida (qualquer tipo de veículo).

3.18. Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em consequência de sinistro com o veículo segurado ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, será garantido o traslado do(s) corpo(s) até o município onde ocorrerá o sepultamento.

Limites: Despesa máxima de até R\$ 1.000,00 por ocorrência (qualquer tipo de veículo).

3.19. Transmissão de Mensagens Urgentes

Em caso de acidente, a **Indiana Seguros** poderá, a pedido do Segurado, avisar seus parentes, sua empresa ou médico particular sobre o seu estado de saúde e localização, procurando transmitir segurança e tranquilidade, bem como tomar todas as providências necessárias, contatar seu convênio de saúde e direcionar todos os esforços para a pronta resolução dos problemas.

Limites: Sem limite de utilização.

3.20. Informações sobre Serviços Públicos

Se solicitado pelo Segurado, a **Indiana Seguros** fornecerá o(s) número(s) de telefone(s) de bombeiros, polícia e hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário. **A Indiana Seguros se responsabilizará somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). É de responsabilidade do Segurado acionar tal(is) serviço(s).**

Limites: Sem limite de utilização.

3.21. Informações para Fins de Viagem

A pedido do Segurado, a **Indiana Seguros** prestará informações sobre vacinas, telefones úteis, vistos, consulados etc., para um melhor planejamento de sua viagem.

Limites: Sem limite de utilização.

3.22. Intervenção Médica

Se, durante a monitoração do estado de saúde do Segurado e/ou dependente em decorrência de acidente coberto com o veículo segurado, surgirem dúvidas sobre a qualidade dos cuidados dispensados ao mesmo, a **Indiana Seguros** indicará um profissional de sua equipe médica para que este possa ir até o local para constatar por si mesmo a qualidade do atendimento dispensado, a fim de tomar as providências que se fizerem necessárias.

A cobertura compreende somente a indicação do profissional, sendo o custo de R\$ 80,00 por visita de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização.

3.23. Detran On-Line

Caso o Segurado queira pesquisar informações sobre multas, pontuação, IPVA, seguro obrigatório etc., através do fornecimento do código do RENAVAM do veículo segurado, este poderá ligar para a **Indiana Seguros** e obter gratuitamente estas informações.

As consultas estão restritas ao(s) veículo(s) segurado(s).

Limites: Sem limite de utilização.

3.24. Acompanhamento de Menores

A **Indiana Seguros** garantirá um profissional para a guarda de menor(es) com idade inferior a 14 anos, caso o Segurado que o(s) tenha a seu cargo falecer ou for hospitalizado em decorrência de acidente pessoal coberto ocorrido durante viagem, podendo a **Indiana Seguros** optar por arcar com a despesa com um bilhete de ida e volta para um familiar que possa ocupar-se dos menores.

Este serviço será prestado somente se não existir outro adulto em companhia do Segurado e do(s) menor(es), e se o sinistro ocorrer fora do município de domicílio do Segurado.

Limites: R\$800,00 ou 1 passagem aérea ida e volta em classe econômica.

3.25. Acompanhamento Médico Domiciliar

Se, em caso de acidente com o veículo segurado, ocorrido fora de seu município de domicílio, e após ter(em) recebido atendimento em unidade médico hospitalar, o Segurado e/ou seu(s) acompanhante(s) não se encontrar(em) em condições de retornar(em) ao seu domicílio como passageiro(s) regular(es), a **Indiana Seguros**, a critério de sua equipe médica, garantirá o retorno do(s) mesmo(s) pelo meio de transporte que julgar mais adequado.

O serviço de acompanhamento inclui a organização da viagem de retorno, tanto no embarque como na chegada do Segurado e/ou acompanhante(s), com toda infraestrutura, tais como ambulância, aparelhagem médico-hospitalar e acompanhante, se necessário.

Limites: Sem limite de utilização.

3.26. Serviço de Despachante

Ocorrendo indenização integral do veículo, quando solicitado, serão garantidas despesas com taxas e honorários para obtenção dos seguintes documentos/certidões:

- nada consta de furto – DRFA;
- nada consta – DETRAN;
- nada consta – DNER (veículo de outro município);
- certidão negativa de recuperação do veículo DRFA.

Demais despesas, tais como multas de trânsito, impostos, taxas de circulação, juros de mora e outras que não se relacionem com os serviços acima serão de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização.

3.27. Apoio para Retorno ao Domicílio

Em caso de sinistro de colisão com o veículo segurado, caso o Segurado não apresente condições físicas nem psicológicas para dirigir até sua residência, será garantido um reboque para transportar seu veículo, bem como providenciará o envio de um táxi para conduzir o Segurado até seu domicílio. O local de destino do veículo e do Segurado deverá ser o constante no cadastro como sendo sua residência habitual. Este serviço somente será garantido dentro dos limites do município de domicílio do Segurado.

Limites: R\$ 170,00 ou 100 km para reboque por vigência / R\$100,00 para táxi por vigência

3.28. Motorista Reserva

Estando o Segurado em trânsito com o veículo segurado, e caso, por qualquer razão, sinta-se impossibilitado física ou psicologicamente de retornar dirigindo para sua residência, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, serão garantidas despesas com um motorista reserva, nas seguintes condições:

- a) um táxi para conduzi-lo e a seus eventuais acompanhantes até o local de seu domicílio, disponibilizando no dia seguinte o envio de outro táxi para conduzir o Segurado ao local onde deixou estacionado seu veículo na véspera; ou
- b) um táxi com 2 motoristas, um para conduzi-lo e a seus eventuais acompanhantes, e outro para conduzir o veículo segurado, ambos considerando como destino o local de seu domicílio.

Para que o serviço oferecido na opção “b” possa ser garantido é imprescindível que o Segurado esteja de posse da documentação regularizada do veículo no local, e que este se encontre em condições de ser utilizado em consonância com a respectiva legislação.

Limites: R\$80,00 ou 100 km por vigência

3.29. Consultoria Automotiva

I - Informações Sobre Manutenção Preventiva

O Segurado poderá solicitar à **Indiana Seguros** informações relativas à manutenção preventiva de seu veículo, de acordo com as recomendações dos fabricantes, obtendo periodicidade de revisões e manutenção, relação das peças normalmente substituídas entre cada intervalo de quilometragem e seus custos médios, além dos locais onde poderá efetuar a mesma.

Informações disponíveis:

- intervalo das revisões, peças inspecionadas e substituídas em cada uma delas por modelo/motorização, preços médios das peças aplicadas e mão de obra e serviços periódicos necessários;
- troca de óleo (capacidade / especificação);
- rodízio / troca de pneus (calibragem correta, aplicações, alinhamento, balanceamento);
- conservação da carroceria (polimento).

Limites: Sem limite de utilização.

II - Consultoria de Orçamentos

Será disponibilizado pela **Indiana Seguros** um serviço de informações ao Segurado, discriminando custos médios de mão de obra e peças para serviços básicos de manutenção automotiva.

Além disso, a **Indiana Seguros**, através de seus especialistas, poderá analisar orçamentos de manutenção automotiva, visando garantir ao Segurado a melhor relação custo / benefício ao contratar um serviço automotivo.

Por telefone e correio eletrônico, os especialistas da **Indiana Seguros** auxiliarão o Segurado na aprovação de orçamentos, garantindo que os preços cobrados, de peças e mão de obra, estejam dentro dos padrões praticados no mercado, e que a quantidade de horas de mão de obra cobrada seja compatível ao serviço executado.

Limites: Sem limite de utilização.

III - Assessoria para venda do veículo

A **Indiana Seguros** oferecerá ao Segurado, quando solicitado, assessoria para venda de seu veículo, disponibilizando informações sobre:

- a) cotação de veículos novos e usados;
- b) contatos de lojas e concessionárias;
- c) horários e locais de feiras de veículos usados.

Limites: Sem limite de utilização.

3.30. Içamento

Ocorrendo sinistro em que seja necessário reboque especial para içar o veículo, o mesmo será garantido até uma oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado.

Se a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado não estiver em funcionamento no momento, será oferecida pela **Indiana Seguros** uma oficina 24 horas alternativa para envio do veículo. Caso não haja oficina alternativa em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Indiana Seguros**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

Limites: Até R\$ 5.000,00 por ocorrência.

3.31. Serviços no Exterior

3.31.1. Remoção Hospitalar

Se o Segurado se encontrar em situação de emergência em consequência de pane ou sinistro com o veículo segurado, a **Indiana Seguros** garantirá, após ter sido prestado o atendimento emergencial em centro hospitalar, pela sua transferência para o centro hospitalar mais adequado ao seu atendimento, a critério do médico responsável no local da internação e dos médicos do serviço de assistência, podendo esta ser feita por ambulância, avião comercial, avião UTI ou pelo reembolso das despesas de traslados emergenciais efetuados em caso de risco de vida. A remoção do Segurado será feita quando tal providência for julgada necessária, a juízo do médico encarregado do atendimento emergencial e da equipe médica da **Indiana Seguros**. O meio de transporte a ser oferecido será também definido por consenso entre os médicos ora referidos, que ainda deverão estabelecer a unidade hospitalar

para a qual será transportado o Segurado. Nenhum outro motivo que não o da estrita conveniência médica poderá determinar a remoção do Segurado.

Importante: O avião UTI não será utilizado em viagem intercontinental. A Indiana Seguros não será responsável pelo ingresso do Segurado na unidade hospitalar previamente contatada.

Limites: Até R\$ 3.000,00 por ocorrência.

3.31.2. Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado durante viagem realizada com o veículo segurado, a **Indiana Seguros** garantirá os custos das formalidades necessárias ao retorno do corpo e transporte até o domicílio do Segurado no Brasil (ou trecho equivalente), **não estando incluídas as despesas relativas ao funeral e enterro.**

Limites: Até R\$ 1.000,00 por ocorrência

3.31.3. Assessoria em caso de roubo ou furto de documentos, cartões e talões de cheques

A **Indiana Seguros** prestará ao Segurado toda a assessoria necessária em caso de perda ou roubo de documentos necessários para o prosseguimento de sua viagem, quando estiver sendo realizada com o veículo segurado. Compreende as seguintes providências:

- a) no exterior, junto a embaixadas ou órgãos competentes: a **Indiana Seguros** orientará o Segurado na obtenção de passaporte, passagem e outras medidas a serem tomadas;
- b) no Brasil: a **Indiana Seguros** prestará informações e colocará gratuitamente à disposição do Segurado o serviço de despachante para agilizar a restituição da documentação roubada ou furtada. Caso o Segurado se encontre em viagem, a **Indiana Seguros** cuidará das formalidades necessárias para seu prosseguimento;
- c) quando necessário e se solicitado pelo Segurado, será fornecido o número de telefone dos cartões de crédito para cancelamento destes, e dos bancos para o cancelamento de cartões bancários e talões de cheques. **Tanto no Brasil como no exterior, eventuais taxas ou custos cobrados por órgãos ou empresas expedidores de documentos ficarão a cargo do Segurado.**

Limites: Sem limite de utilização.

3.31.4. Transmissão de Mensagens Urgentes

Quando solicitado pelo Segurado, a **Indiana Seguros** se encarregará da transmissão de mensagens urgentes a pessoas por ele indicadas residentes no Brasil, desde que relacionadas a um evento coberto.

Limites: Sem limite de utilização.

3.31.5. Transporte e Envio de Familiar

Verificando-se a hospitalização do Segurado por um período superior a 10 dias em consequência de doença súbita ou acidente ocorridos com o mesmo durante viagem com o veículo segurado, e caso não se encontre nenhum familiar ou outra pessoa no local que o possa assistir, a **Indiana Seguros** custeará as despesas de locomoção de um familiar com passagem de ida e volta de avião em classe econômica, ou outro meio de transporte mais adequado, a critério da Seguradora, para acompanhar o Segurado.

Limites: R\$1.000,00 ou 1 passagem aérea ida e volta em classe econômica.

3.31.6. Hospedagem de Familiar

Em complemento ao serviço previsto no subitem 3.31.5, a **Indiana Seguros** assumirá os gastos com a hospedagem da pessoa que se encarregar de acompanhar o Segurado.

Observações: A **Indiana Seguros** responsabiliza-se somente pelo custo das diárias de hotel, excluídas todas e quaisquer despesas extras, tais como telefonemas, frigobar e similares.

Limites: 4 diárias por evento, limitadas à despesa máxima de R\$ 400,00.

4. PLANO EXCLUSIVO

Os serviços do Plano Exclusivo da **Indiana Seguros** aplicam-se exclusivamente para **Automóveis e Pick-ups**:

4.1. Reparo / Auto Socorro após Pane

Em caso de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, está garantido o envio de um socorro mecânico ou elétrico para realizar o conserto **em nível paliativo** no local, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários. Este serviço só será executado se tecnicamente possível, ou seja, se não necessitar do uso de ferramentas e/ou equipamentos especiais.

Caso não seja possível efetuar o conserto, mesmo após o envio do socorro, será fornecido o serviço 4.3 - Reboque ou Recolha após Pane.

A cobertura abrange somente despesas com mão de obra no local da pane, no momento do atendimento emergencial. Está excluída qualquer despesa relativa a reparos definitivos e substituição de peças será de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização na vigência / Em cada ocorrência o limite será de R\$ 35,00.

4.2. Reparo / Auto Socorro após Sinistro

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção própria do veículo, está garantido o envio de um socorro mecânico ou elétrico para realizar o conserto **em nível paliativo** no local, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários. Este serviço só será executado se tecnicamente possível, ou seja, se não necessitar do uso de ferramentas e/ou equipamentos especiais.

Caso não seja possível efetuar o conserto, mesmo após o envio do socorro, será fornecido o serviço 4.4 – Reboque ou Recolha após Sinistro.

A cobertura abrange somente despesas com mão de obra no local da pane, no momento do atendimento emergencial. Está excluída qualquer despesa relativa a reparos definitivos e substituição de peças será de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização na vigência / Em cada ocorrência o limite será de R\$ 35,00.

4.3. Reboque ou Recolha após Pane

Em caso de pane que não permita a locomoção própria do veículo, e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, será garantido o reboque por guincho credenciado até uma oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado. Caso a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado receba o veículo, não será permitida a utilização do 2º guincho para remoção a outro local. Neste caso, caberá ao Segurado realizar o pagamento dos custos excedentes, diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque ou transporte neste percurso adicional.

Se a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado não estiver em funcionamento no momento, será oferecida pela **Indiana Seguros** uma oficina 24 horas alternativa para envio do veículo. Caso não haja oficina alternativa em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Indiana Seguros**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção, nessa situação será providenciado um novo guincho.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

Limites: Sem limite de utilização na vigência / Em cada ocorrência o limite será de 2 guinchos somando R\$ 400,00.

4.4. Reboque ou Recolha após Sinistro

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção própria do veículo segurado, será garantida sua remoção por guincho credenciado até a oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Indiana Seguros**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

Limites: Sem limite de utilização na vigência / Em cada ocorrência o limite será de 2 guinchos somando R\$ 250,00.

4.5. Guarda do veículo

Em caso de pane ou sinistro com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município do domicílio do Segurado, será garantido pela **Indiana Seguros** o estacionamento em local por esta indicado e guarda exclusiva do veículo para aguardar reparação ou sua retirada após conserto.

Limites: Até R\$ 100,00 por ocorrência.

4.6. Chaveiro

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo, assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, está garantido um profissional para a abertura do veículo, sem arrombamento ou danos. Quando não for possível resolver o problema com o envio do chaveiro, ou em caso de indisponibilidade deste profissional, está garantido o serviço previsto no subitem 4.3 – Reboque ou Recolha após Pane.

Estão excluídas desta cobertura despesas com confecção de novas chaves e reparação de fechaduras, bem como as que exigem equipamentos especiais, códigos eletrônicos e similares. A cobertura não se aplica a motocicletas e similares.

Limites: Sem limite de km ou R\$100,00 por evento

4.7. Pane Seca (Falta de Combustível)

Se o veículo estiver impossibilitado de se locomover por falta de combustível, será garantido o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo do local onde ele se encontrar para que o Segurado possa reabastecê-lo.

Quando o veículo for movido a GNV, e caso o posto de abastecimento mais próximo não disponha deste tipo de combustível, o veículo deverá ser abastecido com gasolina, de forma alternativa.

A **Indiana Seguros** não se responsabiliza com gastos de combustível e/ou com possíveis multas que possam ser ocasionadas em decorrência de sua falta.

Limites: Sem limite de km ou R\$200,00 por evento

4.8. Troca de Pneus

Ocorrendo danos a um ou mais pneus do veículo segurado, e caso o Segurado tenha algum tipo de dificuldade para efetuar sua troca, será garantido o envio de um profissional para a solução do problema.

O serviço a ser prestado, de acordo com a situação, poderá ser a simples troca do pneu sobressalente, ou o reboque do veículo do local onde ocorreu o dano até um estabelecimento mais próximo onde o problema possa ser solucionado.

Estão excluídas quaisquer despesas com reparo ou substituição de pneus, câmaras de ar, aros de roda ou qualquer outro dano decorrente do evento.

Limites: Sem limite de utilização ou R\$ 80,00 por ocorrência limitado a 2 ocorrências por vigência

4.9. Retorno ao Domicílio

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes meio de transporte mais adequado para o retorno ao seu domicílio, a critério da **Indiana Seguros**, **desde que o Segurado, em caso de pane ou colisão, tenha se utilizado dos serviços de auto-socorro e/ou reboque, e o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado.** Em caso de roubo/furto do veículo,

entretanto, o Segurado deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência e/ou formalizar o Aviso de Sinistro para possibilitar à **Indiana Seguros** a liberação do serviço.

Limites: Sem limite de utilização na vigência, limitado a R\$330,00 por ocorrência, por ocupante ou 1 passagem aérea classe econômica por ocupante, só ida.

4.10. Continuação de Viagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes meio de transporte mais adequado, a critério da **Indiana Seguros**, para o imediato retorno a sua residência ou o prosseguimento da viagem após a ocorrência, **desde que o Segurado tenha se utilizado dos serviços auto-socorro e/ou reboque em caso de pane ou colisão, e o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado.** Em caso de roubo/furto do veículo, entretanto, o Segurado deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência e/ou formalizar o Aviso de Sinistro para possibilitar à **Indiana Seguros** a liberação do serviço.

A escolha do serviço deverá respeitar a menor distância em relação ao local da pane ou sinistro. **A despesa com transporte alternativo para continuação da viagem até o local de destino não poderá ser superior à de retorno ao município de sua residência.**

A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito ao serviço de Hospedagem (serviço 4.11 a seguir).

Limites: Sem limite de utilização na vigência, limitado a R\$330,00 por ocorrência, por ocupante ou 1 passagem aérea classe econômica por ocupante, só ida

4.11. Hospedagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, o Segurado e seus acompanhantes terão direito a diárias em hotel, nas situações em que o conserto do seu veículo demore mais que 24 horas (Automóveis) ou 72 horas (Caminhões).

Haverá direito ao serviço também nos casos em que não for encontrada oficina aberta e for necessário esperar o início do expediente (pernoite), desde que o Segurado tenha se utilizado dos serviços de auto-socorro e/ou reboque, e não tenha sido possível a utilização dos serviços de Retorno ao Domicílio ou Continuação de Viagem, se for o caso.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar etc., estando limitado à lotação oficial de passageiros para o veículo segurado.

A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito aos serviços de Retorno ao Domicílio e Continuação de Viagem (subitens 4.9 e 4.10), se for o caso.

Limites: 4 diárias por evento, limitadas à despesa máxima de R\$ 800,00.

4.12. Transporte para Recuperação do Veículo

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, caso o Segurado tenha retornado ao seu domicílio ou prosseguido viagem até seu local de destino, está garantido um meio de transporte adequado, a critério da **Indiana Seguros**, para que o mesmo, ou uma pessoa indicada por ele, possa recuperar o veículo, desde que o Segurado tenha se utilizado dos serviços de auto-socorro e/ou reboque.

Este serviço limita-se até o perímetro compreendido entre o local da pane/acidente e o local de domicílio do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização na vigência, limitado a R\$330,00 por ocorrência, por ocupante ou 1 passagem aérea classe econômica por ocupante, só ida.

4.13. Remoção Inter-Hospitalar

Ocorrendo sinistro do qual decorra ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, de acordo com a gravidade das lesões, e caso o estabelecimento de saúde responsável pelo primeiro atendimento não possua infraestrutura para o adequado tratamento do quadro clínico apresentado, será garantida a transferência do Segurado e de seus

acompanhantes para um centro hospitalar mais adequado ao atendimento, indicado pelo Segurado ou por seus familiares, após ter sido prestado o atendimento emergencial pelos órgãos competentes. A remoção só será efetuada quando julgada necessária pelo médico responsável pelo atendimento e pelos médicos da **Indiana Seguros**, podendo ser feita por ambulância, avião comercial ou avião UTI, a critério médico.

Este serviço será prestado apenas quando a ocorrência do sinistro se der a uma distância igual ou superior a 50 km do município de domicílio do Segurado.

Estão excluídas quaisquer despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos ou enfermeiros.

Limites: Até R\$ 3.000,00 por ocorrência.

4.14. Envio de Familiar

Ocorrendo sinistro com o veículo segurado do qual decorra ferimento no Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km do seu município de domicílio, e caso o mesmo esteja desacompanhado e permaneça hospitalizado por mais de 5 dias em consequência do evento, será garantido transporte para que um familiar ou pessoa indicada pelo mesmo, **desde que residente no país**, possa visitá-lo.

Limites: Sem limite de utilização na vigência, limitado a R\$600,00 por ocorrência, por ocupante ou 1 passagem aérea classe econômica por ocupante, só ida.

4.15. Hospedagem de Familiar

Caso seja utilizado o serviço descrito no subitem 4.14, o familiar terá direito a diárias em hotel para acompanhar o Segurado hospitalizado.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar etc.

Limites: 4 diárias por evento, limitadas à despesa máxima de R\$ 400,00.

4.16. Envio de Motorista/Condutor

Caso o Segurado, em razão de sinistro ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, fique impossibilitado de dirigir o veículo, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, será garantido um meio de transporte alternativo para que um responsável indicado pelo Segurado vá até o local onde se encontra o veículo para trazê-lo - e eventuais acompanhantes - até o local de seu domicílio.

Limites: Até R\$ 500,00 por ocorrência.

4.17. Regresso Antecipado em Caso de Falecimento de Parentes

Estando o Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km de seu domicílio, caso seja obrigado a interromper sua viagem em razão de falecimento súbito de parentes de 1º grau, e se não puder retornar em função da imobilização do seu veículo em consequência de sinistro ou pane em que o conserto demorar mais de 12 horas, será garantido o meio de transporte mais adequado, a critério da **Indiana Seguros**, para que o mesmo retorne ao seu domicílio.

Para os fins deste serviço, são considerados parentes de 1º grau: cônjuge, filhos, pais e irmãos do Segurado ou dos acompanhantes.

Limites: Sem limite de utilização na vigência, limitado a R\$330,00 por ocorrência, por ocupante ou 1 passagem aérea classe econômica por ocupante, só ida.

4.18. Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em consequência de sinistro com o veículo segurado ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, será garantido o traslado do(s) corpo(s) até o município onde ocorrerá o sepultamento.

Limites: Despesa máxima de até R\$ 1.500,00 por ocorrência.

4.19. Transmissão de Mensagens Urgentes

Limites: Sem limite de utilização.

Se solicitado pelo Segurado, a **Indiana Seguros** fornecerá o(s) número(s) de telefone(s) de bombeiros, polícia e hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário. **A Indiana Seguros se responsabilizará somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). É de responsabilidade do Segurado acionar tal(is) serviço(s).**

Limites: Sem limite de utilização.

A pedido do Segurado, a **Indiana Seguros** prestará informações sobre vacinas, telefones úteis, vistos, consulados etc., para um melhor planejamento de sua viagem.

Limites: Sem limite de utilização.

Se, durante a monitoração do estado de saúde do Segurado e/ou dependente em decorrência de acidente coberto com o veículo segurado, surgirem dúvidas sobre a qualidade dos cuidados dispensados ao mesmo, a **Indiana Seguros** indicará um profissional de sua equipe médica para que este possa ir até o local para constatar por si mesmo a qualidade do atendimento dispensado, a fim de tomar as providências que se fizerem necessárias.

A cobertura compreende somente a indicação do profissional, sendo o custo de R\$ 80,00 por visita de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização.

Caso o Segurado queira pesquisar informações sobre multas, pontuação, IPVA, seguro obrigatório etc., através do fornecimento do código do RENAVAM do veículo segurado, este poderá ligar para a **Indiana Seguros** e obter gratuitamente estas informações.

As consultas estão restritas ao(s) veículo(s) segurado(s).

Limites: Sem limite de utilização.

A **Indiana Seguros** garantirá um profissional para guarda de menor(es) com idade inferior a 14 anos, caso o Segurado que o(s) tenha a seu cargo falecer ou for hospitalizado em decorrência de acidente pessoal ocorrido durante viagem, podendo a **Indiana Seguros** optar por arcar com a despesa com um bilhete de ida e volta para um familiar que possa ocupar-se dos menores.

Este serviço será prestado somente se não existir outro adulto em companhia do Segurado e do(s) menor(es), e se o sinistro ocorrer fora do município de domicílio do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização na vigência, limitado a R\$800,00 por ocorrência, por ocupante ou 1 passagem aérea classe econômica por ocupante, ida e volta.

Se, em caso de acidente ocorrido fora de seu município de domicílio, e após ter(em) recebido atendimento em unidade médico hospitalar, o Segurado e/ou seu(s) acompanhante(s) não se encontrar(em) em condições de retornar(em) ao seu domicílio como passageiro(s) regular(es), a **Indiana Seguros** garantirá, a critério de sua equipe médica, o retorno do(s) mesmo(s) pelo meio de transporte que julgar mais adequado.

O serviço de acompanhamento inclui a organização da viagem de retorno, tanto no embarque como na chegada do Segurado e/ou acompanhante(s), com toda infraestrutura, tais como ambulância, aparelhagem médico-hospitalar e acompanhante, se necessário.

Limites: Sem limite de utilização.

4.26. Serviço de Despachante

Ocorrendo indenização integral do veículo, quando solicitado, a **Indiana Seguros** serão garantidas despesas com taxas e honorários para obtenção dos seguintes documentos/certidões:

- nada consta de furto – DRFA;
- nada consta – DETRAN;
- nada consta – DNER (veículo de outro município);
- certidão negativa de recuperação do veículo DRFA.

Demais despesas, tais como multas de trânsito, impostos, taxas de circulação, juros de mora e outras que não se relacionem com os serviços acima serão de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização.

4.27. Apoio para Retorno ao Domicílio

Em caso de sinistro de colisão com o veículo segurado, caso o Segurado não apresente condições físicas nem psicológicas para dirigir até sua residência, será garantido um reboque para transportar seu veículo, bem como providenciará o envio de um táxi para conduzir o Segurado até seu domicílio. O local de destino do veículo e do Segurado deverá ser o constante no cadastro como sendo sua residência habitual. Este serviço somente será garantido dentro dos limites do município de domicílio do Segurado.

Limites: R\$ 170,00 ou 100 km para reboque por vigência / R\$100,00 para táxi por vigência

4.28. Motorista Reserva

Estando o Segurado em trânsito com o veículo segurado, e caso, por qualquer razão, sinta-se impossibilitado física ou psicologicamente de retornar dirigindo para sua residência, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, a **Indiana Seguros** serão garantidas despesas com um motorista reserva, nas seguintes condições:

- a) um táxi para conduzi-lo e a seus eventuais acompanhantes até o local de seu domicílio, disponibilizando no dia seguinte o envio de outro táxi para conduzir o Segurado ao local onde deixou estacionado seu veículo na véspera; ou
- b) um táxi com 2 motoristas, um para conduzi-lo e a seus eventuais acompanhantes, e outro para conduzir o veículo segurado, ambos considerando como destino o local de seu domicílio.

Para que o serviço oferecido na opção “b” possa ser garantido é imprescindível que o Segurado esteja de posse da documentação regularizada do veículo no local, e que este se encontre em condições de ser utilizado em consonância com a respectiva legislação.

Limites: R\$80,00 ou 50 km por vigência

4.29. Consultoria Automotiva

I - Informações Sobre Manutenção Preventiva

O Segurado poderá solicitar à **Indiana Seguros** informações relativas à manutenção preventiva de seu veículo, de acordo com as recomendações dos fabricantes, obtendo periodicidade de revisões e manutenção, relação das peças normalmente substituídas entre cada intervalo de quilometragem, e seus custos médios, além dos locais onde poderá efetuar-la.

Informações disponíveis:

- intervalo das revisões, peças inspecionadas e substituídas em cada uma delas por modelo/motorização, preços médios das peças aplicadas e mão de obra e serviços periódicos necessários;

- troca de óleo (capacidade / especificação);
- rodízio / troca de pneus (calibragem correta, aplicações, alinhamento, balanceamento);
- conservação da carroceria (polimento).

Limites: Sem limite de utilização.

II - Consultoria de Orçamentos

Será disponibilizado pela **Indiana Seguros** um serviço de informações ao Segurado, discriminando custos médios de mão de obra e peças para serviços básicos de manutenção automotiva.

Além disso, a **Indiana Seguros**, através de seus especialistas, poderá analisar orçamentos de manutenção automotiva, visando garantir ao Segurado a melhor relação custo / benefício ao contratar um serviço automotivo.

Por telefone e correio eletrônico, os especialistas da **Indiana Seguros** auxiliarão o Segurado na aprovação de orçamentos, garantindo que os preços cobrados, de peças e mão de obra, estejam dentro dos padrões praticados no mercado, e que a quantidade de horas de mão de obra cobrada seja compatível ao serviço executado.

Limites: Sem limite de utilização.

III - Assessoria para venda do veículo

A **Indiana Seguros** oferecerá ao Segurado, quando solicitado, assessoria para venda de seu veículo, disponibilizando informações sobre:

- a) cotação de veículos novos e usados;
- b) contatos de lojas e concessionárias;
- c) horários e locais de feiras de veículos usados.

Limites: Sem limite de utilização.

4.30. Içamento

Ocorrendo sinistro em que seja necessário reboque especial para içar o veículo, o mesmo será garantido até uma oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado.

Se a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado não estiver em funcionamento no momento, será oferecida pela **Indiana Seguros** uma oficina 24 horas alternativa para envio do veículo. Caso não haja oficina alternativa em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Indiana Seguros**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

Limites: Até R\$ 5.000,00 por ocorrência.

4.31. Atendimento Preferencial

No Plano Exclusivo da **Indiana Seguros**, caso o Segurado opte por utilizar a rede credenciada de prestadores, gozará de atendimento personalizado, nos seguintes serviços:

I - Hospedagem e Meio de Transporte Alternativo: serão de qualidade diferenciada, observada a disponibilidade da rede credenciada na localidade onde se encontre o Segurado.

II - Assistência Emergencial ao Segurado em outro veículo: em caso de emergência, os serviços a seguir relacionados serão fornecidos ao Segurado mesmo quando ele não estiver utilizando o veículo segurado no momento da ocorrência. Para tanto, é indispensável que o Segurado esteja presente no local da ocorrência quando do atendimento:

- Reboque ou recolha após sinistro
- Reparo / Auto-Socorro após pane ou sinistro
- Reboque ou recolha após pane

- Chaveiro
- Pane Seca
- Troca de Pneus
- Retorno ao domicílio
- Continuação de viagem
- Hospedagem
- Guarda do veículo

Limites: Serão aplicados os mesmos limites estipulados para cada serviço avulso deste plano de assistência.

4.32. **Concierge**

Quando solicitado, a **Indiana Seguros** disponibilizará ao Segurado orientação sobre reservas em hotéis e restaurantes, dados sobre empresas turísticas e agências de viagens, duração e escalas de vôos, movimentação da bolsa de valores, cotação de moedas e acionamento de serviço de *courier*.

4.33. **Carro Reserva em Caso de Pane**

Ocorrendo pane em que o veículo segurado fique impossibilitado de se locomover por seus próprios meios por mais de 3 (três) dias, será garantido ao Segurado um carro reserva de padrão médio, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica e airbag, de acordo com a disponibilidade das locadoras na região da ocorrência ou de domicílio do Segurado, por um período de até 10 dias.

Para a concessão deste serviço, é imprescindível que o Segurado se utilize dos serviços de auto-socorro e/ou reboque da Indiana Seguros, e o conserto demore mais que 3 (três) dias para ser efetuado. O orçamento para conserto deve ser enviado à Indiana Seguros, contendo a informação sobre prazo estimado para reparo.

Este serviço refere-se somente ao custo das diárias de locação do veículo, excluídos quaisquer valores referentes a multas, despesas com combustíveis ou outras despesas, as quais correrão por conta e responsabilidade do Segurado. Os valores que excederem os limites estabelecidos, pelo serviço ou pela locadora, bem como despesas mencionadas, serão debitados automaticamente do cartão de crédito do Segurado.

Caso utilize a rede credenciada de locadoras, deverão ser observados os seguintes procedimentos e/ou atendidas as seguintes condições:

- a) o aviso de sinistro, se for o caso, deverá ser preenchido de forma completa em todos os campos, sendo imprescindível o endereço e o telefone do Segurado;
- b) após o primeiro atendimento em caso de pane (guincho) ou a realização de vistoria de sinistro (exigível exclusivamente quando se tratar de sinistro de colisão), na qual se determina tratar-se de sinistro indenizável ou não, conforme o caso, em sendo constatado o direito ao serviço, o Segurado deverá contatar a **Indiana Seguros** para agendar a locação;
- c) a **Indiana Seguros**, após confirmado o direito ao uso do serviço, informará as condições e procedimentos para a locação do veículo, sendo basicamente regras exigidas pelas locadoras de veículos. As principais são:
 - idade mínima do condutor: 18 (dezoito) anos;
 - o condutor deverá ser portador de cartão de crédito, com limite mínimo de R\$ 1.000,00, sendo que esta reserva será utilizada pela locadora para pagamento da franquia em eventual sinistro com o veículo locado e/ou diárias excedentes, bem como de carteira de habilitação, com no mínimo 1 mês de sua primeira emissão. Estes documentos deverão ser apresentados na locadora;
 - será considerado como condutor a pessoa em nome de quem será fornecido o veículo locado, não sendo obrigatoriamente o próprio Segurado;
 - o veículo locado poderá ser entregue no domicílio do Segurado, sem taxas adicionais, desde não tenha locadora na Cidade;

- caso haja mais de dois condutores indicados para o veículo locado, é facultada à locadora a cobrança de taxa por condutor extra, a qual será de responsabilidade do Segurado;
 - em caso de retirada do carro pelo Segurado, este deverá ser devolvido na mesma loja em que foi retirado; caso contrário, o condutor será responsável pelo pagamento de taxa de retorno cobrada pela locadora.
- d) caso o condutor queira estender o período de locação, as diárias adicionais serão de responsabilidade do Segurado, porém, este poderá dispor do preço especial negociado pela **Indiana Seguros** com as locadora.
- e) Caso o Segurado prefira realizar a locação com um prestador de sua preferência, deverá entrar em contato com a Indiana Seguros, para solicitar a aprovação do reembolso.

4.34. Serviços no Exterior

4.34.1. Remoção Hospitalar

Se o Segurado se encontrar em situação de emergência em consequência de pane ou sinistro com o veículo segurado, a **Indiana Seguros** garantirá, após ter sido prestado o atendimento emergencial em centro hospitalar, pela sua transferência para o centro hospitalar mais adequado ao seu atendimento, a critério do médico responsável no local da internação e dos médicos do serviço de assistência, podendo esta ser feita por ambulância, avião comercial, avião UTI ou pelo reembolso das despesas de traslados emergenciais efetuados em caso de risco de vida. A remoção do Segurado será feita quando tal providência for julgada necessária, a juízo do médico encarregado do atendimento emergencial e da equipe médica da **Indiana Seguros**. O meio de transporte a ser oferecido será também definido por consenso entre os médicos ora referidos, que ainda deverão estabelecer a unidade hospitalar para a qual será transportado o Segurado. Nenhum outro motivo que não o da estrita conveniência médica poderá determinar a remoção do Segurado.

Importante: O avião UTI não será utilizado em viagem intercontinental. A Indiana Seguros não será responsável pelo ingresso do Segurado na unidade hospitalar previamente contatada.

Limites: Até R\$ 3.500,00 por ocorrência.

4.34.2. Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado durante viagem realizada com o veículo segurado, a **Indiana Seguros** garantirá os custos das formalidades necessárias ao retorno do corpo e transporte até o domicílio do Segurado no Brasil (ou trecho equivalente), **não estando incluídas as despesas relativas ao funeral e enterro.**

Limites: Até R\$ 5.000,00 por ocorrência.

4.34.3. Assessoria em caso de roubo ou furto de documentos, cartões e talões de cheques

A **Indiana Seguros** prestará ao Segurado toda a assessoria necessária em caso de perda ou roubo de documentos necessários para o prosseguimento de sua viagem, compreendendo as seguintes providências:

- a) no exterior, junto a embaixadas ou órgãos competentes: a **Indiana Seguros** orientará o Segurado na obtenção de passaporte, passagem e outras medidas a serem tomadas;
- b) no Brasil: a **Indiana Seguros** prestará informações e colocará gratuitamente à disposição do Segurado o serviço de despachante para agilizar a restituição da documentação roubada ou furtada. Caso o Segurado se encontre em viagem, a **Indiana Seguros** cuidará das formalidades necessárias para seu prosseguimento;
- c) quando necessário e se solicitado pelo Segurado, será fornecido o número de telefone dos cartões de crédito para cancelamento destes, e dos bancos para o cancelamento de cartões bancários e talões de cheques. **Tanto no Brasil como no exterior, eventuais taxas ou custos cobrados por órgãos ou empresas expedidores de documentos ficarão a cargo do Segurado.**

Limites: Sem limite de utilização.

4.34.4. Transmissão de Mensagens Urgentes

Quando solicitado pelo Segurado, a **Indiana Seguros** se encarregará da transmissão de mensagens urgentes a pessoas por ele indicadas residentes no Brasil, desde que relacionadas a um evento previsto.

Limites: Sem limite de utilização.

4.34.5. Transporte e Envio de Familiar

Verificando-se a hospitalização do Segurado por um período superior a 10 dias em consequência de doença súbita ou acidente ocorridos com o mesmo durante viagem, e caso não se encontre nenhum familiar ou outra pessoa no local que o possa assistir, a **Indiana Seguros** custeará as despesas de locomoção de um familiar com passagem de ida e volta de avião em classe econômica, ou outro meio de transporte mais adequado, a critério da Seguradora, para acompanhar o Segurado.

Limites: Sem limite de utilização na vigência, limitado a R\$1.200,00 por ocorrência, por ocupante ou 1 passagem aérea classe econômica por ocupante, ida e volta.

4.34.6. Hospedagem de Familiar

Em complemento ao serviço previsto no subitem 4.34.5, a **Indiana Seguros** assumirá os gastos com a hospedagem da pessoa que se encarregar de acompanhar o Segurado.

Observações: A **Indiana Seguros** responsabiliza-se somente pelo custo das diárias de hotel, excluídas todas e quaisquer despesas extras, tais como telefonemas, frigobar e similares.

Limites: 4 diárias por evento, limitadas à despesa máxima de R\$ 800,00.

5. PLANO CAMINHÃO BÁSICO

5.1. Reboque ou Recolha após Sinistro

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção própria do veículo segurado, será garantida sua remoção por guincho credenciado até a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado, desde que localizada num raio de até 300 (trezentos) km do local da ocorrência.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Indiana Seguros**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

Limites: Despesa máxima de até R\$ 3.000,00 por ocorrência.

5.2. Reparo / Auto Socorro após Sinistro

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção própria do veículo, está garantido o envio de um socorro mecânico ou elétrico para realizar o conserto **em nível paliativo** no local, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários. Este serviço só será executado se tecnicamente possível, ou seja, se não necessitar do uso de ferramentas e/ou equipamentos especiais.

Caso não seja possível efetuar o conserto, mesmo após o envio do socorro, será fornecido o serviço 5.1 – Reboque ou Recolha após Sinistro.

A cobertura abrange somente despesas com mão de obra no local da pane, no momento do atendimento emergencial. Está excluída qualquer despesa relativa a reparos definitivos e substituição de peças será de responsabilidade do Segurado.

5.3. Reboque ou Recolha após Pane

Em caso de pane que não permita a locomoção própria do veículo, e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, será garantido o reboque por guincho credenciado até uma oficina ou concessionária indicada pelo Segurado, desde que localizada num raio de até 300 (trezentos) km do local da ocorrência.

Se a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado não estiver em funcionamento no momento, será oferecida pela **Indiana Seguros** uma oficina 24 horas alternativa para envio do veículo. Caso não haja oficina alternativa em

funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Indiana Seguros**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

5.4. Reparo / Auto Socorro após Pane

Em caso de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, está garantido o envio de um socorro mecânico ou elétrico para realizar o conserto **em nível paliativo** no local, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários. Este serviço só será executado se tecnicamente possível, ou seja, se não necessitar do uso de ferramentas e/ou equipamentos especiais.

Caso não seja possível efetuar o conserto, mesmo após o envio do socorro, será fornecido o serviço 5.3 - Reboque ou Recolha após Pane.

A cobertura abrange somente despesas com mão de obra no local da pane, no momento do atendimento emergencial. Está excluída qualquer despesa relativa a reparos definitivos e substituição de peças será de responsabilidade do Segurado.

6. PLANO CAMINHÃO COMPLETO

Além dos serviços previstos no Plano 92-B – Caminhão Básico, quando houver a contratação do Plano 92-C serão disponibilizados também:

6.1. Serviço de Táxi

Em caso de pane e/ou acidente do veículo dentro do município do domicílio do Segurado, o mesmo terá direito ao reembolso de despesas para utilização de um táxi para retorno ao seu domicílio, ou, caso necessário, para conduzi-lo ao seu local de destino – o que for mais próximo do local do evento. Este reembolso será efetuado mediante apresentação dos respectivos comprovantes originais de despesas.

Limites: Despesa máxima de até R\$ 50,00.

6.2. Remoção Médica Após Primeiros Socorros

Ocorrendo acidente ou incêndio com o veículo segurado, se após serem prestados os primeiros socorros for necessária a remoção hospitalar do Segurado ou de seus acompanhantes até um local de atendimento médico mais apropriado, de acordo com avaliação médica, será garantida a remoção pelo meio mais compatível, ou seja, de ambulância, automóvel, avião de linha ou fretado com equipamento de socorro.

Após alta médica, o Segurado será conduzido para seu município de partida ou domicílio, no caso de distância equivalente, se não houver ninguém habilitado e/ou disponível para fazê-lo.

Limites: Despesa máxima de até R\$3.000,00 por ocorrência

6.3. Retorno ao Domicílio

Ocorrendo sinistro ou pane a mais de 50 km do município de domicílio do Segurado, que impeça a utilização do veículo, será garantido um meio de transporte alternativo para que o Segurado e seus acompanhantes possam retornar ao município de partida.

Limites: Despesa máxima de até R\$300,00 por ocorrência.

6.4. Hospedagem

Ocorrendo sinistro ou pane a mais de 50 km do município de domicílio do Segurado, que impeça a utilização do veículo, quando não for possível fornecer um meio de transporte alternativo em tempo hábil, o Segurado e seus

acompanhantes terão direito a diárias em hotel, **excluídas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares.**

Limites: Despesa máxima de até R\$400,00 por ocorrência.

6.5. Recuperação do Veículo

Após a conclusão dos reparos no veículo segurado ou em caso de sua localização após roubo, se ocorridos a mais de 50 km do domicílio do Segurado, caso ele tenha retornado ao seu município ou prosseguido viagem até seu destino, será garantido um meio de transporte adequado, para que o mesmo, ou uma pessoa indicada por ele, possa recuperar o veículo.

Limites: Despesa máxima de até R\$300,00 por ocorrência.

6.6. Envio de Acompanhante

Ocorrendo sinistro com o veículo segurado a mais de 50 km de seu domicílio em que o Segurado necessite de assistência hospitalar e permaneça internado por um período superior a 10 (dez) dias, será garantido o meio de transporte mais adequado para que uma pessoa da família ou alguém por ele indicado, desde que residente no país, possa visitá-lo.

Limites: R\$600,00 ou 1 passagem aérea classe econômica, ida e volta.

6.7. Retorno Antecipado

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau durante viagem, estando o veículo a mais de 50 km do domicílio do Segurado, totalmente imobilizado por mais de 2 (dois) dias em virtude de sinistro, será garantido o meio de transporte mais adequado para que o mesmo retorne ao seu domicílio.

Limites: Despesa máxima de até R\$300,00 por ocorrência.

6.8. Traslado do Corpo

Em caso do falecimento do Segurado ou de algum de seus acompanhantes durante viagem realizada com o veículo segurado em localidade a mais de 50 km do domicílio do Segurado, será garantido o transporte dos corpos para o local do sepultamento no Brasil.

Limites: Despesa máxima de até R\$1.000,00 por ocorrência

7. INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

7.1. Os limites de quilometragem indicados nos serviços de reboque abrangem a distância compreendida entre o local da ocorrência e o local de destino do veículo, válido igualmente para ida e para o retorno do reboque ao local da ocorrência. Quando o referido limite for excedido, a diferença de quilometragem será de responsabilidade do Segurado, incluindo a quilometragem excedente para o retorno do reboque.

Exemplo:

REBOQUE OU RECOLHA APÓS SINISTRO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO – PLANO 91-B – Básico (Limite: 200 km)	
Ponto de partida (local da ocorrência)	São Paulo/SP
Ponto de chegada (local de destino)	Taubaté/SP
Distância entre os dois pontos	134 km
EXCEDENTE DE KM = Não há	

7.2. Para os veículos dos tipos Táxi, Motocicletas e Similares estão disponíveis somente os serviços do Plano 91-B.

7.3. Quando utilizada nossa rede credenciada, a Indiana Seguros não será responsável por falhas na prestação dos serviços (não conseguir prestar os serviços solicitados) se, e somente se, ocasionados por

motivos de força maior, tais como greves, manifestações populares, estados de calamidade pública, enchentes e catástrofes naturais.

7.4. As responsabilidades da Indiana Seguros terminam no momento do ingresso do veículo em uma oficina aprovada pelo Segurado, não será permitida troca de oficina sem prévia autorização da Área de Sinistros, ou no momento da sua admissão e de seus acompanhantes em unidade de socorro médico.

7.5. Reboques e/ou semi-reboques somente terão direito aos serviços da Indiana Seguros quando este serviço for contratado para esses veículos.

7.6. Além das exclusões constantes das Condições Gerais do Seguro de Automóvel, Responsabilidade Civil Facultativa e Acidentes Pessoais que fazem parte integrante da apólice, excluem-se de todos os planos de Assistência da Indiana Seguros os serviços descritos a seguir, os quais correrão por conta do Segurado:

- a) mão de obra para reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local);
- b) despesas com conserto de pneus;
- c) despesas com confecção de chaves;
- d) substituição de peças defeituosas no veículo;
- e) fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;
- f) gastos com combustível;
- g) serviço de assistência a terceiros;
- h) atendimento para panes repetitivas que caracterizam falta de manutenção do veículo ou sua utilização continuada em condições anormais;
- i) despesas ou prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos do Segurado e/ou de seus acompanhantes;
- j) gastos com funeral ou cerimônia fúnebre;
- k) serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na garantia da fábrica;
- l) uso abusivo de álcool (embriaguez ou alcoolismo), desde que seja comprovado por parte da Seguradora, que o estado de embriaguez foi o causador do acidente – salvo para o serviço Motorista Reserva, que será fornecido inclusive se o Segurado tiver incorrido nesta condição;
- m) o referido na alínea “l” aplica-se igualmente nas situações em que o veículo seja dirigido por condutor sob efeito do uso de entorpecentes;
- n) participação em apostas;
- o) atos intencionais ou dolosos;
- p) acidentes resultantes de participação em toda competição oficial e suas provas preparatórias;
- q) atendimento quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças; e
- r) assistências em que o Segurado oculte informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido.

II – CARRO RESERVA

1. OBJETO

Quando contratada a cobertura, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, o seguro **Indiana Auto** garantirá ao Segurado, em território nacional, um carro reserva em caso de sinistro indenizável, conforme plano contratado e constante na Apólice, dentre os que seguem:

1.1. CARRO RESERVA OU DESCONTO NA FRANQUIA EM CASO DE PERDA PARCIAL: garante o pagamento de diárias de locação em caso de sinistro coberto de perda parcial indenizável com o veículo segurado, por 7 dias, 15 dias ou por prazo indeterminado (conforme opção contratada), de um veículo de padrão básico, médio ou executivo/luxo (conforme opção contratada), ou, alternativamente, desconto na franquia aplicável, equivalente ao valor constante

para esta finalidade na especificação da Apólice, de acordo com a opção feita pelo Segurado no ato da contratação do seguro:

Cláusula	Prazo	Padrão do Veículo	Desconto na Franquia
44-D	7 Dias	Básico sem ar	20% até R\$ 1.500,00
44-O	7 Dias	Básico com ar	20% até R\$ 1.500,00
44-G	7 Dias	Médio	25% até R\$ 1.500,00
44-N	7 Dias	Executivo/Luxo	30% até R\$ 1.500,00
45-D	Indeterminado	Básico sem ar	30% até R\$ 1.500,00
45-O	Indeterminado	Básico com ar	30% até R\$ 1.500,00
45-G	Indeterminado	Médio	35% até R\$ 1.500,00
45-N	Indeterminado	Executivo/Luxo	40% até R\$ 1.500,00
46-D	15 Dias	Básico sem ar	25% até R\$ 1.500,00
46-O	15 Dias	Básico com ar	25% até R\$ 1.500,00
46-G	15 Dias	Médio	30% até R\$ 1.500,00
46-N	15 Dias	Executivo/Luxo	35% até R\$ 1.500,00

1.2. CARRO RESERVA EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL: garante o pagamento de diárias de locação em caso de sinistro coberto de indenização integral com o veículo segurado, pelo prazo de 30 dias, de um veículo de padrão básico, médio ou executivo/luxo (conforme opção contratada):

Cláusula	Prazo	Padrão do Veículo
42	30 Dias	Básico sem ar
42-B	30 Dias	Básico com ar
42-M	30 Dias	Médio
42-L	30 Dias	Executivo/Luxo

1.3. CARRO RESERVA EM CASO DE PERDAS PARCIAIS OU INDENIZAÇÃO INTEGRAL: garante o pagamento de diárias de locação em caso de sinistro coberto e indenizável com o veículo segurado, pelo prazo de 7, 15 ou 35 dias (conforme opção contratada), para um veículo de padrão básico, médio ou executivo/luxo (conforme opção contratada).

Cláusula	Prazo	Padrão do Veículo
44	7 Dias	Básico sem ar
44-B	7 Dias	Básico com ar
44-M	7 Dias	Médio
44-L	7 Dias	Executivo/Luxo
46	15 Dias	Básico sem ar
46-B	15 Dias	Básico com ar
46-M	15 Dias	Médio
46-L	15 Dias	Executivo/Luxo
43	35 Dias	Básico sem ar
43-B	35 Dias	Básico com ar
43-M	35 Dias	Médio
43-L	35 Dias	Executivo/Luxo

1.4. Cláusula 44-T - CARRO RESERVA PARA TERCEIROS: garante ao terceiro prejudicado o pagamento de diárias de locação de um veículo de padrão Básico sem ar-condicionado pelo prazo de 7 (sete) dias, em caso de sinistro coberto e indenizável de Responsabilidade Civil Facultativa Danos Materiais, quando tais danos forem causados comprovadamente pelo veículo segurado.

2. PADRÃO DO CARRO RESERVA

2.1. No caso dos serviços indicados nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 desta cobertura adicional, o veículo a ser locado poderá ser dos seguintes padrões, conforme opção contratada:

- a) Básico sem ar: veículos de passeio com motor 1.0, sem ar-condicionado e direção hidráulica.
- b) Básico com ar: veículos de passeio com motor 1.0, com ar-condicionado.
- c) Médio: veículos de passeio com motor até 1.4, com ar-condicionado e direção hidráulica.
- d) Executivo/Luxo: veículos de passeio tipo sedan, 4 portas, com motor 1.8 ou superior, ar-condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, entre outros opcionais.

2.2. Quando necessário e desde que solicitado pelo Segurado, será liberado para locação um veículo automático para utilização por deficiente físico, desde que haja unidades disponíveis para essa finalidade na rede de locadoras credenciadas. Caso não haja disponibilidade desse tipo de veículo no momento da solicitação, será garantido ao Segurado o reembolso de eventuais despesas de táxi incorridas para sua locomoção durante o período a que teria direito de utilizar o veículo reserva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes **com as despesas daí decorrentes, limitadas a até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)/dia.**

3. LIBERAÇÃO DO CARRO RESERVA

3.1. Caso utilize nossa rede credenciada, o carro locado será entregue no local indicado pela locadora somente ao titular da Apólice e mediante a apresentação da cédula de identidade, carteira nacional de habilitação com, no mínimo, 1 mês de sua primeira emissão, cartão de crédito com saldo disponível acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e cartão do Segurado. Caso ocorra a impossibilidade do Segurado comparecer ao local para a retirada do veículo, o mesmo será liberado aos seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, munidos dos citados documentos, devidamente habilitados e maiores de 18 (dezoito) anos de idade, com autorização expressa da Seguradora. No caso de pessoa jurídica, o veículo será liberado em nome do gerente, diretor ou sócio responsável pela empresa, sendo que o mesmo deverá comparecer ao local munido dos referidos documentos e do contrato e/ou fax da empresa autorizando a liberação do veículo. A falta de qualquer documento implicará na demora ou até mesmo na recusa da liberação do veículo.

3.2. A liberação do carro reserva pela Seguradora só se dará após ser confirmada a liberação do sinistro.

3.3. Se o Segurado for considerado terceiro no evento e estiver sendo atendido por Congênere, o direito à utilização do Carro Reserva será garantido, devendo ser previamente providenciado junto à Indiana o aviso de sinistro para constatação de danos, e apresentada a documentação correspondente ao processo em andamento na outra Seguradora (cópia do orçamento da Congênere e boletim de ocorrência policial);

3.4. Quando do recebimento do carro reserva, o Segurado assinará o contrato de locação, em que constam as condições e cláusulas específicas da locadora, e assinará o boleto do cartão de crédito no valor praticado pela locadora no momento da entrega do veículo. Esta caução será utilizada pela locadora para pagamento da franquia em eventual sinistro com o veículo locado e/ou diárias excedentes.

3.4.1. As coberturas de casco e RCF (excluindo-se as demais como Assistência 24h, Vidros, etc.) constantes na apólice serão automaticamente estendidas ao carro reserva durante o prazo contratado, sendo que a franquia aplicável em caso de sinistro será equivalente ao valor da caução estabelecida no ato da assinatura do contrato de locação.

3.4.2. Caso o Segurado prefira realizar a locação com um prestador de sua preferência, poderá fazê-lo e posteriormente entrar em contato com a Indiana Seguros para solicitar o reembolso.

3.4.3. Importante:

- a) caso haja mais de condutores indicados para o veículo locado, é facultada à locadora a cobrança de taxa por condutor extra, a qual será de responsabilidade do Segurado;
- b) a cobrança citada na alínea "a" somente ocorrerá para condutores não relacionados no módulo dos Dados de Perfil da Apólice.

4. PRAZO DE UTILIZAÇÃO, DESPESAS EXTRAS E DEVOLUÇÃO DO CARRO RESERVA

4.1. O veículo ficará à disposição do Segurado pelo prazo contratado, iniciando-se a contagem a partir da data de sua retirada da locadora. Findo o período de locação contratado e determinado na Apólice, o Segurado deverá devolver o veículo para a Locadora.

Caso seja o segurado opte por continuar com o veículo pelo prazo que achar necessário, o custo da locação será por sua conta e risco, sendo que não haverá extensão das coberturas do veículo segurado para o carro reserva. Neste caso, o Segurado deverá comunicar a locadora até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do referido prazo e, durante o período excedido, as coberturas mencionadas no item 3.4.1. não serão aplicáveis.

4.1.1. No caso dos planos contratados por prazo indeterminado, o carro reserva deverá ser devolvido à locadora ao término da liquidação do sinistro, quando se der a entrega do veículo segurado ao cliente. Caso a devolução do carro reserva não ocorra nesse intervalo, as despesas de locação dos dias excedentes correrão por conta do Segurado.

4.2. As multas, despesas com combustível e outros custos ocorridos durante o período de locação do veículo correrão por conta e responsabilidade do Segurado, e serão cobradas pela locadora no ato da devolução do veículo.

4.3. O Segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo local de sua retirada.

III - ASSISTÊNCIA AOS VIDROS DO VEÍCULO

1. OBJETO

Se contratada a cobertura mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, a **Indiana Seguros** garante, de acordo com o respectivo plano contratado, o que segue:

2. PLANO BÁSICO

2.1. Objeto: garante, assistência Para Danos Exclusivos Aos Vidros do veículo segurado, visando efetuar reparos decorrentes de trinca ou sua substituição, quando necessária, no território nacional para esta finalidade.

OBS: Exclusivamente nos casos em que tenha sido contratada na apólice a cobertura adicional de Extensão de Perímetro para os Países da América do Sul, entretanto, esta cobertura garantirá o reembolso dos reparos e/ou substituições de vidros eventualmente realizados no veículo segurado em território estrangeiro, mediante apresentação dos respectivos orçamentos e notas fiscais, deduzidas as franquias devidas, se houver. O referido reembolso será limitado ao custo equivalente das respectivas peças/serviços praticados no território brasileiro para o veículo segurado.

2.2. Riscos Cobertos

a) Reparos: ocorrendo danos que impliquem em simples trinca, ou quebra no vidro do veículo segurado que não exija a troca do mesmo, será garantido o seu reparo, sem que seja necessário o pagamento de qualquer franquia;

Limite: até R\$50,00

b) Substituição: ocorrendo danos que impliquem na necessidade de troca do vidro do veículo segurado, será garantida a sua substituição. Exclusivamente em caso de substituição do vidro para-brisa o Segurado deverá participar com uma franquia, conforme valor indicado no texto da apólice. A substituição da palheta está vinculada a quebra do para brisas, bem como a substituição da película a quebra de algum dos vidros do veículo. **A Seguradora garante a reposição de vidros homologados pelo INMETRO, na coloração similar ao original, mas sem a sua respectiva logomarca. Não necessariamente a peça reposta será do mesmo fabricante, mas obrigatoriamente conterá a especificação recomendada, sem nenhum prejuízo ao Segurado.**

Limite: até R\$290,00

2.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura:

- a)** vidros delaminados, manchas e riscos que não comprometam a estrutura da peça;
- b)** utilização do veículo para fins diversos dos indicados na apólice, e que o desabilitem a contratar esta cobertura adicional, ou seja: locação, transporte coletivo, test drive e similares;
- c)** despesas com máquina de elevação dos vidros, molduras, hastes de alumínio, suportes, frisos, canaletas, pestanas e guarnições (borrachas);

- d) vidros de teto-solar, vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se o veículo tiver esse equipamento);
- e) lentes de espelhos, retrovisores, palheta, faróis e lanternas;
- f) reparos ou substituição de vidros blindados;
- g) roubo, furto ou perda exclusiva dos vidros e peças;
- h) danos a lataria em razão da quebra dos vidros;
- i) a troca da peça caso o encaixe esteja comprometido por danos à lataria;
- j) danos provocados de maneira intencional;
- k) danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- l) reparos ou substituição de películas (tipo insulfim) de vidro para-brisa;
- m) mecanismos da máquina de vidro elétrica/manual;
- n) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- o) veículos especiais, conversíveis, motos, blindados, ônibus, micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados.
- p) danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- q) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca e/ou reparo dos vidros;
- r) amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas, trincos, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira.
- s) atendimento de reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da apólice.

3. PLANO VIP

3.1. Objeto: garante ao Segurado a assistência para Danos Exclusivos aos Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores (nacional e Importado).

Além dos serviços já previstos no subitem 2.1 - Plano Básico da cobertura Indiana Vidros, também os serviços de substituição de espelhos retrovisores externos (lentes e suportes), lanternas, luzes de direção e faróis do veículo segurado (inclusive lâmpadas, se danificadas juntamente com o farol, quando necessário), quando danificados em decorrência de sinistro com sua quebra exclusiva, no território nacional para esta finalidade.

3.2. Riscos Cobertos

Além da assistência aos vidros na forma prevista no Plano Básico, garante também a substituição exclusivamente de espelhos retrovisores externos, lanternas, luzes de direção e/ou faróis do veículo segurado, sendo que:

- a) o Segurado participará com uma franquia por evento, conforme valor indicado no texto da apólice, exceto em caso de substituição exclusiva da lente dos espelhos retrovisores, em que não haverá essa cobrança;
- b) se mais de 1 (uma) substituição tiver que ser feita em decorrência de um mesmo evento, o Segurado participará com o valor de uma única franquia, independentemente do número de vidros, limitada àquela de maior valor dentre os vidros sinistrados/danificados;
- c) quando for necessária a substituição de lanternas, faróis ou espelhos retrovisores, serão utilizados modelos semelhantes aos originais de série do veículo, mas sem logomarca da montadora;

Limite Reparos: mesmo limite do Plano Básico

Limites Substituição: Vidros – mesmo limite do Plano Básico / Faróis, Lanternas e Retrovisores até R\$170,00 / Lente Retrovisor e Palhetas até R\$20,00

3.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura:

- a) vidros delaminados, manchas e riscos que não comprometam a estrutura dos vidros, lanternas traseiras, luzes de direção e/ou faróis do veículo;
- b) utilização do veículo para fins diversos dos indicados na apólice, e que o desabilitem a contratar esta cobertura adicional, ou seja: lotação, transporte coletivo e similares;
- c) vidros de teto-solar, vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se o veículo tiver esse equipamento);
- d) despesas com molduras, hastes de alumínio, suportes, canaletas, pestanas e guarnições (borrachas);
- e) reparos ou substituição de vidros blindados;
- f) os componentes elétricos/eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça dos espelhos retrovisores externos e faróis;
- g) luzes de direção laterais;
- d) faróis auxiliares, de milha, de neblina e lanternas auxiliares ou lanterna refletiva (sem lâmpada);
- h) *brake-lights*;
- i) faróis de xenônio LED ou similares e lanternas e retrovisores com lâmpadas de LED, quando não originais de fábrica;
- j) peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- k) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- l) roubo ou furto ou perda exclusiva dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores e peças;
- m) queima exclusiva da lâmpada ou componentes;
- n) reparos ou substituição de películas (tipo *insulfim*) de vidro para-brisa;
- o) desgaste natural da peça;
- p) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- q) faróis ou lanternas embutidos nos para-choques do veículo;
- r) danos a lataria em razão da quebra dos vidros;
- s) a troca da peça caso o encaixe esteja comprometido por danos à lataria;
- t) danos provocados de maneira intencional;
- u) danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- v) mecanismos da máquina de vidro elétrica/manual;
- w) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- x) veículos especiais, conversíveis, blindados, ônibus, micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados.
- y) amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas, trincos, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira.
- z) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca e/ou reparo dos vidros.

4. PLANO VIP COM TETO SOLAR

4.1. Objeto

Garante ao Segurado, a assistência para Danos Exclusivos aos Vidros, Lanternas, Faróis, Retrovisores e Teto Solar (Nacional e Importados). Além dos serviços já previstos no subitem 2. Plano Básico da cobertura Indiana Vidros, também os serviços de substituição de espelhos retrovisores externos (lentes e suportes), lanternas, luzes de direção, faróis auxiliares/neblina, faróis do veículo segurado (inclusive lâmpadas, se danificadas juntamente com o farol, quando necessário) e do teto solar/panorâmico quando danificados em decorrência de sinistro com sua quebra exclusiva, no território nacional para esta finalidade.

4.2. Riscos Cobertos

Além da assistência aos vidros na forma prevista no Plano Básico, garante também a substituição exclusivamente de espelhos retrovisores externos, lanternas, luzes de direção, faróis auxiliares/neblina, faróis do veículo segurado e do teto solar/panorâmico, sendo que:

- a) o Segurado participará com uma franquia por evento, conforme valor indicado no texto da apólice, exceto em caso de substituição exclusiva da lente dos espelhos retrovisores, em que não haverá essa cobrança;
- b) se mais de 1 (uma) substituição tiver que ser feita em decorrência de um mesmo evento, o Segurado participará com o valor de uma única franquia, independentemente do número de vidros, limitada àquela de maior valor dentre os vidros sinistrados/danificados;
- c) quando for necessária a substituição de lanternas, faróis ou espelhos retrovisores, serão utilizados modelos semelhantes aos originais de série do veículo, mas sem logomarca da montadora;
- d) No caso do teto Solar/Panorâmico será substituído somente o vidro, demais componentes se enquadram nos riscos excluídos deste objeto.
- e) A substituição da palheta está vinculada a quebra do para-brisas, bem como a substituição da película a quebra de algum dos vidros do veículo.
- e) É obrigatória a apresentação da peça danificada no ato da substituição.
- g) A indicação do local onde deverá ser executado o serviço fica a critério da seguradora.

Limite Reparos: mesmo limite do Plano Básico

Limites Substituição: Vidros – mesmo limite do Plano Básico / Faróis, Faróis Auxiliares, Lanternas e Retrovisores até R\$170,00 / Teto solar-Panorâmico: R\$ 2.600,00 / Lente Retrovisor e Palhetas até R\$20,00

4.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura:

- a) vidros delaminados, manchas e riscos que não comprometam a estrutura dos vidros, lanternas traseiras, luzes de direção e/ou faróis e retrovisores do veículo;
- b) utilização do veículo para fins diversos dos indicados na apólice, e que o desabilitem a contratar esta cobertura adicional, ou seja: lotação, transporte coletivo, test drive e similares;
- c) vidros de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se o veículo tiver esse equipamento);
- d) despesas com máquina de elevação dos vidros, molduras, hastes de alumínio, suportes, canaletas, pestanas e guarnições (borrachas);
- e) reparos ou substituição de vidros blindados;
- f) os componentes elétricos/eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça dos espelhos retrovisores externos e faróis;
- g) luzes de direção laterais;
- h) lanternas auxiliares ou lanterna refletiva (sem lâmpada);
- i) faróis de xenônio, LED ou similares e lanternas e retrovisores com lâmpadas de LED, quando não originais de fábrica;
- j) peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- k) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- l) roubo ou furto ou perda exclusiva dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores e peças;
- m) queima exclusiva da lâmpada ou componentes;
- n) reparos ou substituição de películas (tipo *insulfim*) de vidro para-brisa;
- o) desgaste natural da peça;
- p) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- q) faróis ou lanternas embutidos nos para-choques do veículo;
- r) danos a lataria em razão da quebra dos vidros;

- s) a troca da peça caso o encaixe esteja comprometido por danos à lateria;
- t) danos provocados de maneira intencional;
- u) danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- v) mecanismos da máquina de vidro elétrica/manual;
- w) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- x) veículos especiais, conversíveis, blindados, ônibus, micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados.
- y) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca e/ou reparo dos vidros.
- z) amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas, trincos, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- aa) faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- bb) Retrovisor interno.

5. PLANO COMPLETO

5.1. Objeto

Garante ao veículo Segurado (nacional e importado), além dos serviços já previstos no subitem 2. Plano Básico da cobertura Indiana Vidros, também os serviços de substituição de espelhos retrovisores externos (lentes e suportes), lanternas, luzes de direção, faróis auxiliares/neblina e faróis do veículo segurado (inclusive lâmpadas, se danificadas juntamente com o farol, quando necessário), quando danificados em decorrência de sinistro com sua quebra exclusiva, no território nacional para esta finalidade.

5.2. Riscos Cobertos

Além da assistência aos vidros na forma prevista no Plano Vip, garante também a substituição exclusivamente de espelhos retrovisores externos, lanternas, luzes de direção, faróis auxiliares/neblina e/ou faróis do veículo segurado, serviço de reparo de arranhões e para choque, sendo que:

- a) o Segurado participará com uma franquia por evento, conforme valor indicado no texto da apólice, exceto em caso de substituição exclusiva da lente dos espelhos retrovisores, em que não haverá essa cobrança;
- b) se mais de 1 (uma) substituição tiver que ser feita em decorrência de um mesmo evento, o Segurado participará com o valor de uma única franquia, independentemente do número de vidros, limitada àquela de maior valor dentre os vidros sinistrados/danificados;
- c) a substituição da palheta está vinculada a quebra do para brisas, bem como a substituição da película a quebra de algum dos vidros do veículo;
- d) quando for necessária a substituição de lanternas, faróis ou espelhos retrovisores, serão utilizados modelos semelhantes aos originais de série do veículo, mas sem logomarca da montadora;

Limite Reparos: mesmo limite do Plano Básico

Limites Substituição: Vidros – mesmo limite do Plano Básico, Faróis, Faróis auxiliares, Lanternas e Retrovisores até R\$170,00 / Lente Retrovisor e Palhetas até R\$20,00

Além disso, estão cobertos por essa garantia os serviços de Reparo do Para-choque e o Serviço de Reparo em Pintura (SRA), item 9. REPARO PARA-CHOQUES e 10. SRA – SERVIÇO DE REPARO EM PINTURA

5.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura:

- a) vidros delaminados, manchas e riscos que não comprometam a estrutura dos vidros, lanternas traseiras, luzes de direção e/ou faróis e retrovisores do veículo;
- b) utilização do veículo para fins diversos dos indicados na apólice, e que o desabilitem a contratar esta cobertura adicional, ou seja: locação, transporte coletivo, test drive e similares;
- c) vidros de teto-solar, vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se o veículo tiver esse equipamento);
- d) despesas com máquina de elevação dos vidros, molduras, hastes de alumínio, suportes, canaletas, pestanas e guarnições (borrachas);
- e) reparos ou substituição de vidros blindados;
- f) os componentes elétricos/eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça dos espelhos retrovisores externos e faróis;
- g) luzes de direção laterais;
- h) faróis auxiliares, de milha, de neblina e lanternas auxiliares ou lanterna refletiva (sem lâmpada);
- i) *brake-lights*;
- j) faróis de xenônio, LED ou similares e lanternas e retrovisores com lâmpadas de LED, quando não originais de fábrica;
- k) peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- l) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- m) roubo ou furto ou perda exclusiva dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores e peças;
- n) queima exclusiva da lâmpada ou componentes;
- o) reparos ou substituição de películas (tipo *insulfim*) de vidro para-brisa;
- p) desgaste natural da peça;
- q) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- r) faróis ou lanternas embutidos nos para-choques do veículo;
- s) danos a lataria em razão da quebra dos vidros;
- t) a troca da peça caso o encaixe esteja comprometido por danos à lataria;
- u) danos provocados de maneira intencional;
- v) danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- w) mecanismos da máquina de vidro elétrica/manual;
- x) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- y) veículos especiais, conversíveis, blindados, ônibus, micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados.
- z) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca e/ou reparo dos vidros.
- aa) amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas, trincos, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- bb) faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- cc) Retrovisor interno.

6. PLANO COMPLETO COM TETO SOLAR

6.1. Objeto

Garante ao veículo Segurado (nacional e importado), além dos serviços já previstos no subitem 2. Plano Básico da cobertura Indiana Vidros, também os serviços de substituição de espelhos retrovisores externos (lentes e suportes), lanternas, luzes de direção e faróis do veículo segurado (inclusive lâmpadas, se danificadas juntamente com o farol,

quando necessário), quando danificados em decorrência de sinistro com sua quebra exclusiva, no território nacional para esta finalidade.

6.2. Riscos Cobertos

Além da assistência aos vidros na forma prevista no Plano Vip, garante também a substituição exclusivamente do teto solar do veículo segurado, sendo que:

- a) o Segurado participará com uma franquia por evento, conforme valor indicado no texto da apólice, exceto em caso de substituição exclusiva da lente dos espelhos retrovisores, em que não haverá essa cobrança;
- b) se mais de 1 (uma) substituição tiver que ser feita em decorrência de um mesmo evento, o Segurado participará com o valor de uma única franquia, independentemente do número de vidros, limitada àquela de maior valor dentre os vidros sinistrados/danificados;
- c) a substituição da palheta está vinculada a quebra do para brisas, bem como a substituição da película a quebra de algum dos vidros do veículo;
- d) quando for necessária a substituição de lanternas, faróis ou espelhos retrovisores, serão utilizados modelos semelhantes aos originais de série do veículo, mas sem logomarca da montadora;

Limite Reparos: mesmo limite do Plano Básico

Limites Substituição: Vidros – mesmo limite do Plano Básico, Faróis, Faróis auxiliares, Lanternas e Retrovisores até R\$170,00 / Teto solar-Panorâmico: R\$ 2.600,00, Lente Retrovisor e Palhetas até R\$20,00

Além disso, estão cobertos por essa garantia os serviços de Reparo do Para-choque e o Serviço de Reparo em Pintura (SRA), item 9. REPARO PARA-CHOQUES e 10. SRA – SERVIÇO DE REPARO EM PINTURA

6.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura:

- a) vidros delaminados, manchas e riscos que não comprometam a estrutura dos vidros, lanternas traseiras, luzes de direção e/ou faróis e retrovisores do veículo;
- b) utilização do veículo para fins diversos dos indicados na apólice, e que o desabilitem a contratar esta cobertura adicional, ou seja: lotação, transporte coletivo, test drive e similares;
- c) vidros de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se o veículo tiver esse equipamento);
- d) despesas com máquina de elevação dos vidros, molduras, hastes de alumínio, suportes, canaletas, pestanas e guarnições (borrachas);
- e) reparos ou substituição de vidros blindados, blindados de fábrica e importados independentes;
- f) os componentes elétricos/eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça dos espelhos retrovisores externos e faróis;
- g) luzes de direção laterais;
- h) lanternas auxiliares ou lanterna refletiva (sem lâmpada);
- i) *brake-lights*;
- j) faróis de xenônio, LED ou similares e lanternas e retrovisores com lâmpadas de LED, quando não originais de fábrica;
- k) peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- l) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- m) roubo ou furto ou perda exclusiva dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores e ~~peças~~;
- n) queima exclusiva da lâmpada ou componentes;
- o) reparos ou substituição de películas (tipo *insulfim*) de vidro para-brisa;
- p) desgaste natural da peça;
- q) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);

- r) faróis ou lanternas embutidos nos para-choques do veículo;
- s) danos a lataria em razão da quebra dos vidros;
- t) a troca da peça caso o encaixe esteja comprometido por danos à lataria;
- u) danos provocados de maneira intencional;
- v) danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- w) mecanismos da máquina de vidro elétrica/manual;
- x) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- y) veículos especiais, conversíveis, blindados, ônibus, micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados.
- z) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca e/ou reparo dos vidros.
- aa) amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas, trincos, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- bb) faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- cc) Retrovisor interno.

7. PLANO BLINDADO BÁSICO

7.1. Objeto: garante assistência para Danos Exclusivos aos Vidros de Veículos Blindados, visando efetuar sua substituição, quando necessária, no território nacional para esta finalidade. Entretanto, caso a peça esteja soldada pela blindadora do veículo, não será possível realizar a substituição do vidro. Nesses casos, será garantida somente a entrega da peça original, para que o Segurado faça a instalação na blindadora de sua preferência.

OBS: Exclusivamente nos casos em que tenha sido contratada na apólice a cobertura adicional de Extensão de Perímetro para os Países da América do Sul, entretanto, esta cobertura garantirá o reembolso dos reparos e/ou substituições de vidros eventualmente realizados no veículo segurado em território estrangeiro, mediante apresentação dos respectivos orçamentos e notas fiscais, deduzidas as franquias devidas, se houver. O referido reembolso será limitado ao custo equivalente das respectivas peças/serviços praticados no território brasileiro para o veículo segurado.

7.2. Riscos Cobertos

Ocorrendo danos que impliquem na necessidade de troca do vidro do veículo segurado, será providenciada a sua substituição.

- a) em caso de substituição do vidro para-brisa, lateral e vigia, o Segurado deverá participar com uma franquia por evento, conforme valor indicado no texto da apólice;
- b) se mais de 1 (uma) substituição tiver que ser feita em decorrência de um mesmo evento, o Segurado participará com o valor de uma única franquia, independentemente do número de vidros, limitada àquela de maior valor dentre os vidros sinistrados/danificados;
- c) a substituição da palheta está vinculada a quebra do para brisas, bem como a substituição da película a quebra de algum dos vidros do veículo.

A Seguradora garante a reposição da peça em blindadora referenciada, com todas as certificações do exército, respeitando o tipo de blindagem e características do veículo segurado, mas sem a obrigatoriedade de utilização de peças da mesma empresa responsável pela blindagem do veículo.

Limites: até R\$1.300,00

7.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura:

- a) vidros delaminados, manchas e riscos que não comprometam a estrutura dos vidros;
- b) utilização do veículo para fins diversos dos indicados na apólice, e que o desabilitem a contratar esta cobertura adicional Indiana Vidros, ou seja: lotação, transporte coletivo e similares;
- c) despesas com guarnições (borrachas);
- d) vidros de teto-solar, vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se o veículo tiver esse equipamento);
- e) lentes de espelhos;
- f) roubo, furto ou perda exclusiva dos vidros e peças;
- g) danos provocados de maneira intencional;
- h) danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- i) utilização do veículo para fins diversos dos indicados na apólice, e que o desabilitem a contratar esta cobertura adicional, ou seja: lotação, transporte coletivo e similares;
- j) reparos ou substituição de películas (tipo insulfim) de vidro para-brisa;
- k) mecanismos da máquina de vidro elétrica/manual;
- l) a troca da peça caso o encaixe esteja comprometido por danos à lateria
- m) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- n) veículos especiais, conversíveis, blindados, ônibus, micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados.
- o) amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas, trincos, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira.

8. PLANO BLINDADO VIP

8.1. Objeto: garante ao veículo Segurado Assistência para Danos Exclusivos aos Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores (nacional e importado). Além dos serviços já previstos no Plano Blindado Básico da cobertura Indiana Vidros, também os serviços de substituição de espelhos retrovisores externos (lentes e suportes), lanternas, luzes de direção e faróis do veículo segurado (inclusive lâmpadas, se danificadas juntamente com o farol, quando necessário), quando danificados em decorrência de sinistro com sua quebra exclusiva, no território nacional para esta finalidade.

8.2. Riscos Cobertos

Além da assistência aos vidros na forma prevista no Plano Blindado Básico, garante também a substituição exclusivamente de espelhos retrovisores externos, lanternas, luzes de direção e/ou faróis do veículo segurado, sendo que:

- a) a substituição exclusiva da lente dos espelhos retrovisores somente será feita para veículos nacionais;
- b) o Segurado participará com uma franquia por evento, conforme valor indicado no texto da apólice, exceto em caso de substituição exclusiva da lente dos espelhos retrovisores, em que não haverá essa cobrança;
- c) se mais de 1 (uma) substituição tiver que ser feita em decorrência de um mesmo evento, o Segurado participará com o valor de uma única franquia, independentemente do número de vidros, limitada àquela de maior valor dentre os vidros sinistrados/danificados;
- d) quando for necessária a substituição de lanternas, faróis ou espelhos retrovisores, serão utilizados modelos semelhantes aos originais de série do veículo, mas sem logomarca da montadora.

Limites: Vidros – mesmo limite do Plano Blindado Básico / Faróis, Lanternas e Retrovisores até R\$250,00 / Palhetas até R\$40,00

8.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura:

- a) vidros delaminados, manchas e riscos que não comprometam a estrutura dos vidros, lanternas traseiras, luzes de direção e/ou faróis do veículo;
- b) utilização do veículo para fins diversos dos indicados na apólice, e que o desabilitem a contratar esta cobertura adicional, ou seja: lotação, transporte coletivo e similares;
- c) despesas com molduras, hastes de alumínio, suportes, canaletas, pestanas e guarnições (borrachas);
- d) vidros de teto-solar, vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se o veículo tiver esse equipamento);
- e) os componentes elétricos/eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça dos espelhos retrovisores externos e faróis;
- f) luzes de direção laterais;
- g) faróis auxiliares, de milha, de neblina e lanternas auxiliares ou lanterna refletiva (sem lâmpada);
- h) *brake-lights*;
- i) faróis de xenônio LED ou similares e lanternas e retrovisores com lâmpadas de LED, quando não originais de fábrica;
- j) peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- k) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- l) roubo ou furto ou perda exclusiva dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores e peças;
- m) queima exclusiva da lâmpada ou componentes;
- n) desgaste natural da peça;
- o) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- p) reparos ou substituição de películas (tipo *insulfim*) de vidro para-brisa; e
- q) faróis ou lanternas embutidos nos para-choques do veículo;
- r) danos provocados de maneira intencional;
- s) danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- t) utilização do veículo para fins diversos dos indicados na apólice, e que o desabilitem a contratar esta cobertura adicional, ou seja: lotação, transporte coletivo e similares;
- u) reparos ou substituição de películas (tipo *insulfim*) de vidro para-brisa;
- v) mecanismos da máquina de vidro elétrica/manual;
- w) a troca da peça caso o encaixe esteja comprometido por danos à lateria
- x) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- y) veículos especiais, conversíveis, blindados, ônibus, micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados.
- z) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca e/ou reparo dos vidros.

9. REPARO PARA-CHOQUES

9.1. Objeto.

O serviço de Proteção aos Para-Choques garante, em todo território nacional, o reparo de danos aos para-choques, traseiro e dianteiro, como amassados, quebras, trincas e deformações. O reparo do para-choque inclui a soldagem e/ou colagem de trincas e quebras, suportes de fixação e pintura que foram danificadas. Haverá reposição original de emblemas e presilhas quando necessário e desde que não sejam peças adaptadas de outra marca ou modelo de veículo, mesmo que instalado em concessionária.

9.2. Riscos Cobertos

- a) o alinhamento do para-choque estará condicionado à integridade da carroceria e/ou chassi, ou seja, se houver danos nesses itens que prejudique a fixação do para-choque, será de responsabilidade do segurado em providenciar a correção para posterior fixação do mesmo.
- b) a tonalidade de cor do para-choque deverá acompanhar as demais peças do veículo, mas poderá haver diferenciação no brilho da peça repintada, devido exposição ao tempo.
- c) nos para-choques sem pintura que forem possíveis de reparação poderá haver diferença da textura na superfície da peça.
- d) caberá exclusivamente a Central de Atendimento a verificação técnica para apurar as condições e possibilidade de reparação no para-choque. Caso o dano ao para-choque seja irreparável ou se por questões técnicas não for possível a realização do reparo na peça, o atendimento não será realizado.
- e) haverá cobrança de franquia exclusivamente em caso de reparo em que haja pintura do para-choque.
- f) seguindo critérios técnicos, será realizada pela empresa responsável pelo serviço uma análise, incluindo a realização de vistoria de constatação para apurar se o para-choque poderá ser reparado.
- g) o Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos sem a prévia e expressa autorização da Seguradora, não terá direito em qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

Limites: O serviço de reparo do para-choque dianteiro ou traseiro de veículos está limitado a R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) durante o período de vigência do seguro.

9.3. Riscos Excluídos

- a) **veículos blindados;**
- b) **veículos conversíveis;**
- c) **veículos importados de forma independente;**
- d) **danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;**
- e) **serviços realizados à revelia sem autorização ou conhecimento da Central de atendimento não serão reembolsados;**
- f) **danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como, terremotos, alagamentos, ciclones, furacões, tornados, tempestades, trovões/raios, vendavais, entre outros;**
- g) **furto exclusivo da peça;**
- h) **substituição ou troca do para-choque;**
- i) **para-choques com riscos, desgaste natural, manchas, arranhões ou outro dano que não seja a quebra, trinca, amassado ou perfurado;**
- j) **quando o dano ao para-choque for decorrente de sinistro indenizável;**
- k) **prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de reparo dos para-choques;**
- l) **gancho do reboque, molduras, grades, guarnições, lanternas cegas e/ou auxiliares, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, para-choque de metal cromado ou pintado, alma, viga interna, espumas ou isopor de proteção interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo, borrachões, quebra mato, engate, placa de licença e lacre, spoilers, parabarro. Estes são itens não cobertos mesmo que já estejam instalados no para-choque.**
- m) **veículos blindados, importados por importadores independentes, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, aluguel, “test-drive” e similares;**
- n) **veículos adaptados e/ou transformados (modificados do projeto original e off-roads);**
- o) **danos comunicados após o fim de vigência da apólice/endorso referentes a data do evento;**
- p) **danos a lataria em razão da quebra, trincas, amassados ou perfuração dos para choques;**
- q) **não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente.**

- r) danos pré-existentes da contratação do seguro;
- s) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- t) veículos com mais de 20 anos de fabricação;
- u) ocorrências fora do âmbito geográfico definido;

10. SRA – SERVIÇO DE REPARO EM PINTURA

10.1. Objeto

O SRA – Serviço de Reparo em Pintura, garante, em todo o território nacional, a prestação do serviço de e Reparos em Arranhões e revitalização da pintura dos veículos, com polimento para automóveis nacionais e importados.

A disponibilização é exclusiva para veículos de Passeio e Pick-ups Nacionais e importados.

As despesas relativas ao SRA - Reparo de Pintura estão sujeitos à franquia, estipulada na apólice para este serviço.

10.2. Condições de Atendimento

As solicitações de serviço deverão ser efetuadas por meio da Central da Indiana Seguros, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia solicitação ou efetuados fora da Rede de Atendimento;

- a) garante o Reparo do polimento da pintura do veículo (capô, portas, para-lamas, porta malas, teto e laterais, desde que sejam peças metálicas);
- b) o reparo consiste em um sistema de polimento com aplicação de tinta especial patenteada, aplicável à maioria das situações de arranhões, encontradas em latarias de veículos;
- c) o serviço é aplicável apenas a arranhões em peças da lataria do veículo segurado, que tenham atingido o verniz ou a tinta;
- d) o serviço será executado após a avaliação do técnico especialista, onde o mesmo identificará a possibilidade ou não do Reparo na pintura. O Reparo é indicado apenas quando o arranhão não atingiu o primer ou a lataria do veículo;
- e) a recuperação não é possível em peças de plástico, cromadas, danificadas pela ação do tempo, texturas fora do padrão original, repintadas e plotagens;
- f) o serviço de reparo de polimento da pintura, que tenham atingido o primer, só será realizado, com concordância do segurado, e tem como resultado uma melhora visual da pintura, continuando, entretanto o arranhão percebido em maior ou menor grau;
- g) o serviço de reparo de polimento da pintura também poderá ser utilizado como revitalizador da pintura do veículo, retornando o brilho, independentemente da existência de arranhões, sempre respeitando a aplicação em peças metálicas e não repintadas.

Limites: o Serviço de Reparo de Pintura está limitado a R\$80,00(oitenta reais) durante o período de vigência do seguro, independentemente da quantidade de peças reparadas nesta única utilização.

Haverá cobrança por peça reparada conforme quadro a seguir:

Franquia 1º peça reparada	R\$ 50,00
Franquia a partir da 2º peça reparada (cada peça)	R\$ 10,00

10.3. Riscos Excluídos

- a) peças plásticas;
- b) peças repintadas;
- c) arranhões que tenham atingido o primer;
- d) pintura em mau estado de conservação.

11. LIVRE ESCOLHA

11.1. Objetivo: Quando contratada exclusivamente uma das cláusulas de Vidros com opção de LIVRE ESCOLHA, o atendimento será efetuado no local de preferência e de livre escolha do segurado.

11.2. Condições de Atendimento

Todos os valores deverão ser previamente aprovados pelo prestador antes de sua liberação. Será realizado uma pesquisa de mercado para liberação dos serviços de acordo com o preço médio praticado, caso a contratante comprove que os valores estão em desacordo com os valores praticados pelo mercado, o atendimento será negado e o segurado será indicado para uma loja da rede credenciada.

Os serviços de SRA - Serviço de Reparo em Pintura e Reparo de Para-choque poderão ser realizados somente em lojas da rede credenciada.

Benefícios: Quando o segurado optar por seguir com o atendimento em uma das lojas credenciadas, será concedido um desconto de 50% sobre o valor da franquia dos serviços cobertos pelo plano contratado.

VI - CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROPRIETÁRIO E/OU CONDUTOR DE VEÍCULOS TERRESTRES (AUTOMÓVEL DE PASSEIO – PARTICULAR OU DE ALUGUEL) NÃO MATRICULADOS NO PAÍS DE INGRESSO EM VIAGEM INTERNACIONAL. DANOS CAUSADOS A PESSOAS OU OBJETOS NÃO TRANSPORTADOS

1. Objeto do Seguro

1.1 O presente seguro tem por objeto, nos termos das presentes condições, indenizar a terceiros ou reembolsar o segurado pelos montantes pelos quais seja civilmente responsável, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela entidade seguradora, por fatos ocorridos durante a vigência do seguro relativos a:

1.1.1 Morte e/ou danos pessoais e despesas médico – hospitalares e danos materiais causados a terceiros não transportados, e derivados de risco cobertos por este contrato.

1.2 O presente seguro garantirá também o pagamento dos honorários do advogado de defesa do segurado e as custas judiciais sempre que o mesmo seja escolhido e fixado seus honorários de comum acordo com a seguradora.

1.2.1 Os honorários correrão integralmente por conta de cada uma das partes, segurador e segurado, quando cada um designar seu advogado.

1.3 Entende-se por segurado para efeito das responsabilidades cobertas, indistintamente, proprietário do veículo segurado e/ou seu condutor, devidamente habilitado.

2. Riscos Cobertos

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado (de acordo com o previsto na cláusula 1) proveniente de danos materiais e/ou pessoais a terceiros não transportados pelo veículo segurado nesta apólice, com consequência de acidente de trânsito causado:

- a) por veículo discriminado neste seguro, que terá que ser, necessariamente, um veículo de passeio particular ou de aluguel, não licenciado no país de ingresso, ou;
- b) por objetivos transportados no veículo em local destinado para tal fim;
- c) por reboque discriminado neste seguro quando estiver acoplado ao mesmo veículo segurado, desde que autorizada e regulamentada sua utilização por autoridade competente e pago o prêmio adicional correspondente.

3. Âmbito Geográfico

As disposições desta apólice aplicam-se dentro do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL e somente a eventos ocorridos fora do território nacional do país de matrícula do veículo.

4. Riscos não cobertos

4.1. O presente contrato não cobre reclamações relativas a responsabilidades provenientes de:

- a) dolo ou culpa grave do segurado;
- b) radiações ionizantes ou qualquer outro tipo de emissão surgidas no transporte de materiais de fusão ou seu resíduo;
- c) furto, roubo ou apropriação indevida ou qualquer dano sofrido pelo veículo segurado;
- d) tentativa do segurado, proprietário ou condutor, de obter benefícios ilícitos do seguro a que este contrato se refere;
- e) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição proveniente de qualquer ato de autoridade de fato de direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência desses fatos como também atos praticados por qualquer pessoa atuando em nome de ou em relação a qualquer organização, cujas atividades forem derrubar pela força o governo ou instigar sua derrubada pela perturbação da ordem política ou social do país, por meios de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão ou guerrilha, tumulto popular, greve ou lockout;
- f) multas e/ou fianças;
- g) despesas e honorários incorridos em ações ou processos criminais;
- h) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes, colaterais ou cônjuge, assim como qualquer pessoa que com ele resida ou que dele dependa economicamente;

- i) condução do veículo por pessoa sem habilitação legal própria para o veículo segurado;
- j) quando o veículo esteja destinado a fins distintos dos permitidos;
- k) quando o veículo segurado seja conduzido por uma pessoa em estado de embriaguez ou sob a influência de qualquer droga que produza efeitos desinibitórios, alucinógenos ou soníferos. Exclui-se também a responsabilidade, assumida quando o condutor se negue a submeter-se a teste de embriaguez, tendo sido este requerido por autoridade competente;
- l) os danos a pontes, balanços, viadutos, estradas e a tudo o que possa existir sobre ou abaixo dos mesmos devido ao peso ou dimensão do veículo, que contrariem as disposições legais ou regulamentares;
- m) comprovação de que o segurado ou qualquer outra pessoa, por sua conta operando, obstrui o exercício dos direitos da entidade seguradora estabelecida nesta apólice;
- n) danos ocasionados como consequência de corridas, desafios ou competições de qualquer natureza dos quais participe o veículo segurado, ou de seus atos preparatórios;
- o) danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda ou custódia, uso, manipulação ou execução de qualquer trabalho;
- p) acidentes ocorridos por excesso de capacidade, volume, peso ou dimensão da carga, que desrespeitam legais ou regulamentares.

4.2. Nos casos das cláusulas de exclusão das letras (i), (k) e (n), a entidade seguradora pagará as indenizações devidas, dentro dos montantes segurados, repetindo-se pelos montantes respectivos contra os segurados e ou todos os que civilmente sejam responsáveis pelo dano, sub-rogando-se em todas as ações e direitos que correspondam ao indenizado.

5. Somas seguradas e limites máximos de responsabilidade

5.1. São os seguintes os montantes segurados:

- a) Morte, despesas médico-hospitalares e/ou danos pessoais US\$40.000 por pessoa
- b) Danos materiais US\$20.000 por terceiro

5.1.1. Os honorários dos advogados e as despesas incorridas para a defesa do segurado não estão compreendidos nos limites estabelecidos para somas seguradas previstas no subitem.

5.1. Quanto a estes honorários e despesas, ficam limitados a até 50% do valor da indenização paga ao segurado.

5.1.2. No caso de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento, o limite da responsabilidade da sociedade seguradora pela cobertura prevista no subitem 5.1 a) fica limitada a US\$200.000 e subitem 5.1 b) será de US\$ 40.000.

5.2. Não obstante a determinação dos valores previstos no subitem 5.1 desta Cláusula poderão ser acertados, entre o segurado e a entidade seguradora, limites de soma segurada mais elevados, mediante Cláusula particular a ser incluída na presente apólice.

6. Pagamento do prêmio

Fica entendido e acordado que o pagamento do prêmio desta apólice será feito antes do início de sua vigência, observada a legislação interna de cada país.

O pagamento do prêmio é condição indispensável para o início da cobertura prevista nesta apólice. Em consequência, uma vez entregue a apólice ou certificado ao segurado, a seguradora não poderá alegar falta de cobertura pelo não pagamento do prêmio.

7. Prejuízos não indenizáveis

Ademais das exclusões previstas nesta apólice tampouco serão indenizadas aquelas reclamações resultantes de:

- a) Reconhecimento de culpabilidade ou de direito de indenização ou realização de transações de qualquer espécie que formalize o segurado sem autorização escrita do segurador;
- b) Uma contestação que seja consequência do início pelo segurado de ação por danos e prejuízos causados por um fato coberto por esta apólice sem que tenha havido prévio consentimento por escrito do segurador.

8. Obrigações do Segurado

8.1. Certificado do Seguro

O segurado será obrigatoriamente portador, durante sua permanência no exterior, do certificado emitido pela seguradora que comprove a contratação deste seguro.

8.2. Ocorrência do sinistro

8.2.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice o segurado se obriga a cumprir as seguintes disposições:

- a) Avisar por escrito dentro de cinco dias úteis da ocorrência ou conhecimento do fato à entidade seguradora ou ao seu representante local;
- b) Entregar à entidade seguradora ou ao seu representante local, dentro de três dias do seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber relacionado com o ocorrido (sinistro).

8.3. Conservação de veículos

O segurado está obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

8.4. Modificações de risco

8.4.1. O segurado obriga-se a comunicar imediatamente por escrito à entidade seguradora, qualquer fato ou alteração de importância relativos ao veículo coberto por esta apólice, entre outras:

- a) alterações das características técnicas do próprio veículo ou no uso do mesmo;
- b) alterações no veículo de interesse do segurado.

8.4.1.1. Em qualquer caso a responsabilidade da entidade seguradora somente subsistirá na hipótese em que aprove expressamente as alterações que sejam de imediato comunicadas e efetue na apólice as necessárias modificações. No caso em que a entidade seguradora não manifeste, dentro de quinze dias, sua discordância com as alterações comunicadas de imediato, considerar-se-ão como cobertas as referidas alterações.

8.5 Outras obrigações:

8.5.1. O segurado está obrigado a comunicar a contratação ou o cancelamento de qualquer outro seguro que cubra os mesmos riscos previstos nesta apólice com relação ao mesmo veículo.

8.5.2. Dar imediata notificação do sinistro às autoridades públicas competentes.

8.5.3. Nos casos em que o segurador ou seu representante assuma a defesa do segurado nas ações de indenização movidas pelas vítimas, o segurado estará obrigado a outorgar os mandatos que lhe sejam solicitados, colocando à disposição da entidade seguradora todos os dados e antecedentes que habilitem à defesa mais eficaz.

Caso não cumpridos os prazos fixados pelas leis processuais respectivas, exonera-se da responsabilidade o segurador.

8.5.4. Apoiar, com todos os meios a seu alcance, as gestões que o segurador ou o seu representante realize, tanto por via judicial ou extrajudicial.

9. Contribuição Proporcional

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros, garantindo os mesmos riscos previstos neste seguro, com relação ao mesmo veículo, a seguradora indenizará o total cabível, podendo requerer reembolso na proporção correspondente às demais seguradoras.

10. Liquidação de sinistros

10.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato reger-se à segundo as seguintes regras:

- a) estabelecida a responsabilidade civil do segurado nos termos da Cláusula 1 “OBJETO DO SEGURO”, a entidade seguradora poderá indenizar diretamente o terceiro prejudicado ou reembolsará os prejuízos que o segurado estiver obrigado a pagar, observados os limites de responsabilidade fixados na apólice;
- b) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro vitimado, seus beneficiários ou herdeiros, somente obrigará a entidade seguradora caso esta dê sua aprovação prévia por escrito;
- c) iniciada qualquer ação civil ou criminal que tenha como base um acidente de trânsito abrangendo os interesses garantidos por esta apólice, o segurado dará notificação imediata à entidade seguradora, nomeando de acordo com esta os advogados de defesa para ação civil;
- d) ainda que não conste na ação civil, a entidade seguradora dará instruções para defesa, intervindo diretamente na mesma, se assim achar conveniente, na qualidade de terceiros;
- e) a avaliação em princípio da responsabilidade do segurado, na produção de sinistros que causem danos a terceiros cobertos ou não por este seguro, fica ao exclusivo critério do segurador que poderá indenizar os reclamantes ou rechaçar suas reclamações.

Se o segurador entender que a responsabilidade do sinistro corresponde total ou parcialmente ao segurado e que as reclamações formuladas a este excedem ou podem exceder o montante disponível do seguro, não poderá realizar qualquer acordo judicial ou extrajudicial, sem a concorrência por escrito do segurado.

11. Perda de direitos

O não cumprimento por parte do segurado de qualquer cláusula da presente apólice, exceto nos casos especialmente nela previstos, liberará a entidade seguradora do pagamento de indenizações, sem direito à devolução do prêmio.

12. Vigência e cancelamento do contrato

12.1 O presente contrato terá vigência de até um ano; somente poderá ser cancelado ou rescindido total ou parcialmente, por acordo entre as partes contratantes, ou pela formas estabelecidas na legislação de cada país.

13. Sub-rogação de direitos

13.1 A entidade seguradora sub-rogar-se-á até o limite do pagamento que efetue em todos os direitos e ações que competem ao segurado contra terceiros.

14. Prescrição

14.1. Toda ação entre as partes contratantes prescreve nos prazos e na forma que disponha a legislação da cada país signatário do Tratado de Assunção onde a apólice foi emitida.

15. Tribunal competente

Sem prejuízo dos direitos que em cada caso correspondam a terceiros vitimados, para ações advindas do contrato de seguro, entre segurador e segurado, serão competentes os tribunais do país da entidade seguradora que emitiu a apólice.

VII - CONDIÇÕES PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS

As presentes Condições Particulares especificam os Serviços Adicionais do seguro Auto, válidos quando contratados, alternativamente, em conjunto com sua Apólice de Seguro.

1. SISTEMAS ANTIFURTO (Rastreamento/Recuperação/Bloqueio do Veículo)

1. Objeto

Quando, na contratação do seguro, o Segurado fizer opção pela aquisição de Sistema Antifurto intermediada pela Seguradora, ficam entendidas e acordadas as condições a seguir:

1. Serviço / Sistemas:

- Serviço 79-J – Bloqueador à Distância
- Serviço 79-K – Rastreador/Localizador
- Serviço 79-L – Rastreador para Caminhões
- Serviço 79-M – Gravação de Peças

3. Condições do Serviço

3.1. O serviço adquirido refere-se exclusivamente ao serviço de Bloqueio à Distância ou de Rastreamento com Recuperação do Veículo, conforme registrado na Apólice. A empresa de prestação de serviço fará a instalação do equipamento necessário para a prestação do serviço no veículo segurado, cedido em comodato. Em caso de cancelamento da Apólice ou do serviço, o Segurado deverá viabilizar de imediato a retirada do equipamento cedido do veículo.

3.2. O serviço adquirido será prestado durante o mesmo período de vigência da Apólice.

3.3. A aquisição do serviço implica na concessão, pela Seguradora, de desconto no prêmio do seguro. Quando a instalação do equipamento no veículo segurado deixar de ser feita, o valor cobrado pela aquisição será cancelado, assim como o desconto concedido no prêmio do seguro. A diferença de prêmio a cobrar, já deduzido o valor do serviço cancelado, será efetuado por meio da emissão de endosso. Não havendo o pagamento do endosso, se dará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro, observados os termos das Condições Gerais do Seguro.

3.4. Em caso de roubo ou furto do veículo, o Segurado se obriga a acionar a empresa prestadora do serviço de antifurto tão logo saiba do ocorrido.

3.5. No caso de cancelamento do seguro ou substituição do veículo, o Segurado poderá:

a) manter o serviço no veículo inicialmente segurado, mediante negociação diretamente com a empresa prestadora do serviço, sem qualquer interferência da Seguradora;

b) desativar o serviço, disponibilizando o veículo para que a empresa prestadora do serviço faça a retirada do equipamento nele instalado.

3.5.1. Na hipótese da alínea “a” do subitem 3.5, depois de confirmada a negociação com a empresa prestadora, ou na hipótese da alínea “b”, após confirmada a retirada do equipamento por parte da empresa prestadora, a Seguradora fará a restituição do custo do serviço ao Segurado, proporcionalmente ao tempo a decorrer da vigência do seguro.

2. ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

A Assistência Residencial será fornecida ao imóvel considerado como “Residência Assistida”, na forma indicada no Glossário deste Manual, ou seja: construção de domicílio do **Segurado pessoa física**, de residência habitual, localizada no território nacional, constante da apólice e que não necessariamente tem a ver com o CEP de pernoite informado para fins de seguro do veículo, excluindo-se os imóveis de veraneio ou de utilização esporádica.

Estão excluídos quaisquer serviços solicitados para imóveis localizados em endereços diferentes do constante da apólice/certificado como endereço do Segurado, considerado como “Residência Assistida”.

1.1. Cobertura Provisória de Telhados

Em caso de emergência ocorrida com a Residência Assistida que danifique seu telhado, a **Indiana Seguros** se encarregará de providenciar provisoriamente a sua cobertura provisória com lona ou plástico a fim de proteger o seu interior.

Limites: R\$220,00 por vigência, limitado a R\$110,00 por utilização (qualquer tipo de veículo)

1.2. Mão de Obra Especializada

Em caso de emergência ocorrida com a Residência Assistida, a **Indiana Seguros** providenciará o envio de profissionais das especialidades abaixo indicadas, responsabilizando-se pelas despesas de mão de obra, até os respectivos limites para cada tipo de serviço, a saber:

I - Chaveiro em caso de perda ou quebra de chaves: disponível em caso de perda ou quebra da chave da porta principal da Residência Assistida, ou ainda em caso de roubo ou furto da mesma. **Este serviço não abrange as fechaduras de portas internas, armários e guarda-roupas da Residência Assistida e exclui o custo de materiais utilizados durante os reparos e a confecção de novas chaves.**

Limites: R\$280,00 por vigência, limitado a R\$70,00 por utilização (qualquer tipo de veículo).

II - Eletricista: disponível em caso de queda de energia elétrica na Residência Assistida por falha ou avaria em suas instalações internas. O profissional se encarregará de providenciar o reparo emergencial necessário para restabelecer a energia elétrica, desde que o estado das instalações o permita, **estando excluída a reparação de elementos próprios da iluminação, tais como lâmpadas (fluorescentes ou não), interruptores, tomadas, bombas elétricas, bem como avarias sofridas por equipamentos de calefação, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos em geral.**

Limites: R\$200,00 por vigência, limitado a R\$50,00 por utilização (qualquer tipo de veículo).

III - Encanador: disponível nos casos de vazamento interno que represente risco de alagamento na Residência Assistida. **Este serviço não abrange os custos para reparos em caráter definitivo, serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desobstrução.**

Limites: R\$200,00 por vigência, limitado a R\$50,00 por utilização (qualquer tipo de veículo).

IV - Desentupimento: disponível em caso de entupimento de encanamentos da Residência Assistida. **Este serviço não abrange os custos para reparos em caráter definitivo, serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desobstrução do local.**

Limites: R\$280,00 por vigência, limitado a R\$70,00 por utilização (qualquer tipo de veículo).

V - Manutenção de eletrodomésticos: disponível em caso de quebra fortuita de quaisquer dos eletrodomésticos abaixo relacionados, que guarneçam a Residência Assistida:

- Fogão
- Refrigerador
- Lava-roupas
- Secadora de roupas
- Lava-louças
- Forno de microondas

Limites: R\$200,00 por vigência, limitado a R\$50,00 por utilização (qualquer tipo de veículo).

Este serviço somente será fornecido quando forem observadas as seguintes condições:

- a) atendimento restrito às cidades com mais de 100.000 habitantes, em horário comercial (respeitada a disponibilidade dos prestadores) na rede credenciada;
- b) não está incluída eventual troca, substituição ou reposição de peças dos eletrodomésticos danificados;
- c) abrange somente equipamentos com até 5 anos de fabricação, comprovados mediante apresentação das respectivas notas fiscais;
- d) estão excluídos reparos em aparelhos não relacionados neste serviço;
- e) estão excluídos reparos em aparelhos importados que não possuam assistência técnica no Brasil;
- f) estão excluídos reparos para danos causados durante transporte dos aparelhos, interna ou externamente;
- g) estão excluídas revisão geral e limpeza dos aparelhos.

1.3. Manutenção do Imóvel: Quando houver a necessidade de serem realizados serviços de manutenção na Residência Assistida, a **Indiana Seguros** indicará profissionais credenciados para realização de orçamento nas seguintes especialidades:

- Pedreiro
- Vidraceiro
- Marceneiro
- Serralheiro
- Pintor

Caso o Segurado aprove o orçamento, a execução dos serviços – incluindo material utilizado e mão de obra dos profissionais – será de sua inteira e total responsabilidade, observando-se as seguintes condições:

- a) estes serviços serão prestados em horário comercial (respeitada a disponibilidade dos prestadores);
- b) a qualidade do serviço executado será garantida pela Indiana Seguros por 90 dias após o término de sua execução, desde que tenham sido realizados pelos profissionais por ela indicados.

3. SERVIÇO LEVA E TRAZ

Quando contratada a cobertura de Assistência 24h - PLANO EXCLUSIVO (Cláusula 91-T) o Segurado passa a ter direito ao serviço de Leva e Traz de acordo com o disposto abaixo.

Leva e Traz

Em caso de manutenção programada para o veículo segurado, será garantido serviço de leva-e-traz do veículo entre o local do domicílio do Segurado e a Concessionária que fará a revisão periódica. O serviço será garantido mediante envio de um motorista habilitado para retirar o veículo com o Segurado e entregá-lo na Concessionária, e posteriormente buscá-lo na Concessionária e devolvê-lo ao Segurado, observando-se o que segue:

- a) Caso o Segurado opte pela utilização do serviço em rede credenciada, o acionamento da **Indiana Seguros** quando da liberação do veículo após revisão ficará sob responsabilidade do Segurado;
- b) A **Indiana Seguros** exime-se da responsabilidade de fazer avaliação de eventuais reparos que tenham sido autorizados pelo Segurado por conta da revisão de seu veículo.

Limite: R\$80,00